



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.475

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA (Em Exercício)
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MELO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda,
Saúde Pública, Educação, Agricultura e Indústria, Comércio e Mineração

EDITAIS - TOMADAS DE PREÇOS
Da Centrais Elétricas do Pará S/A. - Celpa

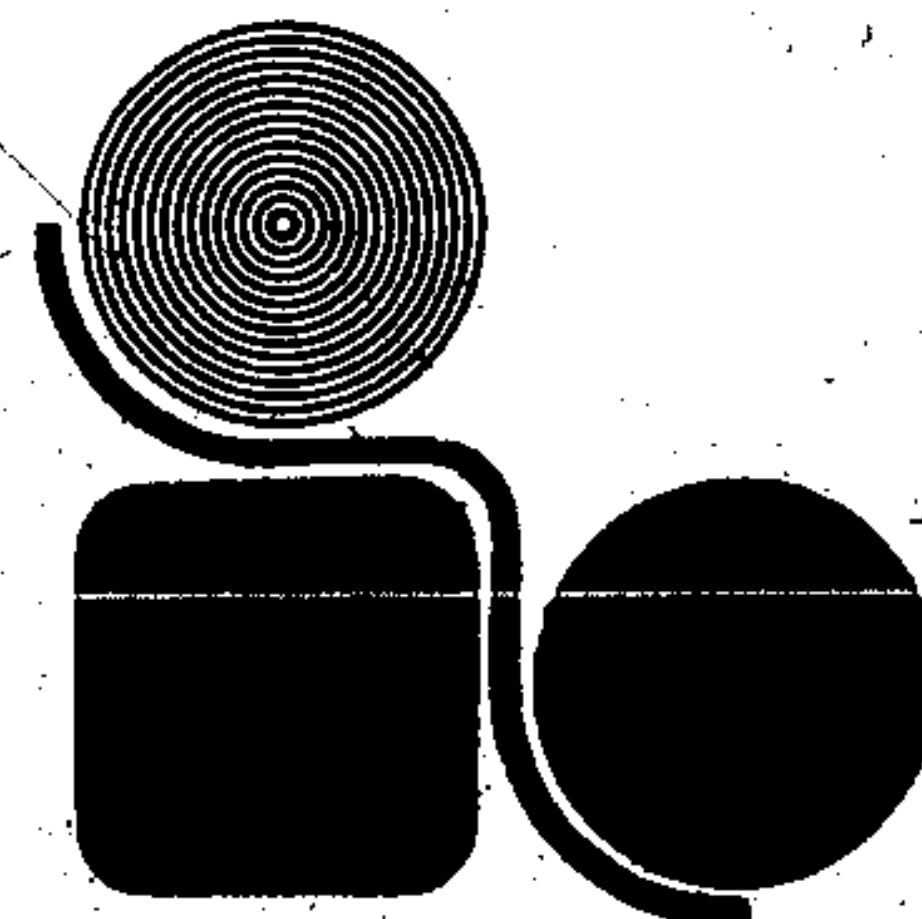
AVISO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE
CRPA-084/93
Da Fundação Nacional de Saúde

EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 01/93
Da Companhia Docas do Pará - (C.D.P.)

REAJUSTA OS VALORES DAS BOLSAS DE
ESTÁGIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ESTADUAL
Da Secretaria de Estado de Administração

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Cadernos
40 Páginas

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 1.414 DE 21 DE JANEIRO DE 1993

Retifica o Decreto nº 5.118, de 05.11.87, que concedeu Pensão Policial Militar à senhora DARCIA ALCANTARA SILVA, viúva e filhos menores do ex-Cabo PM RAIMUNDO REIS SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77 e 79, alíneas "a" e "b" da Lei nº 5.251, de 31.07.85, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, Decreto nº 1402, de 12.01.93, que homologou a Resolução nº 090, de 12.01.93, e,

CONSIDERANDO ainda os termos dos Pareceres de 14.09.92, da Secretaria de Estado de Administração e 01/93, de 04.01.93, da Secretaria de Estado de Justiça,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 5.118, de 05.11.87, passando a Pensão Policial Militar, mensal, para o atualizado valor de CR\$-4.729.457,88 (quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e oitenta e oito centavos), em favor da senhora DARCIA ALCANTARA SILVA, viúva e filhos menores do ex-Cabo PM RAIMUNDO REIS SILVA, falecido no dia 10 de março de 1987, em Santarém.

Art. 2º - A Pensão Policial Militar acima, corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM, assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	CR\$-1.364.922,91
Representação por Graduação (35%)	477.723,02
Grat. Risco de Vida (50%)	682.461,46
Habilitação Policial Militar (20%)	272.984,58
Auxílio Moradia (30%)	409.476,87
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	409.476,87
Gratificação de Local Especial (40%)	545.969,16
Indenização de Tropa (10%)	136.492,29
Adicional de Tempo de Serviço (10%)	429.950,72

Provento Mensal CR\$-4.729.457,88
Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º - Os efeitos financeiros deste decreto, referentes à diferença de proventos e inclusão de parcelas, deverão retroagir a 02 de setembro de 1992.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0059097-9

APOSTILA:

As parcelas do presente Decreto encontram-se desatualizadas. Foram recalculadas com base no Decreto nº 1478, de 16.03.93, que homologa a Resolução nº 095, de 16.03.93, do Cons. de Pol. de Cargos e Salários do Estado, conforme determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado em Ofício nº 1444/93, de 13.05.93, ficando assim constituídas:

Soldo de 3º Sargento PM	2.149.754,00
Dif. Compl. (Lei Fed. 8542/92)	1.153.546,00
Representação por Graduação (35%)	1.156.155,00
Grat. Risco de Vida (50%)	1.651.650,00
Habilitação Policial Militar (20%)	660.660,00
Auxílio Moradia (30%)	990.990,00
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	990.990,00
Gratificação de Local Especial (40%)	1.321.320,00
Indenização de Tropa (10%)	330.330,00
Adicional de Tempo de Serviço (10%)	1.040.539,50

Provento Mensal CR\$-11.445.934,50
Belém, 18 de maio de 1993.

CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR

Diretor do Deptº Jurídico - SEJU

(G. REG. Nº 46650)

DECRETO Nº 1584, DE 07 DE MAIO DE 1993.

Abre no Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 152.500.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 152.500.000,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1.000					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13101.03070212.023	Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Administração	Outras Despes. Correntes	3120.00	11.201	116.500
			3131.00	11.201	36.000
T O T A L					152.500

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de 152.500.000,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1.000					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13101.03070212.023	Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Administração	Investimentos	4120.00	11.201	152.500
T O T A L					152.500

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0059057-0

DECRETO Nº 1601, DE 14 DE MAIO DE 1993.

Abre no Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 300.000.000,00 em favor da Fundação Carlos Gomes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Carlos Gomes, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1.000					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16202.08482474.213	Desenvolvimento da Cultura Musical no Estado do Pará	Outras Despes. Correntes	3131.00	12.201	100.000
			3132.00	12.201	200.000
T O T A L					300.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Transferidos - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 12 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0059049-9

DECRETO Nº 1602, DE 14 DE MAIO DE 1993.

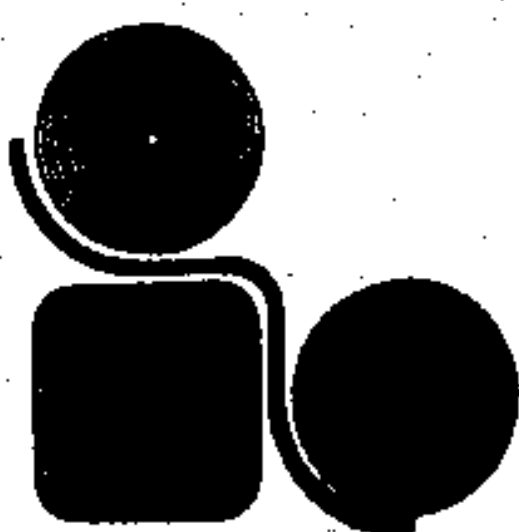
Abre no Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 125.594.000,00 em favor do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 125.594.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1.000					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12103.01020022.022	Funcionamento da Procuradoria Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios	Outras Despes. Correntes	3132.00	11.101	100.000
			3132.00	11.104	25.594
T O T A L					125.594



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

**Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA**

**Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	CR\$- 1.074.225,00
Outros Estados e Municípios	CR\$- 3.281.661,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	CR\$- 590.242,00
Preço por página	CR\$- 116.867.916,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	CR\$- 65.910,00
FOTOLITO:	
(centímetro)	CR\$- 22.660,00

PREÇO DO EXEMPLAR. CR\$- 11.000,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08h às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de 125.594.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1.000					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12103.01020022.022	Funcionamento da Procuradoria Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios	Pessoal	3111.02	11.101	100.000
		Enc.Sociais	3111.03	11.104	25.594
T O T A L					125.594

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0059114-2

DECRETO Nº 1603, DE 14 DE MAIO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 8.000.000.000,00 em favor da Processamento de Dados do Estado do Pará - Recursos oriundos de Outras Fontes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1972.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Processamento de Dados do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 8.000.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES					
CR\$ 1.000					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13203.03070246.001	Funcionamento e Coordenação da PRODEPA	Outras	3132.00	12.101	3.000.000
		Desp. Cor.	3132.00	12.101	5.000.000
T O T A L					8.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 8.000.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1.000					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13203.03070246.001	Funcionamento e Coordenação da PRODEPA	Pessoal	3111.01	12.101	3.000.000
		Enc.Sociais			
T O T A L					8.000.000

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0059138-0

DECRETO Nº 1617... DE ...22... DE ...MAIO... DE 1993...

Homologa as Resoluções 101 e 102, do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, que estabelecem os vencimentos e salários dos servidores públicos civis e militares da Administração Direta, da Administração Indireta e Fundacional do Estado do Pará.

O Governador do estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, V da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam homologadas as Resoluções 101 e 102, de maio - do ano corrente, do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, que estabelecem os vencimentos e salários dos servidores públicos civis e militares da Administração Direta, da Administração Indireta e Fundacional do Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 DE MAIO DE 1993.

JADER FONTENELE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração CP93/0059073-1

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO**

Resolução nº 101 de 22 de maio de 1993.

Estabelece o reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis e Militares do Estado do Pará e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado do Pará, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

R E S O L V E aprovar a Resolução seguinte:

Art. 1º - Fica aprovado o reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta, sem distinção de índice entre civis e militares, consoante as tabelas em anexo.

Art. 2º - O vencimento não poderá ser inferior ao salário-mínimo fixado em lei e nacionalmente unificado e o limite máximo da remuneração em espécie, a qualquer título, no âmbito do Poder Executivo Estadual não excederá, na Administração Direta, Indireta e Fundacional, a remuneração do Secretário de Estado.

Parágrafo Único - Aos cargos assemelhados, ou que tenham as prerrogativas de Secretário de Estado, fica assegurado o limite máximo constitucionalmente definido neste artigo.

Art. 3º - Os proventos do servidor aposentado serão revistos na mesma proporção, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 4º - Fica a Secretaria de Estado de Administração autorizada a promover os ajustes decorrentes da Lei Federal ou Estadual.

Art. 5º - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1993.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 22 de maio de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado CP93/0059065-0

Resolução nº 102 de 22 maio de 1993

Estabelece ajuste de salários dos Recursos Humanos de Antarquias e Fundações do Governo do Estado do Pará, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado do Pará, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

R E S O L V E aprovar a Resolução seguinte:

I - Fica aprovado o ajuste de salários das Fundações e Antarquias do Governo do Estado do Pará, nos termos das Tabelas em anexo.

II- Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1993.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado do Pará, em 22 de maio de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado CP93/0059066-9

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

CARGOS	REF.	VENCIMENTOS
AGENTE DE ELETRICIDADE	II	3.363.300
AGENTE DE CAMPANHA	III	3.468.465
AGENTE MECANICA	III	3.468.465
AGENTE TRANSPORTE FLUVIAL	III	3.468.465
AGENTE DE SOLDAGEM	III	3.468.465
AGENTE DE FOTOGRAFIA	III	3.468.465
AGENTE OPERACOES GRAFICAS	III	3.468.465
AGENTE ASSUNTOS CULTURAIS	III	3.468.465
AUXILIAR DE ATIVIDADES AGROPECUARIAS	III	3.468.465
AGENTE TERAPIA OCUPACIONAL	III	3.468.465
AGENTE DE ARTES PLATICAS	III	3.468.465
DATILOGRAFO	III	3.468.465
AGENTE DE PORTARIA	III	3.468.465
VIGIA	III	3.468.465
AUXILIAR DE SAUDE	III	3.468.465
TECNICO EM RADIOGRAFIA	III	3.468.465
AUXILIAR DE INFORMATICA	III	3.468.465

TECNICO DE LABORATORIO	III	3.363.300
AUXILIAR DE SERVICOS DE COMUNICACAO	III	3.468.465
INSPECTOR DE ALUNOS	III	3.468.465
AGENTE ATIVIDADES AGROPECUARIAS	III	3.468.465
AUXILIAR DE ENGENHARIA	III	3.468.465
AUXILIAR DE REABILITACAO(EDUCACAO)	III	3.468.465
TECNICO DE CONTABILIDADE	III	3.468.465
AUXILIAR DE INFORMATICA	III	3.468.465
AUXILIAR TECNICO	III	3.468.465
TECNICO	III	3.468.465
TECNICO EM TELECOMUNICACOES	III	3.468.465
AGENTE ADMINISTRATIVO	III	3.468.465
TOPOGRAFO	III	3.468.465
MOTONISTA	III	3.468.465

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

CARGOS	REF.	VENCIMENTOS	G.N.S e OUTRAS	REN. TOTAL
TECNICO DE PLANEJAMENTO	III	7.646.939	6.117.552	13.764.491
CONSULTOR JURIDICO	III	9.176.327	7.341.862	16.517.389
DEFENSOR PUBLICO	III	11.011.593	8.999.274	19.820.867
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	III	7.646.939	6.117.552	13.764.491
ANALISTA DE SISTEMAS	III	9.176.327	7.341.862	16.517.389
DELEGADO DO INTERIOR	III	7.646.939	6.117.552	13.764.491
CONSIGLHANTE DO INTERIOR (SEDE) S/S	III	9.176.327	7.341.862	16.517.389
CONSIGLHANTE ESPECIAL (SEDE) S/S	III	11.011.593	8.999.274	19.820.867
DELEGADO DISTRICTAL S/S	III	7.646.939	6.117.552	13.764.491
ESCRIVAO DO INTERIOR S/S	III	9.176.327	7.341.862	16.517.389
GSP-4 DELEGADO AUXILIAR	III	7.646.939	6.117.552	13.764.491
DIRETOR PESSOAL / FINANÇAS CC-3	III	9.176.327	7.341.862	16.517.389
ASSESSOR ARTISTICO CC-9	III	11.011.593	8.999.274	19.820.867
DIRETOR OTIVISMO REGIONAL CC-11	III	7.646.939	6.117.552	13.764.491
TESOUREIRO CC-13	III	9.176.327	7.341.862	16.517.389

DELEGADO DO INTERIOR	III	7.646.939	6.117.552	13.764.491
CONSIGLHANTE DO INTERIOR (SEDE) S/S	III	9.176.327	7.341.862	16.517.389
CONSIGLHANTE ESPECIAL (SEDE) S/S	III	11.011.593	8.999.274	19.820.867
DELEGADO DISTRICTAL S/S	III	7.646.939	6.117.552	13.764.491
ESCRIVAO DO INTERIOR S/S	III	9.176.327	7.341.862	16.517.389
GSP-4 DELEGADO AUXILIAR	III	7.646.939	6.117.552	13.764.491
DIRETOR PESSOAL / FINANÇAS CC-3	III	9.176.327	7.341.862	16.517.389
ASSESSOR ARTISTICO CC-9	III	11.011.593	8.999.274	19.820.867
DIRETOR OTIVISMO REGIONAL CC-11	III	7.646.939	6.117.552	13.764.491
TESOUREIRO CC-13	III	9.176.327	7.341.862	16.517.389

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR		Carga Hor. 30 Hs/seu		
CARGOS	REF.	VENCIMENTOS	G.N.S	REN. TOTAL
ADMINISTRADOR				
ARQUITETO				
ASSISTENTE JUDICIÁRIO DO SIST. PENAL				
ASSISTENTE JURÍDICO				
ASSISTENTE SOCIAL				
BIBLIOTECARISTA				
BIOLOGO	II	7.646.939	6.117.552	13.764.491
CONTADOR				
ECONOMISTA				
ENFERMEIRO	III	9.176.327	7.341.842	16.517.389
ENGENHEIRO				
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	III	11.011.593	8.089.274	19.820.867
ESTATÍSTICO				
FARMACÊUTICO				
GEOLOGO				
MEDICO				
MEDICO VETERINARIO				
NUTRICIONISTA				
ODONTOLOGO				
PSICOLOGO				
PEDAGOGO				
SOCIOLOGO				
TEC. EM ASSUNTOS CULTURAIS				
TEC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS				
TEC. EM COMUNICACAO SOCIAL				
TEC. EM REABILITACAO				
ASSISTENTE TECNICO REF. (XXVII)	II	7.646.939	6.117.552	13.764.491
	III	9.176.327	7.341.842	16.517.389
ASSISTENTE TECNICO	I	4.099.086	-	4.099.086
TEC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS (L. CURTA)	I	6.081.458	4.865.166	10.946.624
	II	7.297.750	5.838.200	13.135.949
	III	8.757.299	7.045.848	15.763.139

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

EMPREGOS - TABELA SUPLEMENTAR / SEFA		Carga Hor. 30 Hs/seu		
CARGOS	REF.	SALARIOS	G.N.S	REN. TOTAL
TECNICO	II	7.646.939	6.117.552	13.764.491
	III	9.176.327	7.341.842	16.517.389
	III	11.011.593	8.089.274	19.820.867
ASSISTENTE TECNICO	II	4.099.086	-	4.099.086
	III	4.383.957	-	4.383.957
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	II	3.679.790	-	3.679.790
	III	3.863.779	-	3.863.779
AGENTE FISCAL	II	3.827.536	-	3.827.536
MOTORISTA	II	3.883.809	-	3.883.809
AGENTE PORTARIA	II	3.303.300	-	3.303.300

TRIBUTACAO ARRECADACAO E FISCALIZACAO (n)

CARGOS		Carga Hor. 40 Hs/seu		
CARGOS	REF.	VENCIMENTOS	G.N.S	REN. TOTAL
PROCURADOR FISCAL	II	8.105.755	-	8.105.755
	III	9.726.906	-	9.726.906
	III	11.672.288	-	11.672.288
FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	II	7.646.939	-	7.646.939
	III	9.176.327	-	9.176.327
	III	11.011.593	-	11.011.593

AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZACAO
AGENTE TRIBUTARIO

* A ser acrescido da produtividade

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993TABELA DE VENCIMENTOS E SALARIOS DO PESSOAL DO NÍVEL MEDIO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

CATEGORIA FUNCIONAL		Carga Hor. 30 Hs/seu		
CATEGORIA FUNCIONAL	NIV.	VENCIMENTO	G.N.S	REN. TOTAL
BRANCO	01	3.303.300	-	3.303.300
SERVENTE E AUXILIAR DE ARTIFICE	02	3.334.333	-	3.334.333
COZINHEIRO E AUXILIAR DE OPERADOR	03	3.372.058	-	3.372.058
AUXILIAR DE PORTARIA, AUX. DE MANUTENCAO, AUX. DE CAMPO, ATENDENTE	04	3.408.166	-	3.408.166
CARPATEZ, CARPINTIEIRO, PEDREIRO e BONFEIRO	05	3.444.661	-	3.444.661
HIDRAULICO	06	3.481.547	-	3.481.547
MARceneiro	07	3.518.627	-	3.518.627
TELEFONISTA, OPERADOR DE FOMIA, VIGIA, PINTOR DE OBRAS, ENCADEIRADOR, AUX. OPER.	08	3.556.507	-	3.556.507
MESTRE DE OBRAS, PINTOR DE EQUIPAMENTO, LANTERNEIRO, NIVELADOR	09	3.594.598	-	3.594.598
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	10	3.633.000	-	3.633.000
GUARDA DE SAUDE	11	3.671.983	-	3.671.983

CLASSES "A", "B" e "C"
AGENTE DE FISCALIZACAO DE TRAFEGO, AGENTE OPERACIONAL, MECANICO DE EQUIP. LEVE, ELETREICISTA INSALVADOR, TORNEIRO MECANICO, SERRALHEIRO, FERREIRO, SOLDADOR, OPERADOR DE MAQUINAS DE IMPRESSAO, AUX. TECNICO e MOTORISTA.

CLASSES "D"		Carga Hor. 30 Hs/seu		
CATEGORIA FUNCIONAL	NIV.	VENCIMENTO	G.N.S	REN. TOTAL
SUB INSP. DE ENCARREGADO DE TERRAPLENAGEM	11	3.711.383	-	3.711.383
ENCARREGADO GERAL, AUXILIAR DE ENFERMEIRO	12	3.751.844	-	3.751.844
FOTOGRAFO e INSPETOR DE SEG. DO TRABALHO	13	3.791.210	-	3.791.210
OFICIAL DE ADMINIST., MECANICO DE EQUIP.	14	3.831.886	-	3.831.886
PESADO e CARRETEIRO	15	3.872.837	-	3.872.837
MECANOGRAFO e INSPETOR	16	3.914.390	-	3.914.390
ASST. DE ADMINIST., CAIXA, RADIO TECNICO, RADIO OPER., DESENHISTA, LAB. DE SOLOS	17	3.956.222	-	3.956.222
SONDADOR, TOPOGRAFO, AUX. DE ENGENHEIRO	18	3.998.630	-	3.998.630
OPERADOR DE COMPUTADOR	19	4.040.848	-	4.040.848
TESOUREIRO, TEC. EM ESTRADAS, TEC. EM MECANICA, TEC. EM ELETROINICA, TEC. EM EDIFICACOES, TEC. EM SANEAMENTO, TEC. EM CONTABILIDADE	20	4.083.066	-	4.083.066
PROGRAMADOR	21	4.125.284	-	4.125.284

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

CATEGORIA FUNCIONAL		Carga Hor. 240Hs/Mensais		
CATEGORIA FUNCIONAL	NIV.	VENCIMENTO	G.N.S	REN. TOTAL
AERONAUTAS				
CO-PILOTO (A)		19.907.735	1.990.774	21.898.509
COMANDANTE-IFR (B)		24.884.649	4.976.934	29.861.583
COMANDANTE-IFR (C)		29.861.683	8.958.481	38.820.164
AERONAVIARIOS				
MECANICO DE AERONAVE CLASSE A		7.465.399	-	7.465.399
MECANICO DE AERONAVE CLASSE B		7.987.977	-	7.987.977
MECANICO DE AERONAVE CLASSE C		8.547.135	-	8.547.135
MECANICO DE AERONAVE CLASSE D		9.145.435	-	9.145.435
MECANICO DE AERONAVE CLASSE E		9.785.615	-	9.785.615

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES/ PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

CLASSES	NÍVEL 1 (20 HS / SEMANAL)			NÍVEL 2 (30 HS / SEMANAL)			NÍVEL 3 (40 HS / SEMANAL)		
	VENCIMENTO	G.N.S	REN. TOTAL	VENCIMENTO	G.N.S	REN. TOTAL	VENCIMENTO	G.N.S	REN. TOTAL
A	5.097.191	4.077.753	9.174.943	7.646.939	6.117.552	13.764.491	10.170.429	8.136.344	18.306.773
B	5.483.022	4.322.418	9.725.440	8.105.755	6.484.685	14.590.440	10.788.655	8.624.524	19.413.179
C	5.727.283	4.581.763	10.309.046	8.592.101	6.873.681	15.465.782	11.427.494	9.141.996	20.569.490
D	6.070.836	4.856.668	10.927.504	9.107.627	7.286.102	16.393.729	12.113.144	9.690.515	21.803.659
E	6.435.086	5.148.069	11.583.154	9.654.085	7.723.268	17.377.353	12.639.933	10.271.946	22.911.879
F	6.821.191	5.456.953	12.278.144	10.233.308	8.186.664	18.419.974	13.610.329	10.888.263	24.498.592
G	7.236.462	5.784.378	13.014.832	10.847.338	8.677.864	19.525.202	14.426.948	11.541.359	25.968.307
H	7.684.298	6.131.432	13.775.722	11.498.169	9.198.536	20.696.705	15.292.565	12.234.052	27.526.617
I	8.124.148	6.499.318	14.623.466	12.188.868	9.758.448	21.947.316	16.210.119	13.068.895	29.279.014
J	8.611.596	6.889.277	15.500.873	12.919.343	10.335.475	23.254.818	17.182.726	13.746.181	30.928.907

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

ACAO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO - ASIPAG

TABELA DE GRATIFICACAO DE REPRESENTACAO (LEI No. 5.499, DE 28/12/88)

DISCRIMINACAO	VALOR
NÍVEL SUPERIOR	3.409.864
AUX. TECN. E AG. ADMIN.	2.720.438
TELEF./MOTOR./AUX. ADM.	2.100.076
AUX. OPERAC./AG. PORT.	1.732.882

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRACAO DIRETA
PESSOAL MARITIMO PERMANENTE
REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

CARGO	SOLICITACAO BASE	ETAPA	INSALV. PERICUL.	GRATIFIC. (1)	ADICIONAL NOTURNO	HORAS EXT. (2)	REPOUSO SEMANAL (3)	TOTAL
MAR. FLU. DE MAR. ARM. COM NOT.	3.303.300	677.837	1.194.143	0	1.322.972	4.952.387	1.908.647	13.359.205
MAR. REG. DE MAR. ARM. COM NOT.	3.303.300	677.837	1.194.143	0	1.322.972	4.952.387	1.908.647	13.359.205
MAR. FLU. DE MAR. ARM. SEM NOT.	3.303.300	677.837	1.194.143	660.660	1.497.055	5.578.943	2.152.100	15.664.838
MAR. REG. DE MAR. ARM. SEM NOT.	3.303.300	677.837	1.194.143	660.660	1.497.055	5.578.943	2.152.100	15.664.838
CONDUTOR MOTORISTA FLUVIAL	3.642.710	677.900	1.296.076	728.542	1.615.542	6.057.462	2.336.434	16.354.673
CONTRA MESTRE NO COMANDO	3.642.238	677.820	1.295.908	910.559	1.661.225	6.227.684	2.444.241	16.321.676
CONTRA MESTRE NO COMANDOS	3.642.238	677.820	1.295.908	0	1.429.570	5.368.646	2.067.690	14.473.889
MAR. FLU. NO COMANDO	3.303.267	677.830	1.194.461	825.817	1.526.439	5.736.122	2.210.546	15.474.482
MAR. REG. NO COMANDO	3.303.267	677.830	1.194.461	825.817	1.526.439	5.736.122	2.210.546	15.474.482
MAR. FLU. NO COMANDOS	3.303.267	677.830	1.194.461	0	1.322.958	4.940.676	1.906.645	13.345.857
MAR. REG. NO COMANDOS	3.303.267	677.830	1.194.461	0	1.322.958	4.940.676	1.906.645	13.345.857
MESTRE FLUVIAL NO COMANDO	3.775.597	677.720	1.336.184	943.899	1.717.141	6.438.983	2.479.434	17.368.878
MESTRE FLUVIAL NO COMANDOS	3.775.597	677.720	1.336.184	0	1.479.279	5.526.719	2.134.345	14.929.843
MESTRE REG. NO COMANDO	3.642.238	677.820	1.295.908	910.559	1.661.225	6.227.684	2.444.241	16.321.676
SUPERVISOR MARINISTA FLUVIAL	5.719.200	677.729	1.919.374	0	2.117.831	7.938.563	3.062.076	21.435.102
COZINHEIRO FLUVIAL	3.303.267	677.830	1.194.461	414.238	1.423.847	5.335.766	2.057.925	14.486.536
TAJIFEIRO FLUVIAL	3.303.267	677.830	1.194.461	287.445	1.370.195	5.130.231	1.981.968	13.873.389

CAPITAO	6.827.646	618.946	2.148.373	0.376.278	0.366.278	0.363.091	3.419.101	32.348.584
IMEDIATO	6.000.016	618.830	1.906.316	7.766.219	2.194.390	0.819.239	3.169.930	29.458.161
PILOTO	0.000.000	613.090	1.930.721	0.414.046	2.141.719	0.021.647	3.074.114	27.074.239
MECANICO DE EMBARCACAO	0.000.000	0	0.000.000	0	0	0	0	12.917.435

(1) Gratificacao de Comando Gratificacao de Funcao Gratificacao

(2) Horas Extras 100 Horas Extras

(3) Repouso Semanal Remunerado Repouso Remunerado 5 Repouso Remunerado 5 Repouso Semanal Remunerado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO	NAM. FLU. NO COMANDO	13.345.057
ADMINISTRACAO DIRETA	NAM. REG. NO COMANDO	13.345.057
PERSONAL MANTIMENTO TEMPORARIO	MESTRE FLUVIAL NO COMANDO	17.368.878
RENUMERACAO PARA MAIO DE 1993	MESTRE FLUVIAL NO COMANDO	14.929.643
	MESTRE AGU. NO COMANDO	16.021.674
	SUPERVISOR MANOJISTA FLUVIAL	21.435.102
	COZINHEIRO FLUVIAL	14.466.536
	TAPEJADO FLUVIAL	19.079.369
	CAPITAO	32.368.584
	IMEDIATO	29.458.161
	PILOTO	27.074.239
	MECANICO DE EMBARCACAO	12.917.435

* INCLUIDAS TODAS AS VANTAGENS INVENTES AS CATEGORIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
TABELA DA ADMINISTRACAO DIRETA
RENUMERACAO PARA MAIO DE 1993

ACAO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO - ASIPAO

TABELA DE GRATIFICACAO DE REPRESENTACAO (LEI No. 5.499, DE 20/12/88)

DISCRIMINACAO	VALOR
NIVEL SUPERIOR	3.409.044
AUX TECN E AO ADMIN	2.786.430
TELEF/MOTOR/AUX ADM	2.100.074
AUX OPERAC/AO PORT	1.732.002

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
TABELA DE CARGOS COMISSARIO
RENUMERACAO PARA MAIO DE 1993

CARGOS DE DIRECAO E ATRIBUICAO SUPERIORES	VENCIMENTOS
DAB - I	6.894.057
DAB - II	6.471.772
DAB - III	19.061.487
DAB - IV	21.769.144
DAB - V	28.030.631
DAB - VI	74.128.004

TABELA DE FUNCOES GRATIFICADAS
RENUMERACAO PARA MAIO DE 1993

FUNCOES GRATIFICADAS - FO	VALOR
FO - 1	487.354
FO - 2	638.076
FO - 3	912.652
FO - 4	975.167
GRATIFICACAO DE DIRECAO - DO	VALOR
DO - 1	1.060.336
DO - 2	3.189.991
DO - 3	3.500.991
DO - 4	3.859.889
DO - 5	4.245.877

TABELA DE RENUMERACAO DE DIRIGENTES DA A. INDIRETA
RENUMERACAO PARA MAIO DE 1993

DISCRIMINACAO	PRESIDENTE	DIRETORES
GRUPO A CELPA, COBANPA, TAMPARA	102.222.590	74.128.004
GRUPO B IPABEP, IYERPA, UNATER, F.C.OMES, HOE, IOE, IOSEP, F.B.CABA, DETRAN, FCBEP, PRODEPA, COMAB, FEP, FUNTELPA, H.CLINICAS, BUSIPE, PARANIMEXION, JUCKEPA, HENDOPA, PARANTUN, F. T. NEVER (Exato o Presidente) FUP, LUTERPA, F.C.VELHO, FTERPA, CABA	74.128.004	50.030.631

* Obs: O Decreto Estadual No. 1.437 de 17 de fevereiro de 1993, garante aos Dirigentes de Empresas de Economia Mista remunerao global ate o valor atribuido a Secretario de Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ
RENUMERACAO PARA MAIO DE 1993

CATEGORIA FUNCIONAL	SALARIO BASE	PERSONAL DE APOIO A AREA DE SAUDE
TECNICO NIVEL SUPERIOR	14.820.003	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CONTADOR	14.820.003	TECNICO LABORATORIO
NUTRICIONISTA	14.820.003	AUXILIAR DE HIGIENISTA
MEDICO	14.820.003	PERSONAL DE APOIO ADMINIS- TRATIVO
ADJUNTO	14.820.003	COZINHEIRA
ENFERMEIRA	14.820.003	LAVADEIRA
		SERVENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
HOSPITAL DE CLINICAS "GAUPAR VIANA"

RENUMERACAO PARA MAIO DE 1993

CATEGORIA FUNCIONAL	SALARIOS	G.N.S.	RISCO VIDA	REN. TOTAL
NIVEL SUPERIOR - 40 HS	6.596.237	6.876.989	4.298.118	19.771.345
NIVEL SUPERIOR - 30 HS	6.447.339	5.157.871	3.223.669	14.828.879
NIVEL MEDIO				
Agente de Administracao - 40 HS	4.466.515	-	2.233.257	6.699.772
NIVEL OPERACIONAL				
Auxiliar de Cozinha - 40hs	4.868.468	-	2.938.234	6.806.702
Pedreiro - 40hs	4.868.468	-	2.938.234	6.806.702

CARGOS COMISSARIO E FUNCOES GRATIFICADAS	VALOR
DIRETOR PRESIDENTE	74.128.004
DIRETOR DE AREA	50.030.631
CHEFE DE DIVISAO	6.591.167
DIRETOR DE DIVISAO DE INFORMACAO	
CHEFE AMPLIATORIO	
CHEFE CLINICA PSIQUIATRICA	4.394.111
CHEFE DE DIVISAO DE EMERGENCIA PSIQUIATRICA	
SECRETARIA DE GABINETE	826.431
SECRETARIA	826.431
CHEFE DA LAVANDERIA, COZINHA, E SEC. ALMOXARIF.	688.746

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - H.S.E.
RENUMERACAO PARA MAIO DE 1993

CATEGORIA	CARGOS	VENCIMENTO
		30 H.S. 40 H.S.
I-PERSONAL DE APOIO OPERACIONAL	1-Aux.de Serv. Gerais(OMA) (Aux Lavand., Aux Cozinha, Servente, Aux Rouparia e Mensageiro)	3.383.300 4.444.290
	2-Aux. Operacional(SMB) (Maquero e Costureira)	3.402.399 4.536.419
	3-Artifice(SMC) (Electric., Pintor, Carpint. Pedreiro, Encan., Mecanico)	3.384.471 4.672.511
II-CATEGORIAS II-Motorista(SMV) DIFERENCIADAS		- 4.986.137
III- APOIO ADMINISTRAT.	1-Agente Admin. I (SME) (Escrit., Arquiv., Recep., Recreadora, Telef., Aux Est. Atendente de Consultorio)	3.854.918 5.139.762
	2-Agente Admin. II (SME) (Aux. contab. e de tesour.)	3.978.566 5.293.955
	3-Agente Admin. III (SME)	4.489.683 5.452.774
	4-Agente Admin. IV (SME) (Tecnico Estatistico)	4.212.373 5.616.557
	5-Agente Admin. V (SME) (Tesorero)	4.338.744 5.784.848

CATEGORIA	CARGO	20 H.S.	30 H.S.
IV- APOIO A AREA DE SAUDE	1-Aux. Saude (SMI) (Atend. Enf., Fotografia, Aux. Bco Sangue, Aux. Matriz, Tec. Eletromec., Pratico e Aux. Lab. e Aux. Cam. Escuro)	3.383.300	4.563.724
	2-Assist. de Saude (SMI) (Aux. Enf., Tec. Bco Sangue, Tec. Lab. e Aux. Radio)	3.346.591	4.700.636

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - H.S.E.
RENUMERACAO PARA MAIO DE 1993

CARGO	20 H.S.	30 H.S.
V- NIVEL SUPERIOR		
11-Dir. Tec. N. Superior(SMA e SMN)	VENCIMENTO	7.646.939
12-Administ., Contador, Foncoad. e Pedagogo)	G.N.S.	6.117.551
	REN. TOTAL	13.764.490
13- Medico, Biomedico, Enfermeiro, Assit. Social, Psicol., Nutric., Farmac., Odontologo(SMA/SMN/SMF)		
REFERENCIA I	VENCIMENTO	8.238.368
	G.N.S.	5.590.614
	REN. TOTAL	14.828.982
REFERENCIA II	VENCIMENTO	9.085.921
	G.N.S.	7.988.737
	REN. TOTAL	17.074.658

CARGO EM COMISSAO E FUNCAO GRATIFICADA	VALOR
DIRETOR GERAL	74.128.004
DIRETOR DE AREA	50.030.631
FO. I	1.677.767
FO. 2	2.052.127
FO. 3	4.848.676

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993
PESSOAL DA ÁREA DE SAÚDE
SEP-ANS-000 / ATIVIDADES NÍVEL SUPERIOR
CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS

CARGOS	REF.	VENCIMENTO BASE	GRATIFICACAO GNS	REMUNERACAO TOTAL
MEDICO, ENFERMEIRO, ASSISTENTE SOCIAL, BIOLOGO, FARMACEUTICO, ODONTOLOGO	II	8.238.268	6.590.614	14.828.882
PSICOLOGO, SOCIOLOGO, NUTRICIONISTA	III	9.885.921	7.908.737	17.794.658
MEDICO VETERINARIO, TEC. EM REABILITACAO	III	11.863.105	9.490.484	21.353.589

SEP-ANS-000 / ATIVIDADES DE NÍVEL MEDIO

CARGOS	REF.	VENCIMENTO BASE
AUX. SAUDE, AUX. REABILITACAO, AG. VIG.	II	4.163.747
SANITARIA, TECNICO EM RADIOTERAPIA,	I	
AGENTE SAUDE, TECNICO LABORATORIO,	III	4.371.934
AGENTE SANEAMENTO	I	

SEP-ANS-000 / ATIVIDADES NÍVEL SUPERIOR
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS

CARGOS	REF.	VENCIMENTO BASE	GRATIFICACAO GNS	REMUNERACAO TOTAL
MEDICO, ENFERMEIRO, ASSISTENTE SOCIAL, BIOLOGO, FARMACEUTICO, ODONTOLOGO	II	10.984.082	8.787.266	19.771.348
PSICOLOGO, SOCIOLOGO, NUTRICIONISTA	III	13.180.899	10.544.719	23.725.617
MEDICO VETERINARIO, TEC. EM REABILITACAO	III	15.817.878	12.653.663	28.471.541

SEP-ANS-000 / ATIVIDADES DE NÍVEL MEDIO

CARGOS	REF.	VENCIMENTO BASE
AUX. SAUDE, AUX. REABILITACAO, AG. VIG.	II	5.551.524
SANITARIA, TECNICO EM RADIOTERAPIA,	I	
AGENTE SAUDE, TECNICO LABORATORIO,	III	5.829.100
AGENTE SANEAMENTO	I	

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993
PESSOAL DA ÁREA DE SAÚDE
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	REF.	VENCIMENTO BASE	GRATIFICACAO GNS	REMUNERACAO TOTAL
BIOQUIMICO, BIODINAMICO, TERAPIA OCUP. TEC. SAUDE PUB., ENG. SANITARISTA, FISIOTERAPEUTA, TEC. EM SANEAMENTO	II	8.238.268	6.590.614	14.828.882

ATIVIDADES DE NÍVEL MEDIO

CARGOS	REF.	VENCIMENTO BASE
TEC. HIG. DENTAL, AUX. PROTESE, TEC. ENF.	I	
AGENTE TER. OCUPACIONAL	I	4.163.747

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO POLÍCIA CIVIL
REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

C.H.: 40 Hs/Sem.

CARGO	CLASSE	VENCIMENTO	GRAT. T. INT.	GRAT. R. VIDA	REMUNERACAO
MEDICO LEG/ PERITO CRIMINAL	A B C D	8.451.153 9.296.269 10.225.894 11.248.483	6.338.365 6.972.281 7.669.428 8.436.362	4.225.577 4.648.134 5.112.947 5.624.242	19.015.095 20.916.684 23.008.261 25.389.087
ESCRIVAO DE POLICIA	A B C D	5.835.284 5.538.722 6.092.596 6.781.856	3.776.483 4.154.042 4.569.447 5.026.392	2.517.682 2.769.361 3.046.298 3.350.928	11.329.289 12.462.125 13.788.341 15.079.174
INVEST. POLICIAL	A B C D	5.835.284 5.538.722 6.092.596 6.781.856	3.776.483 4.154.042 4.569.447 5.026.392	2.517.682 2.769.361 3.046.298 3.350.928	11.329.289 12.462.125 13.788.341 15.079.174
PERITO	A B C D	5.835.284 5.538.722 6.092.596 6.781.856	3.776.483 4.154.042 4.569.447 5.026.392	2.517.682 2.769.361 3.046.298 3.350.928	11.329.289 12.462.125 13.788.341 15.079.174
PAPILOSCOPISTA	A B C D	5.835.284 5.538.722 6.092.596 6.781.856	3.776.483 4.154.042 4.569.447 5.026.392	2.517.682 2.769.361 3.046.298 3.350.928	11.329.289 12.462.125 13.788.341 15.079.174
NOTARIO	A B C D	3.889.852 3.975.043 4.062.824 4.151.015	2.917.389 2.981.252 3.046.518 3.112.381	1.944.926 1.987.582 2.031.912 2.077.273	8.752.166 8.943.757 9.139.354 9.339.560
AUX. TEC. POL. CIENFICA	A B C D	3.889.852 3.975.043 4.062.824 4.151.015	2.917.389 2.981.252 3.046.518 3.112.381	1.944.926 1.987.582 2.031.912 2.077.273	8.752.166 8.943.757 9.139.354 9.339.560

CARGO	CLASSE	VENC. BASE	GRAT. P. JUDIC.	GRAT. R. VIDA	TOTAL
DELEGADO	A B C D	16.479.749 18.127.724 19.948.496 21.934.546	7.415.887 8.157.476 8.973.223 9.878.546	8.239.874 9.063.862 9.978.248 10.967.273	32.125.510 35.349.061 38.899.967 42.772.364

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PESSOAL MILITAR
REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

POSTO OU GRADUACAO	ESCALA VERTICAL	SOLDO	RISCO DE VIDA	ADICIONAIS VALOR	REMUNERACAO PARCIAL	TEMPO DE SERVIÇO VALOR	REMUNERACAO TOTAL		
	(X)		50%	X		X			
CORONEL	100	11.216.936	5.388.468	26.359.881	235	43.185.285	12.955.562	30	56.140.767
TEN. CORONEL	90	10.895.243	5.047.621	23.219.858	230	38.361.923	9.598.481	25	47.952.403
MAJOR	80	9.485.719	4.542.359	19.880.889	210	32.788.587	6.541.717	20	39.330.304
CAPTÃO	70	8.476.194	4.038.897	14.537.158	180	26.651.441	3.997.716	15	30.649.157
1o. TENENTE	65	6.561.988	3.288.954	11.155.243	170	20.998.145	2.499.811	10	23.497.916
2o. TENENTE	60	6.457.146	3.828.573	10.297.148	170	19.382.866	769.143	5	20.352.009
ASPIRANTE	50	5.447.621	2.523.811	6.389.527	125	13.888.959	694.848	5	14.575.807
ALUNO OFICIAL	35	3.533.335	1.766.667	4.240.002	120	9.540.884	0	0	9.540.884
SUBTENENTE	50	5.447.621	2.523.811	6.389.527	125	13.888.959	694.848	5	14.575.807
1o. SARGENTO	44	4.441.987	2.220.953	7.773.337	175	14.436.197	2.887.239	20	17.323.437
2o. SARGENTO	40	4.438.897	2.019.849	7.466.679	175	13.123.816	1.968.572	15	15.092.388
3o. SARGENTO	35	3.533.335	1.766.667	5.553.036	160	10.953.338	1.095.334	10	12.048.672
CABO	28	2.826.683	1.413.334	4.522.667	160	8.762.671	1.752.534	20	10.515.205
SD 1o. CLASSE	22	2.220.953	1.110.477	3.331.430	150	6.662.868	999.429	15	7.662.289
SD 2o. CLASSE	20	2.019.849	1.009.524	3.028.573	150	6.057.146	382.857	5	6.368.003
SD 3o. CLASSE	18	1.817.144	908.572	2.544.001	140	5.269.717	0	0	5.269.717

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993
MAGISTERIO (100 HS/MES)

NÍVELS	VENC. BASE	HORA ATIV	GRATIF. MAG	GNS	REMUNERACAO
PA-A	3.383.388	792.792	489.689		4.565.761
PA-B	3.637.824	873.878	451.898		4.963.599
PA-C	3.652.735	738.547	438.328		4.829.610
PA-D	3.679.868	735.974	441.584	3.532.674	8.390.100
AO-1 (1)					
I	3.664.572	879.497	454.487		4.998.477
II	3.718.145	879.497	458.964		5.046.607
III	3.756.284	879.497	463.578		5.099.360
IV	3.882.998	879.497	468.249		5.150.744
V	3.850.292	879.497	472.979		5.202.768
VI	3.898.174	879.497	477.767		5.255.438
VII	3.946.652	879.497	482.615		5.308.764
VIII	3.995.732	879.497	487.523		5.362.752
IX	4.045.423	879.497	492.492		5.417.412
X	4.095.736	879.497	497.523		5.472.757
AO-2					
I	4.053.817	972.724	582.574		5.528.315
II	4.103.415	972.724	587.614		5.583.753
III	4.154.523	972.724	592.725		5.639.971
IV	4.206.147	972.724	597.887		5.696.758
V	4.258.452	972.724	603.118		5.754.294
VI	4.311.447	972.724	608.417		5.812.588
VII	4.365.135	972.724	613.786		5.871.645
VIII	4.419.359	972.724	619.288		5.931.292
IX	4.474.288	972.724	624.911		5.991.713
X	4.529.984	972.724	630.651		6.052.979
AO-3 (2)					
I	4.053.817	810.683	486.342	3.898.896	9.248.878
II	4.103.415	810.683	491.482	3.931.214	9.336.634
III	4.154.523	810.683	496.513	3.972.181	9.433.740
IV	4.206.147	810.683	501.675	4.013.486	9.531.825
V	4.258.452	810.683	506.966	4.055.244	9.631.285
VI	4.311.447	810.683	512.285	4.097.648	9.731.894
VII	4.365.135	810.683	517.574	4.140.591	9.833.983
VIII	4.419.359	810.683	522.996	4.183.978	9.938.929
IX	4.474.288	810.683	528.489	4.227.913	10.041.293
X	4.529.984	810.683	534.059	4.272.478	10.147.116
AO-4 (3)					
I	5.270.493	1.054.139	632.483	5.059.866	12.017.181
II	5.435.168	1.054.139	650.931	5.287.445	12.367.683
III	5.639.643	1.054.139	669.378	5.535.825	12.718.185
IV	5.824.118	1.054.139	687.826	5.802.683	13.068.687
V	6.088.592	1.054.139	706.273	6.059.185	13.419.189
VI	6.193.864	1.054.139	724.720	6.297.762	13.769.685
VII	6.377.538	1.054.139	743.168	6.545.342	14.120.186
VIII	6.562.813	1.054.139	761.615	6.802.921	14.476.688
IX	6.746.484	1.054.139	780.062	7.060.499	14.821.184
X	6.930.963	1.054.139	798.510	7.318.061	15.171.692

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

MAGISTERIO (150 HS/MES)

NÍVELS	VENC. BASE	HORA ATIV	GRATIF. MAG	GNS	REMUNERACAO
EE-1					
I	6.776.689			5.421.287	12.197.897
II	7.013.786			5.611.829	12.624.815
III	7.250.970			5.800.776	13.051.746
IV	7.488.150			5.990.528	13.478.678
V	7.725.331			6.180.284	13.905.595
VI	7.962.511			6.370.039	14.332.550
VII	8.199.695			6.559.756	14.759.450
VIII	8.436.875			6.749.504	15.186.379
IX	8.674.055			6.939.244	15.613.300
X	8.911.232			7.128.986	16.040.218
EE-2					
I	8.282.518			6.826.815	14.988.533
II	8.572.425			7.057.940	15.630.364
III	8.862.294			7.289.835	16.152.129
IV	9.152.183			7.521.746	16.673.929
V	9.442.072			7.753.658	17.195.730
VI	9.731.958			7.985.567	17.717.525
VII	10.021.848			8.217.478	18.239.323
VIII	10.311.734			8.449.389	18.761.122
IX	10.601.623			8.681.298	19.282.921
X	10.891.512			8.913.210	19.804.722

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE

REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

CARGOS	VENCIMENTO BASE	RISCO DE VIDA	REMUNERACAO TOTAL
AGENTE PRISIONAL I	5.554.847	2.777.623	8.331.470
AGENTE PRISIONAL II	6.287.699	3.143.849	9.431.548

+ 0,8% - ACRESCIMO DE COMPLEMENTACAO SALARIAL DE 30%

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA
REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

CATEGORIA FUNCIONAL	SALÁRIOS	G.N.S.	REN. TOTAL
NIVEL SUPERIOR - 40 HS	10.984.082	8.787.265	19.771.347
NIVEL SUPERIOR - 20 HS	5.492.041	4.393.633	9.885.674
NIVEL MEDIO			
Tecnico de Hemoterapia/Laboratorio - 40HS	5.508.328		
Auxiliar de Hemoterapia/Laboratorio - 40HS	5.381.238		
Auxiliar de Enfermagem - 40HS	5.074.346		
Auxiliar de Administração - 40 HS	4.975.845		
NIVEL ELEMENTAR			
Mecânico - 40HS	4.838.144		
Motorista - 40HS	4.756.404		
Guarda de Segurança - 40HS	4.683.789		
Copeiro - 40hs	4.612.283		
Copeiro - 30HS	3.849.360		
Agente de Portaria - 40HS	4.472.538		
Servente - 40HS	4.484.258		
Servente - 30HS	3.383.388		
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS			VALOR
PRESIDENTE			74.128.004
CHEFE DE DEPARTAMENTO			11.869.598
CHEFE DE NUCLEO DE PLANEJ. E ORÇ. e CUSTO			11.869.598
CHEFE DE GABINETE E DE NUCLEO REGIONAL			7.997.753
ASSESSORES			7.997.753
CHEFE DE DIVISÃO			5.327.928
CHEFE DE UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO			5.327.928
CHEFE DE SEÇÃO E DE UNIDADE DE TRANSFUSÃO			3.551.954
CHEFE DE SETOR			489.446
CHEFE DE PLANTÃO			734.172
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO			734.172

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

REFERENCIA	CARREIRA I	CARREIRA II	CARREIRA III	CARREIRA IV	CARREIRA V	CARGO EM COMISS. E FUNCAO GRATIFIC.	VALOR
XV	8.956.504	9.620.538	12.839.486	13.977.358	19.785.185	DIRETOR PRESIDENTE	74.128.004
XIV	8.454.520	9.083.732	12.377.456	13.568.939	18.930.226	DIRETOR	50.830.631
XIII	7.983.281	8.579.678	11.644.589	13.187.373	18.137.832	COORDENADOR	3.881.932
XII	7.538.360	8.103.627	10.955.158	12.828.828	17.399.172	SECRETARIA	3.267.801
XI	7.584.270	7.654.046	10.346.600	12.344.445	16.710.594		
X	7.110.200	7.229.454	9.699.916	11.600.646	16.068.711		
IX	6.721.660	6.828.466	9.122.556	10.901.725	15.470.347		
VIII	6.347.185	6.449.765	8.582.645	10.244.967	14.912.568		
VII	5.993.624	6.092.113	8.074.741	9.627.827	14.392.595		
VI	5.659.885	5.754.343	7.596.949	9.047.923	13.907.084		
V	5.344.004	5.434.985	7.147.484	8.583.003	13.456.049		
IV	5.045.592	5.132.876	6.724.666	7.990.968	13.034.838		
III	4.763.844	4.847.563	6.326.913	7.509.823	12.642.196		
II	4.246.666	4.578.189	5.952.742	7.057.681	11.837.599		
I	4.009.531	4.323.638	5.600.753	6.632.833	11.035.981		

- Aplicação da Lei 8.542 sobre Janeiro/93
Até (6 sal. mínimo) Cr\$ 19.819.644 = 37,36x
acima de Cr\$ 19.819.644 = + Cr\$ 7.458.132,00

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
COMPANHIA ESTADUAL DE ABASTECIMENTO S.A. - CEA
REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

CARGOS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
AUX. DE SERV. GERAIS	VoA	VoB	VoC	VoD	VoE	VoF	VoG	VoH	VoI	VoJ
AUX. OPERAC.	VpA	VpB	VpC	VpD	VpE	VpF	VpG	VpH	VpI	VpJ
AUX. ADMINISTR.	VaA	VaB	VaC	VaD	VaE	VaF	VaG	VaH	VaI	VaJ
AUX. TECNICO	VtA	VtB	VtC	VtD	VtE	VtF	VtG	VtH	VtI	VtJ
TECNICO	VaA	VaB	VaC	VaD	VaE	VaF	VaG	VaH	VaI	VaJ

CARGOS E ASS. SUP. VALOR * Obs: Aplicação da Lei 8.542 sobre Janeiro/93

PRESIDENTE	74.128.004
DIRETOR	50.830.631
ASSESSOR	3.881.932

FUNCOES VALOR

CH. DE DEP. - DSO	4.322.497
CH. DE SEC - DSI	3.457.997
GERENTE - DSI	3.457.997
SEC. DE PRESID. - DI	2.746.398
SEC. DE DIRET. - DSI	2.213.118
ENCAR. DE SERV. - DI	2.213.118

* COM EXCESSAO DO PESSOAL DE LIMPEZA - 40HS/SEM.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINERIOS

REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

C.B.: 30 HS/SEM

REF. CATEGORIA	APOT. OPERAC.	SERV. AUX.	NIV. MEDIO	NIV. SUPERIOR
I	3.383.388	4.350.240	5.676.694	12.586.945
II	3.468.465	4.567.752	5.981.529	13.132.292
III	3.641.888	4.796.140	6.288.605	13.788.987
IV	3.823.983	5.035.947	6.594.636	14.478.352
V	4.015.182	5.287.744	6.924.367	15.202.270
VI	4.215.941	5.552.132	7.270.586	15.962.383
VII	4.426.738	5.829.738	7.634.115	16.768.582
VIII	4.648.075	6.121.225	8.015.821	17.598.527
IX	4.880.479	6.427.286	8.416.612	18.478.454
X	5.124.502	6.748.651	8.837.443	19.402.377
XI	5.380.728	7.086.803	9.279.315	20.372.495
XII	5.649.744	7.440.387	9.743.280	21.391.120
XIII	5.932.252	7.812.407	10.230.444	22.468.676
XIV	6.228.865	8.203.827	10.741.967	23.583.710
XV	6.540.386	8.613.178	11.279.065	24.762.895

CARGO EM COMISSÃO E FUNCAO GRATIFIC. VALOR

DIRETOR PRESIDENTE	74.128.004
DIRETOR E ASSESSOR	50.830.631
COORDENADOR	3.881.932
SECRETARIA	3.267.801

* Obs: Aplicação da Lei 8.542 sobre Janeiro/93

Até (6 sal. mínimo) Cr\$ 19.819.800 = 164,11x
acima de Cr\$ 19.819.800 = + Cr\$ 32.526.810,00

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR
REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

CH. 30HS/SEM.

CATEGORIAS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
AUX. DE SERV. GERAIS	3.383.388	3.567.564	3.852.969	4.161.207	4.494.183	4.853.631	5.241.922	5.661.276	6.114.178	6.603.312
AUX. OPERAC.	5.197.194	5.612.970	6.062.007	6.546.968	7.070.726	7.636.384	8.247.294	8.907.678	9.619.644	10.389.216
AUX. ADMIN.	6.045.871	6.529.540	7.051.903	7.616.056	8.225.340	8.883.347	9.594.037	10.361.508	11.190.485	12.085.723
AUX. TECNICO	7.557.336	8.161.923	8.814.877	9.520.067	10.281.673	11.104.207	11.992.543	12.951.947	13.988.102	15.107.151
ASS. TECNICO	111.664.514	112.391.726	113.164.276	113.984.989	114.856.870	115.783.166	116.767.088	117.812.416	118.922.913	120.102.643
TECNICO TUR	111.664.514	112.391.726	113.164.276	113.984.989	114.856.870	115.783.166	116.767.088	117.812.416	118.922.913	120.102.643
SALARIO	111.664.514	112.391.726	113.164.276	113.984.989	114.856.870	115.783.166	116.767.088	117.812.416	118.922.913	120.102.643
G.N.S.	9.331.611	9.913.381	10.531.421	11.187.992	11.885.496	12.626.485	13.413.671	14.249.933	15.138.238	16.082.114
REN. TOTAL	120.796.125	122.305.187	123.895.697	125.572.981	127.342.365	129.209.591	131.180.759	133.262.348	135.451.243	137.754.757

CARGO EM COMISSÃO E FUNCAO GRATIFIC. VALOR

PRESIDENTE	74.128.004
DIRETOR	50.830.631
ASSESSOR II	31.769.144
ASSESSOR I	19.061.487
CHEFE DE DEPARTAMENTO	2.695.455
CHEFE DE DIVISÃO	2.021.591
CHEFE DE SETOR	1.752.046
SECRETARIA DE DIRETORIA	1.347.720
SECRETARIA DE DIRETORIA	1.090.581

* Obs: Aplicação da Lei 8.542 sobre Janeiro/93

Até (6 sal. mínimo) Cr\$ 19.819.800 = 164,11x
acima de Cr\$ 19.819.800 = + Cr\$ 32.526.810,00

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAM

REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

CH. 30HS/SEM.

CATEGORIAS	I	II	III	IV	V	VI	VII
AUX. DE SERVIDOS	3.383.388	3.633.630	3.996.993	4.396.692	4.836.362	5.319.998	5.851.997
AUX. DE ADMINISTR.	3.964.406	4.360.407	4.796.447	5.276.092	5.803.701	6.384.071	7.022.479
ASSIST. ADMINISTR.	4.756.007	5.232.488	5.755.737	6.331.311	6.964.442	7.660.886	8.426.974
AUX. TECNICO	5.708.169	6.278.986	6.906.884	7.597.573	8.357.330	9.193.063	10.112.349
ASSIST. TECNICO	6.849.002	7.534.783	8.288.261	9.117.087	10.020.796	11.031.675	12.134.843
TECNICO	8.739.176	9.613.094	10.574.403	11.631.844	12.795.028	14.074.531	15.481.984
G.N.S.	6.991.341	7.690.475	8.459.523	9.305.475	10.236.022	11.259.625	12.385.587
REN. TOTAL	115.730.517	127.303.569	139.033.926	151.937.318	166.031.050	181.334.155	197.867.571

CARGOS EM COMISSÃO VALOR

DIRETOR SUPERINTENDENTE	74.128.004
DIRETOR DE AREA	50.830.631
GERENTE	31.769.144
ASSESSOR DE GABINETE	19.061.487
DIRETOR CIRETRAN "A"	12.134.843
DIRETOR CIRETRAN "B"	10.020.796
DIRETOR CIRETRAN "C"	8.288.261
VICE-DIRETOR CIRETRAN "A"	8.357.330
VICE-DIRETOR CIRETRAN "B"	5.708.169

FUNCOES GRATIFICADAS SALARIO

CHEFE DE DIVISÃO	4.369.588
ASSISTENTE DE DIRECAO GERAL	4.369.588
CHEFE DE SERVIDO	3.475.670
SECRETARIA	3.475.670

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER
REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

CH. 30hs/SEM.

NIV.	NIVEL MEDIO					NIVEL SUPERIOR				
	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
I	7.233.534	7.595.211	7.974.972	8.373.720	8.792.466	11.198.679	11.758.213	12.337.723	12.954.610	13.602.340
II	9.010.710	9.461.245	9.934.307	10.431.023	10.952.574	13.762.838	14.450.140	15.172.647	15.931.279	16.722.843
III	11.079.790	11.520.779	12.055.218	12.710.479	13.346.003	17.043.861	17.896.054	18.790.857	19.730.399	20.716.919
IV	13.492.920	14.167.566	14.875.945	15.619.742	16.400.729	21.232.336	22.293.953	23.400.651	24.579.003	25.808.038
V	16.740.367	17.535.386	18.412.155	19.332.763	20.299.401	26.578.081	27.966.985	29.382.335	30.837.451	32.335.024
NIV.	APOIO ADMINISTRATIVO									
	I	II	III	IV	V					
1	3.303.300	3.655.689	4.082.530	4.636.934	5.299.354					
2	3.468.465	3.830.474	4.286.665	4.868.781	5.564.322					
3	3.641.880	4.030.397	4.500.999	5.112.220	5.842.530					
4	3.823.983	4.231.917	4.726.049	5.367.831	6.134.665					
5	4.015.182	4.443.513	4.962.351	5.636.223	6.441.398					
6	4.215.941	4.665.689	5.210.469	5.918.034	6.763.460					
7	4.426.738	4.898.973	5.478.992	6.213.936	7.101.641					
8	4.648.075	5.143.922	5.744.542	6.524.632	7.456.723					
9	4.880.479	5.401.110	6.031.769	6.850.864	7.829.559					
10	5.124.502	5.671.174	6.333.357	7.193.407	8.221.037					
11	5.380.728	5.954.732	6.658.025	7.553.077	8.632.089					
12	5.649.744	6.252.469	6.982.526	7.930.731	9.063.694					
13	5.932.252	6.565.092	7.331.652	8.327.268	9.516.878					
14	6.228.845	6.893.347	7.698.235	8.743.631	9.992.722					
15	6.540.300	7.230.014	8.063.147	9.100.813	10.492.350					
16	6.867.323	7.599.915	8.487.304	9.639.054	11.016.976					
17	7.210.690	7.979.911	8.911.669	10.121.846	11.567.825					
18	7.571.224	8.378.906	9.357.253	10.627.939	12.146.216					
19	7.949.785	8.797.852	9.825.116	11.159.335	12.753.527					
20	8.347.275	9.237.744	10.316.371	11.717.302	13.391.203					

OBS: APLICAÇÃO DA LEI 8.542
SOBRE JANEIRO/93

Ate (6 sal. minimo) Cr\$ 19.819.000 = 164,112
acima de Cr\$ 19.819.000 = + Cr\$ 32.526.810,00

* COM EXCEÇÃO DO PESSOAL LOTADO NO INTERIOR - CH. 40hs/SEM.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO ESTADO DO PARÁ - FBESP
REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

CARGOS	CARGA HOR.	NIVEL	VENCIMENTO	G.N.S.	REMUN. TOTAL
AMS - 100	30 Hs Semanais	A	7.446.939	6.117.552	13.564.491
TECNICOS		B	7.893.630	6.314.904	14.208.533
		C	8.148.270	6.510.623	14.658.893
		D	8.411.142	6.728.913	15.140.055
ASSISTENTE SOCIAL		E	8.682.485	6.945.908	15.628.393
PEDAGOGO		F	8.962.582	7.170.066	16.132.648
TEC. EM EDUCACAO		G	9.251.715	7.401.372	16.653.087
SOCIOLOGO		H	9.550.175	7.640.140	17.190.315
CONTADOR		I	9.858.264	7.886.611	17.744.875
ADMINISTRADOR		J	10.176.291	8.141.833	18.318.124
PSICOLOGO		L	10.504.579	8.403.663	18.908.242
ENG. AGRONOMO		M	10.843.456	8.674.765	19.518.221
NUTRICIONISTA		N	11.193.266	8.954.613	20.147.879
BIBLIOTECARIO		O	11.554.361	9.243.489	20.797.850
ECONOMISTA		P	11.929.231	9.543.305	21.472.536
AMS - 100	20 Hs Semanais	A	5.097.960	4.078.368	9.176.327
TECNICOS		B	5.262.486	4.209.909	9.472.395
		C	5.432.322	4.345.858	9.778.180
Incluidos os		D	5.607.640	4.486.112	10.093.752
MEDICOS E		E	5.788.615	4.630.892	10.419.507
ODONTOLOGOS		F	5.975.431	4.780.345	10.755.776
		G	6.168.276	4.934.621	11.102.897
		H	6.367.345	5.093.876	11.461.220
		I	6.572.830	5.258.270	11.831.100
		J	6.784.963	5.427.971	12.212.934
		L	7.003.934	5.603.147	12.607.081
		M	7.229.972	5.783.978	13.013.950
		N	7.463.305	5.970.644	13.433.949
		O	7.704.168	6.163.335	13.867.503
		P	7.952.813	6.362.250	14.315.063

AUXILIAR - ASI - 200	30 Hs	A	4.099.006	-	4.099.006
TECNICO	Semanais	B	5.123.825	-	5.123.825
		C	6.404.781	-	6.404.781
		D	8.005.976	-	8.005.976

CARGOS	CARGA HOR.	NIVEL	VENCIMENTO	CARGA HOR.	VENCIMENTO
AMS - 300	30 Hs Semanais	A	4.304.763	20 Hs Semanais	3.303.300
AGENTE ADMINISTRATIVO		B	4.446.943		3.380.382
PROFESSOR		C	4.593.810		3.475.492
TECNICO EM CONTABILIDADE		D	4.745.545		3.564.926
INSTRUTOR DE ARTE		E	4.902.284		3.656.661
MARCELEIRO		F	5.064.199		3.750.756
CARPINTEIRO		G	5.231.462		3.847.273
MOTORISTA		H	5.404.249		3.946.273
AUX. DE SAUDE		I	5.582.743		4.047.821
AUX. DE ENFERMAGEM		J	5.767.133		4.151.982
MONITOR		L	5.957.613		4.258.023
PADEIRO		M	6.154.384		4.368.414
ELETRICISTA		N	6.357.654		4.480.824
TECNICO AGRICOLA		O	6.567.637		4.596.128
PINTOR		P	6.784.557		4.714.398

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO ESTADO DO PARÁ - FBESP
REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

CARGOS	CARGA HOR.	NIVEL	VENCIMENTO	CARGOS	CARGA HOR.	VENCIMENTO
AG - 500	30 Hs Semanais	A	3.303.300	AA - 400	30 Hs Semanais	3.364.444
SERVENTE		B	3.412.394			3.475.568
COZINHEIRO		C	3.525.891	AUX. ADMINISTRATIVO		3.590.353
AG. DE PORTARIA		D	3.641.510	AG. DE SERV. COMPLEMENTARES		3.709.949
VIGIA		E	3.761.774	ANTIFUME DE MANUTENCAO		3.831.452
LAUNDERIA		F	3.884.010	ATENDENTE DE ENFERMAGEM		3.958.001
COSTUREIRO e ASSEMBLADOS		G	4.014.348			4.088.730
		H	4.146.925			4.223.777
		I	4.283.801			4.363.204
		J	4.425.359			4.507.399
		L	4.571.510			4.656.273
		M	4.722.480			4.810.065
		N	4.878.452			4.968.937
		O	5.039.567			5.131.056
		P	5.206.003			5.292.596

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO ESTADO DO PARÁ - FBESP
REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

CARGOS	COOIGO	VALOR	FUNCAO	COOIGO	VALOR
PRESIDENTE	CCA/6	74.128.004	CHEFE DE SERVICO SUPERVISOR	FB-4	975.106
DIRETOR	CCA/5	50.830.631	CHEFE DE SETOR SECRETARIA/PRESIDENTE	FB-3	812.652
ASSESSOR ESPECIAL	CCA/4	7.941.394	SECRETARIA/DIRETOR	FB-2	650.071
CHEFE DE DEPARTAMENTO ASSESSOR COORDENADOR	CCA/3	6.910.042	DEPARTAMENTO SECRET. COORDENADOR	FB-2	650.071
CHEFE DE GABINETE SERENITE	CCA/2	6.005.834	CHEFE DE GABINETE		
ASSESSOR DE RELACOES PUB. E IMPRENSA: PUB. E IMPRENSA	CCA/1	5.377.747	CHEFE DE MONITORIA MOTORISTA	FB-1	487.554

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA

REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

ATIVIDADES FUN	ICAR. I	NIVEL			
CATEGORIA FUNCIONAIS	ICAR. I	I	II	III	IV
I - GRUPO OPERACIONAL A					
SUPERV. TECNICO	30	23.480.700	25.367.805	27.397.229	29.589.000
COORD. DE PRODUCAO	30	22.370.190	24.159.814	26.092.599	28.100.007
COORD. DE JORNALISMO	30	21.304.951	23.009.347	24.850.095	26.830.102
EDITOR	30	20.290.429	21.913.664	23.666.757	25.500.097
REPORTER	30	19.324.210	20.870.156	22.539.768	24.342.950
II - GRUPO OPERACIONAL B					
DIRETOR DE IMAGEM	36	14.864.250	16.053.390	17.337.662	18.724.675
COORD. DE PROGRAMA	36	14.156.429	15.288.943	16.512.059	17.833.023
LOCUTOR / APRESENTADOR	36	13.926.145	15.040.236	16.243.455	17.542.932
TECNICO DE MANUTENCAO	36	13.699.606	14.795.575	15.979.221	17.257.558
TEC. EST. REP. DE TV	36	13.699.606	14.795.575	15.979.221	17.257.558
III - GRUPO OPERACIONAL C					
OPERADOR DE CONTROLE MASTER	36	9.877.167	10.667.340	11.520.728	12.442.386
OPERADOR DE VIDEO TEIPE	36	9.877.167	10.667.340	11.520.728	12.442.386
OPERADOR DE AUDIO	36	9.877.167	10.667.340	11.520.728	12.442.386
OPERADOR DE TRANSMISSOR	36	9.877.167	10.667.340	11.520.728	12.442.386
EDITOR VIDEO TEIPE	36	9.716.494	10.493.814	11.333.319	12.239.984
DISCOTECARIO	36	9.558.435	10.323.109	11.148.958	12.040.875
ASSIST. DE PRODUCAO	36	9.412.946	10.155.182	10.967.597	11.845.004
OPERADOR DE CAMERA	36	9.249.987	9.989.986	10.789.185	11.652.320
IV - GRUPO OPERACIONAL D					
CENOTECHICO	30	6.001.617	6.481.746	7.000.286	7.560.309
ILUMINADOR	30	6.001.617	6.481.746	7.000.286	7.560.309
MAQUIADOR	30	6.001.617	6.481.746	7.000.286	7.560.309
ARQUIVISTA DE TEIPE	30	5.903.900	6.376.307	6.886.412	7.437.325
ASSIST. DE ESTUDIO/ALMOX.TEC.	30	5.903.900	6.376.307	6.886.412	7.437.325
AUX. OP. UD. PORTATEIS EXTERNO	30	5.807.947	6.272.583	6.774.390	7.316.341

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA

REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

ATIVIDADES MEIU	ICAR. I	NIVEL			
CATEGORIA FUNCIONAIS	ICAR. I	I	II	III	IV
I - NIVEL SUPERIOR					
ANALISTA DE SISTEMAS	40	14.452.716	15.600.933	16.857.647	18.206.259
CONTADOR					
ENGENHEIRO					
ADMINISTRADOR	40	13.764.491	14.865.650	16.054.902	17.339.294
ADVOGADO					
BIBLIOTECARIO					

2 - NIVEL MEDIO					
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	35	9.437.645	10.192.456	11.008.069	11.868.714
AUXILIAR TECNICO	40	9.276.384	10.010.495	10.819.975	11.685.573
TECNICO EM CONTABILIDADE	40	9.117.879	9.847.310	10.635.094	11.485.982

3 - APOIO ADMINISTRATIVO					
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	6.350.532	6.858.574	7.407.260	7.999.841
ALMOXARIFE	40	6.242.620	6.741.382	7.280.693	7.863.148
OPERADOR DE COMPUTADOR	36	6.135.363	6.626.192	7.156.288	7.728.791
SECRETARIA	40	6.030.529	6.512.971	7.034.009	7.596.730
DIGITADOR	36	5.927.486	6.401.684	6.913.819	7.468.925
AUXILIAR DE ESCRITURIO	40	5.826.283	6.292.299	6.795.683	7.339.338
RECEPCIONISTA/TELEFONISTA	36	5.726.651	6.184.783	6.679.566	7.213.931
MOTORISTA	36	5.628.300	6.079.104	6.565.432	7.079.667

4 - OPERACIONAL					
ELETRICISTA	36	3.719.540	4.017.104	4.330.472	4.685.550
MECANICO	36	3.614.175	4.119.309	4.448.854	4.804.762
GUARDA DE VIGILANCIA/VIGIA	36	3.424.455	3.698.412	3.994.285	4.313.827
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	40	3.514.581	3.795.747	4.099.407	4.427.360

FUNCOES	VALOR
PRESIDENTE	74.128.004
DIRETOR DE AREA	50.830.631
CHEFE DE DEPARTAMENTO	8.815.132
COORDENADOR	6.611.349
CHEFE DE DIVISAO	3.305.675
CHEFE DE SETOR	1.652.837
SECRETARIA	975.166
MOTORISTA (DIRETOR)	487.554

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA

REMUNERACAO PARA MAIO DE 1993 CH. 30hs/SEM.

I - CARGOS COMISSIONADOS	VALOR
SUPERINTENDENTE	74.128.004
DIRETOR	50.830.631

II - FUNCOES DE CONFIANCA	VALOR
ASSESSOR	12.618.998
COORDENADOR	9.495.491
SECRETARIO	3.520.433

III - EMPREGOS PERMANENTES	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL EM ARTE	13.764.491
TECNICO	13.764.491
AUXILIAR TECNICO	4.498.686
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4.498.686
AUXILIAR SERV. GERAIS	3.366.663
MOTORISTA	3.366.663

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA

REMUNERACAO PARA MAIO DE 1993 C.H.30 HS/SEM.

CATEGORIA	CARGOS	VENCIMENTO	CATEGORIA	CARGOS	VENCIMENTO
I-PESSOAL DE APOIO ADMINISTRAT.	1-Agente de Servic. Gerais	3.303.300	II-CATEGORIAS 11-Motorista	1-Motorista	3.657.994
		3.468.465			3.840.893
		3.641.888			4.032.738
		3.823.983			4.234.585
		4.015.182			4.446.314
		4.215.941			4.668.630
	12-Ag. Serv. Operacional	3.599.219		12-Telefonista	4.233.721
		3.779.180			4.445.407
		3.968.139			4.667.677
		4.166.546			4.901.861
	13-Aux. de Administracao	4.465.799			5.146.114
		4.689.089			5.403.420
		4.923.543			
		5.169.721			
		5.428.207			
		5.699.617			
	14-Assit. de Administracao	5.101.059			
		5.356.112			
		5.623.917			
		5.905.113			
III-PESSOAL DE APOIO A AREA DE SAUDE	11-Auxiliar de Saude	3.909.522			
		4.104.998			
		4.310.248			
		4.525.760			
		4.752.048			
		4.989.651			
	12-Agente de Saude	4.465.799			
		4.689.089			
		4.923.543			
		5.169.721			

13-Assistente Tecnico	5.101.059
	5.356.112
	5.623.917
	5.905.113
	6.200.369
	6.510.387

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA

REMUNERACAO PARA MAIO DE 1993

C.H.30 HS/SEM.

	CARGOS	VENCIMENTO	G.N.S.	REMUN. TOTAL
IV-PESSOAL	11-Tecnico	7.646.939	6.117.551	13.764.490
		8.029.286	6.423.429	14.452.715
		8.430.750	6.744.600	15.175.351
		8.852.288	7.081.830	15.934.118
		9.294.982	7.435.922	16.730.904
TEC. NIVEL SUPERIOR	12-Tecnico E	9.759.647	7.807.718	17.567.365
		10.247.630	8.198.104	18.445.734
		10.760.011	8.608.009	19.368.020
		11.298.012	9.038.410	20.336.421
		11.862.912	9.490.330	21.353.242
	13-Tecnico H	9.995.898	7.996.719	17.992.617
		10.495.693	8.396.555	18.892.248
		11.020.478	8.816.382	19.836.861
		11.571.502	9.257.202	20.828.704
		12.150.877	9.720.062	21.870.939
	14-Tecnico D	12.757.581	10.206.065	22.963.646
		13.395.460	10.716.368	24.111.828
		14.065.233	11.252.186	25.317.419
		14.768.495	11.814.796	26.583.290
		15.506.919	12.405.535	27.912.455

CARGOS COMISSIONADOS	VALOR
DIRETOR PRESIDENTE	74.128.004
DIRETOR DE AREA	50.830.631

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA
REMUNERACAO PARA MAIO DE 1993

Carga Horaria : 40 Horas

CARGOS	REF.	SALARIO
IV - NIVEL SUPERIOR		
ENGENHEIRO		
ARQUITETO	10	18.352.196
ADVOGADO		
ECONOMISTA		
CONTADOR		
ASSISTENTE SOCIAL		
III - NIVEL MEDIO		
PAGADOR	09	6.914.212
TECNICO EM CONTABILIDADE		
OFICIAL ADMINISTRATIVO		
ALMOXARIFE		
DESENHISTA	08	6.486.027
MECANOGRAFO		
II - APOIO ADMINISTRATIVO		
ESTADISTICO	07	5.502.162
ENC. DE TERM. RODOVIARIOS		
AUXILIAR DE ENGENHEIRO		
AUXILIAR DE MECANOGRFO	06	5.187.753
ESCRITURARIO		
AUXILIAR DE ESCRITURIO	05	4.853.059
I - APOIO OPERACIONAL		
RECEPCIONISTA		
ELETRICISTA	04	4.004.504
MOTORISTA		
PEDEIRO		
ATENDENTE	03	3.817.293
ZELADOR		
VIGILANTE		
CONTINUA	02	3.567.564
SERVENTE		
FAXINEIRO	01	3.303.300

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA
REMUNERACAO PARA MAIO DE 1993

CARGOS DE COMISSAO E FUNC.	VALOR
DIRETOR EXECUTIVO	74.128.004
CHEFE DE DIVISAO	4.588.049
CHEFE DE GABINETE	4.588.049
CHEFE DE ASSESSORIA	4.588.049
CHEFE DE CONTABILIDADE	3.670.439
CHEFE DE PESSOAL	1.297.205
SECRETARIA	1.037.551
ENC. DE EST. RODOVIARIAS	825.324
CHEFE DE TURMA	356.756

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
FUNDAÇÃO TANCREDO NEVES
REMUNERACAO PARA MAIO DE 1993

CLAS.	EMPREGOS	CARGA HORARIA 30 HS/SEMANAIS	CARGA HORARIA 36 HS/SEMANAIS	CARGA HORARIA 40 HS/SEMANAIS
I	SERVENTE	3.303.300	3.798.795	3.962.300
II	BILHETEIRO	3.370.863	3.876.492	
III	MOTORISTA			4.494.371
III	MECANOGRAFO	3.606.241	4.147.178	
IV	RECEPCIONISTA			4.808.202
IV	MONIT. VISUAL	3.258.220	4.321.215	

LAUX. TECNICO I	4.329.311	4.848.828	5.772.270	6.464.943
LAUX. ADMINIST. I				
LAUX. ADMINIST. II	13.764.491	14.590.360	18.352.196	19.453.327
LAUX. ADMINIST. III				
LAUX. ADMINIST. IV				
LAUX. ADMINIST. V				
LAUX. ADMINIST. VI				

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR
DIRETOR E OU COORDENADOR DE ÁREA	50.830.631
COORDENADOR DE COORDENADORIA	8.068.321
SECRETÁRIO DE APOIO	975.106
SECRETÁRIO PARTICULAR	812.652
GERENTE	159.071

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

CH. 30Hs/SEM.

CARGOS	VENCIMENTO	G.N.S.	REM. TOTAL
I - NÍVEL SUPERIOR			
CONTADOR, ADMINISTRADOR, ENG. CIVIL	7.646.939	6.117.551	13.764.490
II - NÍVEL MÉDIO			
AUXILIAR TÉCNICO	4.999.006		
III - SERVIÇOS AUXILIARES			
AGENTE ADMINISTRATIVO	3.486.465		
IV - NÍVEL OPERACIONAL			
AGENTE DE ELETRICIDADE	3.383.300		
AGENTE DE ARTES PRÁTICAS	3.383.300		
V - TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA			
MOTORISTA	3.883.809		
AGENTE DE PORTARIA	3.383.300		
CARGOS COMISS. E FUNÇÕES GRAT.			
SUPERINTENDENTE	74.128.004		
DIRETOR DE DEPTO. DE DESPORTOS	50.830.631		
DIRETOR DE DEPTO. DE ADM. E FINANÇAS	50.830.631		
ASSESSOR	19.061.487		
CHEFE DA DIVISÃO APOIO ADMINISTRATIVO	975.106		
CHEFE DIVISÃO SERVIÇOS GERAIS	975.106		
SECRETÁRIO DE SUPERINTENDENTE	975.106		
SECRETÁRIO DEPTO. DE DESPORTOS	812.652		
SECRETÁRIO DEPTO. ADM. E FINANÇAS	812.652		

CARGOS EM EXTINÇÃO	SALÁRIOS
I - NÍVEL MÉDIO	
TEC. EM CONTABILIDADE	3.679.798
PROTOCOLISTA	3.486.465
II - NÍVEL OPERACIONAL	
TRATORISTA	3.883.809
ELETRICISTA	3.679.798
PEDEIREIRO	3.383.300
VIGILANTE	3.383.300
SERVENTE	3.383.300
III - OUTROS	
SUBSERVENTE	4.099.006
AUXILIAR DO SETOR DE PESSOAL	3.679.789

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO CARLOS BOMES

REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

CARGOS	IC.N.	SALÁRIO
IV - ÁREA DOCENTE		
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	40	19.430.287
	20	14.573.079
	20	9.715.260
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	40	15.149.912
	20	11.362.710
	20	7.665.705
MUSICISTA	20	9.911.991
III - NÍVEL SUPERIOR		
TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	40	13.764.491
I - APOIO ADMINISTRATIVO		
ASSISTENTE TÉCNICO	40	6.489.493
AGENTE ADMINISTRATIVO	40	5.530.516
I - APOIO OPERACIONAL		
MOTORISTA	40	4.369.757
AGENTE DE PORTARIA	40	4.404.093
	30	3.383.300

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO CARLOS BOMES

REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES	VALOR
SUPERINTENDENTE	74.128.004
DIRETOR	50.830.631
ASSESSOR E CHEFE DE GABINETE	6.879.732
CHEFE DE DEPARTAMENTO	4.352.997
CHEFE DE SETOR	2.689.782

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO DOS TERNANOS ROUVIANOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA
REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

Carga Horária: 40 Horas

CARGOS	INCL.	SALÁRIO
IV - NÍVEL SUPERIOR		
ENGENHEIRO		
ARQUITETO		
ADVOGADO	10	10.352.196
ECONOMISTA		
CONTADOR		
ASSISTENTE SOCIAL		
III - NÍVEL MÉDIO		
PAGADOR	09	6.914.212
TÉCNICO EM CONTABILIDADE		
OFICIAL ADMINISTRATIVO		
ALMOXARIFE		
DESEMNISTA	08	6.406.827
RECAUDADOR		
II - APOIO ADMINISTRATIVO		
ESTATÍSTICO	07	5.502.162
ENC. DE TERN. ROUVIANOS		
AUXILIAR DE ENGENHEIRO		
AUXILIAR DE RECAUDADOR	06	5.107.753
ESCRITURÁRIO		
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO	05	4.853.059
I - APOIO OPERACIONAL		
BOMBEIRO		
ELETRICISTA	04	4.004.804
MOTORISTA		
PEDEIREIRO		
ATENDENTE	03	3.817.293
ZELADOR		
VIGILANTE		
COMINHO	02	3.567.564
SERVENTE		
FAXINEIRO	01	3.303.300

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE TERNANOS DO PARÁ - ITERPA

REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

CH. 30Hs/SEM.

NÍVEL	VENCIMENTO	G.N.S.	REM. TOTAL
VIGILANTE	3.383.300		3.383.300
MOTORISTA (10)	3.501.498		3.501.498
TELEFONISTA (110)	4.134.742		4.134.742
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (11C)	3.900.700		3.900.700
TÉCNICO A - NÍVEL MÉDIO (11J)	3.679.906		3.679.906
ARTIFICE - OP. DE MÁQ. COPIADORA (11E)	4.302.827		4.302.827
DESEMNISTA (11M)	4.645.797		4.645.797
ASSISTENTE TÉCNICO (11F)	4.924.544		4.924.544
TÉC. CONTÁBIL (11O)	5.220.017		5.220.017
TÉC. AGRÍCOLA E AGRÍMENSO (11O)	5.220.017		5.220.017
TÉCNICO (11I)	7.646.939	6.117.551	13.764.490
TÉCNICO (11K)	7.646.939	6.117.551	13.764.490
PROCURADOR (11H)	7.776.937	6.201.549	13.978.486
MEDICO (11L)	5.095.205	4.716.220	9.811.425

DIRETOR, CH. GABIN. E ASSES. PLANEJ.	74.128.004
COORDENADOR	50.830.631
ASSESSOR	19.061.487

FUNÇÃO GRATIFICADA	VENCIMENTO
D-90	407.554
D-93	400.070
D-91, D-94, D-95 e D-98	812.652
D-92 e D-97	975.107

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INST. DE PREVID. E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPABEP
REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

CH. 30Hs/SEM.

CLASSE	REF.	CATEGORIA FUNCIONAL	ANO - 010	VENCIMENTO	G.N.S.	REMUN. TOTAL
A	I			7.646.939	6.117.551	13.764.491
	II			7.940.045	6.350.434	14.290.481
	III			8.261.097	6.600.005	14.861.102
	IV			8.584.291	6.849.033	15.433.324
	V			8.924.305	7.129.508	16.053.813
	VI			9.275.791	7.420.433	16.696.224
	VII			9.641.034	7.723.027	17.364.061
	VIII			10.020.459	8.036.527	18.056.986
	IX			10.415.231	8.362.185	18.777.417
	X			10.825.341	8.699.273	19.524.614
	XI			11.251.099	9.047.279	20.298.378
	XII			11.694.041	9.405.713	21.099.754
	XIII			12.153.129	9.774.193	21.927.322
	XIV			12.633.748	10.154.999	22.788.747
	XV			13.135.214	10.548.971	23.684.185
	XVI			13.658.268	10.956.614	24.614.882

E	XVII	14.185.481	11.348.545	25.534.226
	XVIII	14.744.256	11.795.485	26.539.649
	XIX	15.324.825	12.259.869	27.584.695
	XX	15.928.254	12.742.693	28.670.957
F	XXI	16.555.444	13.244.353	29.799.799
	XXII	17.287.338	13.765.864	30.973.194
	XXIII	17.884.885	14.307.998	32.192.793
	XXIV	18.589.128	14.871.296	33.460.416

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INST. DE PREVID. E ASSIST. DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
RENUMERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

CARGOS DE DIREÇÃO E APOIO	VALOR
PRESIDENTE	74.128.004
DIRETOR, COORDENADOR E CHEFE DE GABINETE	58.839.631
ASSESSOR IV	31.769.144
ASSESSOR III	19.061.487
SUPERVISOR	8.471.772
AD. REG. I E REP. MUNICIPAL	5.294.857

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR
SEC. DE DEPTO. E CHEFE DE DIVISÃO	4.241.195
CHEFE DE SEÇÃO	2.975.495
MOTORISTA DA PRESIDÊNCIA	2.082.832
SECRETÁRIO	2.082.832
ENCARREGADO	1.457.983

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INST. DE PREVID. E ASSIST. DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
RENUMERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

CH. 30HS/SE

CLASSE	REF.	CATEGORIAS FUNCIONAIS			
		AA - 030	AM - 020	AA - 030	AM - 020
A	I	3.383.300	3.488.562	3.367.846	3.682.900
	II	3.448.445	3.662.998	3.535.398	3.847.045
	III	3.641.888	3.846.139	3.712.168	4.060.397
	IV	3.823.983	4.038.446	3.897.776	4.263.417
B	V	4.015.182	4.248.369	4.092.665	4.476.588
	VI	4.215.941	4.452.387	4.297.298	4.706.417
	VII	4.426.738	4.675.007	4.512.163	4.935.438
	VIII	4.648.875	4.908.757	4.737.771	5.182.210
C	IX	4.880.479	5.134.195	4.974.660	5.441.320
	X	5.124.582	5.411.994	5.223.393	5.713.386
	XI	5.389.728	5.682.500	5.484.563	5.999.858
	XII	5.649.744	5.966.625	5.758.791	6.299.040
D	XIII	5.932.252	6.244.958	6.046.738	6.613.959
	XIV	6.228.865	6.578.284	6.349.067	6.944.657
	XV	6.540.388	6.907.114	6.666.528	7.291.889
	XVI	6.867.323	7.252.478	6.999.846	7.656.484
E	XVII	7.210.690	7.615.093	7.349.838	8.039.380
	XVIII	7.571.224	7.995.848	7.717.338	8.441.273
	XIX	7.949.785	8.395.640	8.103.197	8.843.337
	XX	8.347.275	8.815.422	8.588.357	9.386.504
F	XXI	8.764.638	9.256.193	8.933.775	9.771.829
	XXII	9.202.870	9.719.003	9.380.463	10.260.421
	XXIII	9.663.014	10.204.953	9.849.487	10.773.442
	XXIV	10.146.164	10.715.201	10.341.761	11.312.114

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO - IOE
RENUMERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

CH. 30HS/S

REFERENCIA	CARGOS	VENCIMENTO	REFERENCIA	CARGOS	VENCIMENTO
KBA	11-Aux. de Serv. Gerais-A	3.383.300	KCA	16-Aux. de Manutenção - A	3.493.327
KBB		3.468.445	KCB		3.667.994
KBC		3.641.888	KCC		3.851.393
KBD		3.823.983	KCD		4.043.963
KBF	12-Aux. de Serv. Gerais-B	4.015.182	KDF	17-Aux. de Manutenção - B	4.246.161
KBG		4.215.941	KDB		4.458.469
KBH		4.426.738	KCH		4.681.393
KBI		4.648.875	KCI		4.915.462
KBN	13-Aux. de Serv. Gerais-C	4.880.479	KCN	18-Aux. de Manutenção - C	5.161.235
KBL		5.124.582	KCL		5.419.297
KBM		5.389.728	KCM		5.696.262
KBN		5.649.744	KCN		5.974.775
KBP	14-Aux. de Serv. Gerais-D	5.932.252	KCP	19-Aux. de Manutenção - D	6.273.514
KBA		6.228.865	KCB		6.587.189
KBB		6.540.388	KCB		6.916.549
KBS		6.867.323	KCS		7.262.376
KBT	15-Aux. de Serv. Gerais-E	7.210.690	KCT	19-Aux. de Manutenção - E	7.625.495
KBV		7.571.224	KCV		8.006.770
KBX		7.949.785	KCX		8.407.100
KBZ		8.347.275	KCZ		8.827.464
KDA	11-Aux. de Administrac. - A	3.734.215	KFA	16-Aux. de Op. Graficas-A	4.133.111
KDB	Telefonista	3.920.926	KFB		4.339.766
KDC	Motorista	4.116.772	KFC		4.556.754
KDD	Aux At Graficas	4.322.821	KFD		4.784.592
KDF	12-Aux. de Administrac. - B	4.538.942	KFF	17-Aux. de Op. Graficas-B	5.023.822
KDG	Telefonista	4.765.910	KFG		5.275.813
KDH	Motorista	5.004.285	KFH		5.538.763
KDI	Aux At Graficas	5.254.416	KFI		5.815.782
KDK	13-Aux. de Administrac. - C	5.517.137	KFK	18-Aux. de Op. Graficas-C	6.186.487
KDL	Telefonista	5.792.993	KFL		6.411.811
KDM	Motorista	6.082.643	KFM		6.732.482
KDN	Aux At Graficas	6.386.775	KFN		7.069.822

KDP	14-Aux. de Administrac. - D	6.786.114	KFP	19-Aux. de Op. Graficas-D	7.422.473
KDQ	Telefonista	7.041.420	KFQ		7.793.596
KDR	Motorista	7.393.491	KFR		8.183.276
KDS	Aux At Graficas	7.763.165	KFS		8.592.440
KDT	15-Aux. de Administrac. - E	8.151.323	KFT	20-Aux. de Op. Graficas-E	9.022.862
KDV	Telefonista	8.558.890	KFV		9.473.165
KDX	Motorista	8.986.834	KFX		9.946.823
KDZ	Aux At Graficas	9.436.176	KFZ		10.444.165

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO - IOE
RENUMERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

CH. 30HS/S

REFERENCIA	CARGOS	VENCIMENTO	REFERENCIA	CARGOS	VENCIMENTO
KBA	121-Aux. de Op. Graficas-A	4.277.149	KHA	126-Tec. em Contabilid - A	4.573.242
KBB	Aux. de Op. de Inform.-A	4.491.887	KHB	Aux. Tecnico-A	4.881.984
KBC		4.715.557	KHC		5.041.999
KBD		4.951.335	KHD		5.294.099
KBF	122-Aux. de Op. Graficas-B	5.198.982	KHF	127-Tec. em Contabilid - B	5.558.884
KBG	Aux. de Op. de Inform.-B	5.458.847	KHB	Aux. Tecnico-B	5.834.744
KBH		5.731.789	KHA		6.128.581
KBI		6.018.379	KHI		6.435.810
KBK	123-Aux. de Op. Graficas-C	6.319.298	KHX	128-Tec. em Contabilid - C	6.756.761
KBL	Aux. de Op. de Inform.-C	6.635.263	KHL	Aux. Tecnico-C	7.094.599
KBM		6.967.826	KHM		7.449.329
KBN		7.315.377	KHN		7.821.795
KBP	124-Aux. de Op. Graficas-D	7.681.146	KHP	129-Tec. em Contabilid - D	8.212.885
KBA	Aux. de Op. de Inform.-D	8.065.293	KHB	Aux. Tecnico-D	8.623.529
KBR		8.468.463	KHR		8.954.786
KBS		8.891.886	KHS		9.307.441
KBV	125-Aux. de Op. Graficas-E	9.336.481	KHT	130-Tec. em Contabilid - E	9.982.813
KBX	Aux. de Op. de Inform.-E	9.803.385	KHV	Aux. Tecnico-E	10.481.954
KBY		10.293.470	KHX		11.006.452
KBZ		10.808.144	KHZ		11.556.354
KKA	135-Assist. de Op. Graf - A	4.699.786	KJA	140 - Tec. Op. Graf. - A	5.009.188
KKB	Assist. de At. Jornal.-A	4.934.691	KJB	Tec. de Ativ. Jornal-A	5.259.564
KKC		5.181.425	KJC	Prog. de Informatica-A	5.522.542
KKD		5.440.497	KJD		5.798.669
KKF	136-Assist. de Op. Graf - B	5.712.522	KJF	141 - Tec. Op. Graf. - B	6.088.683
KKG	Assist. de At. Jornal.-B	5.998.148	KJG	Tec. de Ativ. Jornal-B	6.393.833
KKH		6.298.855	KJH	Prog. de Informatica-B	6.712.684
KKI		6.612.938	KJI		7.048.319
KKK	137-Assist. de Op. Graf - C	6.943.666	KJF	142 - Tec. Op. Graf. - C	7.400.734
KKL	Assist. de At. Jornal.-C	7.298.786	KLL	Tec. de Ativ. Jornal-C	7.778.771
KKM		7.655.325	KJM	Prog. de Informatica-C	8.159.310
KKN		8.038.892	KJN		8.567.275
KKP	138-Assist. de Op. Graf - D	8.439.996	KJP	143 - Tec. Op. Graf. - D	8.995.639
KKQ	Assist. de At. Jornal.-D	8.861.996	KJQ	Tec. de Ativ. Jornal-D	9.445.421
KKR		9.305.896	KJR	Prog. de Informatica-D	9.917.692
KKS		9.770.351	KJS		10.413.577
KKT	139-Assist. de Op. Graf - E	10.258.868	KJT	144 - Tec. Op. Graf. - E	10.934.255
KKV	Assist. de At. Jornal.-E	10.771.811	KJV	Tec. de Ativ. Jornal-E	11.480.968
KKX		11.310.482	KJX	Prog. de Informatica-E	12.055.817
KKZ		11.875.922	KJZ		12.657.767

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO - IOE
RENUMERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

CH. 30HS/SE

REFERENCIA	CARGOS	VENCIMENTO	G.N.S.	REN. TOTAL
KJA	131- Tecnico-A	7.646.939	6.117.552	13.764.491
KJB		8.829.286	6.423.429	14.452.715
KJC		8.438.751	6.744.681	15.173.351
KJD		8.852.288	7.081.831	15.934.119
KJF	132- Tecnico-B	9.294.983	7.435.922	16.730.905
KJG		9.759.648	7.887.718	17.567.366
KJH		10.247.638	8.198.184	18.445.822
KJI		10.768.812	8.608.009	19.368.821
KJL	133- Tecnico-C	11.298.812	9.038.410	20.336.422
KJM		11.862.913	9.498.338	21.353.243
KJN		12.456.858	9.964.847	22.421.705
KJO		13.078.861	10.463.089	23.541.951
KJP	135- Tecnico-D	13.732.884	10.986.244	24.719.848
KJQ		14.419.445	11.535.556	25.954.901
KJR		15.148.417	12.112.334	27.260.751
KJS		15.897.438	12.717.958	28.615.388
KJT	136- Tecnico-E	16.692.318	13.353.848	30.046.157
KJV		17.526.925	14.021.548	31.548.465
KJX		18.403.271	14.722.617	33.125.889
KJZ		19.323.435	15.458.748	34.782.183

CARGOS E FUNÇÕES	VALOR
DIRETOR PRESIDENTE	74.128.004
DIRETOR DE AREA	58.839.631
ASSESSOR CHEFE	9.541.997
CHEFE DE GABINETE	7.517.458
ASSESSOR	4.799.834
CHEFE DE DIVISÃO	2.098.198
CHEFE DE SEÇÃO	1.552.934
CHEFE DE TURMA	1.047.199
SECRETARIA DA PRESIDENCIA	778.877
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	527.198

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP
REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

CH. 30Hs/SEN.					
NÍVEL	AUX. SERV. GERAIS	AUX. G. e SED.	AUX. ADMINISTR.	ASS. ADMINISTR.	AUX. TÉCNICO
001	3.303.300	3.606.009	4.293.501	4.893.646	4.893.646
002	3.567.564	3.874.489	4.636.982	5.285.138	5.285.138
003	3.831.820	4.182.970	4.980.462	5.676.629	5.676.629
004	4.096.092	4.471.451	5.323.942	6.068.121	6.068.121
005	4.360.356	4.759.931	5.667.422	6.459.613	6.459.613
006	4.624.620	5.048.412	6.010.982	6.851.104	6.851.104
007	4.888.884	5.336.893	6.354.382	7.242.596	7.242.596
008	5.153.148	5.625.373	6.697.862	7.634.088	7.634.088
009	5.417.412	5.913.854	7.041.342	8.025.579	8.025.579
010	5.681.676	6.202.335	7.384.823	8.417.071	8.417.071
011	5.945.940	6.490.815	7.728.303	8.808.563	8.808.563
012	6.210.204	6.779.296	8.071.783	9.200.054	9.200.054
013	6.474.468	7.067.777	8.415.263	9.591.546	9.591.546
014	6.738.732	7.356.257	8.758.743	9.983.038	9.983.038
015	7.002.996	7.644.738	9.102.223	10.374.530	10.374.530

TAB. SAL. DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS	VALOR
DIRETOR GERAL	74.128.004
DIRETOR	50.830.631
FUNÇÕES	
ASSESSOR	7.442.966
CHEFE DE GABINETE	6.006.419
CHEFE DE DIVISÃO	4.832.061
CHEFE DE LABORAT.	3.716.784
SECRETARIA	1.858.057
MOTORISTA GABINETE	1.092.944

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP
REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

NÍVEL SUPERIOR				CH. 30Hs/SEN.			
NÍVEL	TÉCNICO (A)			TÉCNICO (B)			
	SALARIO	G.N.S	REM. TOTAL	SALARIO	G.N.S	REM. TOTAL	
001	7.646.939	6.117.552	13.764.491	8.793.980	7.035.184	15.829.165	
002	7.952.817	6.362.254	14.315.071	9.145.740	7.316.392	16.462.131	
003	8.258.695	6.606.956	14.865.650	9.497.499	7.597.999	17.095.498	
004	8.564.572	6.851.658	15.416.230	9.849.258	7.879.406	17.728.664	
005	8.870.450	7.096.360	15.966.809	10.201.017	8.160.814	18.361.831	
006	9.176.327	7.341.062	16.517.389	10.552.776	8.442.221	18.994.997	
007	9.482.205	7.585.764	17.067.969	10.904.536	8.723.628	19.628.164	
008	9.788.082	7.830.466	17.618.548	11.256.295	9.005.936	20.261.331	
009	10.093.960	8.075.168	18.169.128	11.608.054	9.286.443	20.894.497	
010	10.399.838	8.319.870	18.719.708	11.959.813	9.567.851	21.527.664	
011	10.705.715	8.564.572	19.270.287	12.311.572	9.849.258	22.160.830	
012	11.011.593	8.809.274	19.820.867	12.663.332	10.130.665	22.793.997	
013	11.317.470	9.053.976	20.371.447	13.015.091	10.412.073	23.427.163	
014	11.623.348	9.298.678	20.922.026	13.366.850	10.693.490	24.060.330	
015	11.929.225	9.543.380	21.472.606	13.718.609	10.974.887	24.693.497	

CH. 30Hs/SEN.						
NÍVEL	TÉCNICO (C)			TÉCNICO (D)		
	TÉCNICO (C)	G.N.S.	REM. TOTAL	TÉCNICO (D)	G.N.S.	REM. TOTAL
001	10.113.077	8.090.462	18.203.539	11.630.939	9.304.831	20.934.770
002	10.517.600	8.414.000	18.931.601	12.075.241	9.676.192	21.751.433
003	10.922.124	8.737.699	19.659.822	12.500.442	10.048.354	22.608.796
004	11.326.647	9.061.317	20.387.964	13.025.644	10.420.515	23.446.159
005	11.731.170	9.384.936	21.116.106	13.490.845	10.792.676	24.283.521
006	12.135.693	9.708.554	21.844.247	13.956.047	11.164.837	25.120.884
007	12.540.216	10.032.173	22.572.389	14.421.248	11.536.999	25.958.247
008	12.944.739	10.355.791	23.300.530	14.886.450	11.909.160	26.795.610
009	13.349.262	10.679.410	24.028.672	15.351.651	12.281.321	27.632.973
010	13.753.785	11.003.028	24.756.813	15.816.853	12.653.482	28.470.335
011	14.158.308	11.326.647	25.484.955	16.282.055	13.025.644	29.307.698
012	14.562.831	11.650.265	26.213.096	16.747.256	13.397.805	30.145.061
013	14.967.354	11.973.884	26.941.238	17.212.458	13.769.966	30.982.424
014	15.371.878	12.297.502	27.669.380	17.677.659	14.142.127	31.819.787
015	15.776.401	12.621.121	28.397.521	18.142.861	14.514.289	32.657.149

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

CH. 40Hs/SEN.				
NÍV. AUX. G. GER.	AUX. ADM.	ASS. ADM. "A"	ASS. ADM. "B"	
1	3.303.300	3.535.456	3.580.205	3.991.805
2	3.770.430	3.807.375	3.866.517	4.311.153
3	4.049.730	4.089.404	4.152.924	4.630.496
4	4.329.022	4.371.433	4.439.331	4.949.844
5	4.608.314	4.653.462	4.725.743	5.269.187
6	4.887.605	4.935.491	5.012.155	5.588.530
7	5.166.897	5.217.515	5.298.557	5.907.878
8	5.446.189	5.499.544	5.584.964	6.227.220
9	5.725.481	5.781.574	5.871.376	6.546.563
10	6.004.773	6.063.597	6.157.783	6.865.911
11	6.284.064	6.345.626	6.444.190	7.185.254
12	6.563.356	6.627.656	6.730.602	7.504.602
13	6.842.648	6.909.685	7.017.009	7.823.944
14	7.121.940	7.194.520	7.306.268	8.143.287
15	7.401.232	7.473.738	7.589.828	8.462.635
16	7.680.523	7.755.767	7.876.235	8.781.978
17	7.959.815	8.037.796	8.162.642	9.101.321

18	8.239.106	8.319.825	8.449.854	9.420.669
19	8.518.399	8.601.849	8.735.461	9.740.011
20	8.797.691	8.883.878	9.021.868	10.059.359
21	9.076.983	9.165.907	9.308.269	10.378.702
22	9.356.275	9.447.937	9.593.538	10.698.045

PESSOAL TÉCNICO

NÍV. I	AUX. TEC.	ASS. TEC.	G.N.S.	REM. TOTAL	TEC. "A"	G.N.S.	REM. TOTAL	TEC. "B"	G.N.S.	REM. TOTAL
1	3.690.918	6.976.073	5.580.859	12.556.932	7.646.939	6.117.551	13.764.491	8.441.421	6.753.137	15.194.558
2	3.875.464	7.324.877	5.859.982	13.184.779	8.029.287	6.423.429	14.452.716	8.863.492	7.090.794	15.954.286
3	4.060.010	7.673.680	6.138.944	13.812.625	8.411.634	6.729.387	15.148.942	9.285.563	7.428.451	16.714.014
4	4.244.556	8.022.484	6.417.987	14.440.472	8.756.083	7.044.866	15.768.950	9.707.634	7.766.108	17.473.742
5	4.429.102	8.371.288	6.697.031	15.068.319	9.176.329	7.341.063	16.517.393	10.129.706	8.103.764	18.233.470
6	4.613.649	8.720.092	6.939.899	15.614.773	9.558.676	7.646.941	17.205.618	10.551.777	8.441.421	18.993.198
7	4.798.195	9.068.896	7.255.116	16.324.012	9.941.024	7.952.819	17.893.843	10.973.848	8.779.078	19.752.926
8	4.982.741	9.417.699	7.534.104	16.951.859	10.323.371	8.258.697	18.582.069	11.395.919	9.116.735	20.512.654
9	5.167.287	9.766.503	7.813.262	17.579.785	10.705.719	8.564.575	19.270.294	11.817.990	9.454.392	21.272.382
10	5.351.833	10.115.307	8.092.245	18.207.552	11.088.066	8.870.453	19.958.519	12.240.061	9.792.049	22.032.110
11	5.536.380	10.464.111	8.371.288	18.835.399	11.470.414	9.176.331	20.646.745	12.662.132	10.129.706	22.791.838
12	5.720.926	10.812.921	8.650.337	19.463.258	11.852.761	9.482.209	21.334.970	13.084.203	10.467.362	23.551.565
13	5.905.472	11.161.718	8.929.374	20.091.092	12.235.109	9.788.087	22.023.195	13.506.274	10.806.019	24.311.293
14	6.090.018	11.510.521	9.208.417	20.718.938	12.617.456	10.093.965	22.711.421	13.928.345	11.142.676	25.071.021
15	6.274.561	11.859.325	9.487.460	21.346.785	12.999.804	10.399.843	23.399.646	14.350.416	11.480.333	25.830.749
16	6.459.111	12.208.129	9.766.503	21.974.632	13.399.919	10.719.935	24.089.855	14.772.487	11.817.990	26.590.477
17	6.643.657	12.556.932	10.045.546	22.602.478	13.764.498	11.011.598	24.776.097	15.194.558	12.155.647	27.350.205
18	6.828.203	12.905.738	10.324.463	23.230.841	14.146.046	11.317.477	25.464.322	15.616.629	12.493.384	28.109.933
19	7.012.749	13.254.540	10.603.632	23.858.172	14.529.193	11.623.354	26.152.547	16.038.700	12.830.940	28.869.661
20	7.197.295	13.603.344	10.882.675	24.486.019	14.911.541	11.929.233	26.840.773	16.468.772	13.168.617	29.629.389

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS COMISSIONADOS	VALOR
PRESIDENTE	74.128.004
VICE-PRESIDENTE	50.830.631
PROCURADOR	50.830.631
SUB-PROCURADOR	50.830.631
SECRETÁRIO	50.830.631

GRATIFICAÇÃO DE DIVISÃO (GD)

Div. Administrativa Financeira	4.422.367
Div. de Registro de Comércio	4.422.367
Divisão técnica	4.422.367

GRATIFICAÇÃO DE SEÇÃO (GS)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	
Seção de Finanças e Contabilidade	2.948.170
Seção de Material e Serviços Gerais	2.948.170
Seção de Pessoal	2.948.170
DIVISÃO DE REGISTRO DE COMÉRCIO	
Seção de Escritórios Regionais	2.211.187
Seção de Protocolo e Taxação	2.211.187
Seção de Núcleo de Cadastro	2.211.187
Setor de Cadastro e Arquivamento	1.106.110

DIVISÃO TÉCNICA

Seção de Auxiliares do Comércio	2.211.188
Seção de Registro Instantâneo	2.211.188

GRATIFICADOS AUXILIARES (GA)

PRESIDÊNCIA	
Secretaria	1.042.603
Oficial de Gabinete	1.474.198
Auxiliar de Gabinete	736.510
SECRETARIA GERAL	
Secretaria	1.474.198
PROCURADORIA REGIONAL	
Secretaria	921.544

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ - LOTERPA

REMUNERAÇÃO PARA MAIO DE 1993

CH. 30Hs/SEN.

CAT. FUNC.	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C	NÍVEL D	NÍVEL E	NÍVEL F	NÍVEL G	NÍVEL H	NÍVEL I	NÍVEL J
ATV. DE APOIO OP. Ag. Serv. Gerais Motorista	3.546.946 3.663.988	3.901.641 4.030.387	4.291.005 4.433.426	4.720.986 4.876.768	5.193.004 5.364.445	5.712.392 5.900.689	6.283.432 6.490.978	6.911.995 7.140.876	7.683.194 7.854.084	8.363.514 8.637.492
ATV. DE APOIO ADM. Agente de Adm.	3.631.400	3.994.549	4.394.004	4.833.404	5.316.745	5.848.419	6.433.261	7.076.587	7.784.246	8.562.670
ATV. DE MT. PED. Auxiliar Tec. Técnico Contab.	4.068.680 4.271.997	4.475.469 4.679.197	4.923.016 5.167.117	5.415.317 5.686.928	5.956.049 6.254.631	6.552.534 6.898.094	7.207.787 7.568.104	7.928.566 8.324.914	8.721.423 9.157.406	9.593.565 10.073.146
ATV. TÉCNICAS Técnico M. Sup.	113.764.491	115.140.940	116.655.034	118.320.537	120.152.391	122.167.850	124.384.625	126.823.019	129.585.409	132.655.750

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO

Resolução nº 103 de 22 de maio de 1993

22/5/93
Homologado
[Assinatura]

Fixa diretrizes para o pagamento das pensões especiais concedidas pelo Governo do Estado do Pará.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de serem observadas as medidas legais e adotados procedimentos operacionais, relativos ao pagamento das pensões especiais concedidas pelo Governo do Estado do Pará, não acobertadas pela previdência estadual, e

Considerando a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

R E S O L V E aprovar a Resolução seguinte:

Art. 1º - As pensões especiais, atribuídas por lei especial de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, deverão tomar por base o valor da remuneração do cargo, função ou emprego percebida pelo ex-servidor, quando em atividade.

Art. 2º - Em se tratando de pensão especial outorgada em função de pessoa que haja prestado relevantes serviços ao Estado, mas sem vínculo funcional da Administração Estadual, o valor do benefício não poderá ser arbitrado em importância superior à metade da remuneração atribuída aos Secretários de Estado.

DECRETO Nº 1.415 DE 21 DE JANEIRO DE 1993

Retifica o Decreto nº 3716, de 25.01.85, que concedeu Pensão Policial Militar em favor da senhora ROSA OLIVEIRA PINTO, viúva e filhos menores do ex-Soldado PM MANOEL SILVINO PINHEIRO PINTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77 e 79, alíneas "a" e "b" da Lei nº 5.251, de 31.07.85, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, Decreto nº 1402, de 12.01.93, que homologou a Resolução nº 090, de 12.01.93, e

CONSIDERANDO ainda os termos do Parecer nº 02/93 de 19.01.93, da Secretaria de Estado de Justiça,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 3716, de 25.01.85, passando a Pensão Policial Militar, mensal, para o atualizado valor de CR\$-3.808.381,50 (três milhões, oitocentos e oito mil, trezentos e oitenta e um cruzeiros e cinquenta centavos) em favor da senhora ROSA OLIVEIRA PINTO, viúva e filhos menores do ex-Soldado PM MANOEL SILVINO PINHEIRO PINTO, falecido no cumprimento do dever no dia 03.07.78.

Art. 2º - A Pensão Policial Militar acima, corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	Cr\$ 1.091.938,33
Dif. Comp. (Lei 8.542/92)	158.761,67
Repres. P/ Graduação (30%)	375.210,00
Grat. Risco de Vida (50%)	625.350,00
Habilitação Policial Militar (20%)	250.140,00
Crat. Serviço Ativo (30%)	375.210,00
Local. Especial Cat. "C" (20%)	250.140,00
Aux. Moradia (30%)	375.210,00
Indenização de Tropa (10%)	125.070,00
Adicional Tempo Serviço (5%)	181.351,50

Provento Mensal CR\$-3.808.381,50
Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º - Os efeitos financeiros deste Decreto referentes a diferença de proventos, deverão retroagir a 15.12.92.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

APOSTILA: CP93/0059058-8

As parcelas do presente Decreto encontram-se desatualizadas. Foram recalculadas com base no Decreto nº 1478, de 16.03.93, que homologa a Resolução nº 095, de 16.03.93, do Cons. de Pol. de Cargos e Salários do Estado, conforme determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado em Ofício nº 1486/93, de 17.05.93, ficando assim constituídas:

Soldo de Cabo PM	Cr\$ 1.719.803,00
Dif. Comp. (Lei Fed. 8542/92)	1.583.497,00
Representação por Graduação (30%)	990.990,00
Gratif. Risco de Vida (50%)	1.651.650,00
Habilitação Policial Militar (20%)	660.660,00
Gratif. Serviço Ativo (30%)	990.990,00
Local. Especial-Cat. "C" (20%)	660.660,00
Aux. Moradia (30%)	990.990,00
Indenização de Tropa (10%)	330.330,00
Adic. Tempo de Serviço (5%)	478.978,50

Provento Mensal CR\$-10.058.548,50
Belém, 20 de maio de 1993.

CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR

Diretor do Deptº Jurídico - SEJU

(G. REG. Nº 46650)

DECRETO Nº 1.474 DE 12 DE MARÇO DE 1993

Retifica o Decreto nº 1257, DE 02.12.92, de Revisão de Pensão Policial Militar em favor da senhora EDMAR DE CASTRO RODRIGUES, viúva do ex-1º Sargento PM ANTONIO RODRIGUES e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77 e 79, alínea "a" da Lei nº 5.251, de 31.07.85, arts. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual, Decreto nº 1402, de 12.01.93, que homologou a Resolução nº 090, de 12.01.93, e

CONSIDERANDO ainda os termos do Parecer nº 33/92 de 11.11.92, da Secretaria de Estado de Justiça e ofício nº 671/93, de 09.03.93, do Tribunal de Contas do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Retifica o Decreto nº 1257, de 02.12.92, nos termos da diligência do Tribunal de Contas do Estado, passando a Pensão Policial Militar, mensal, para o atualizado valor de CR\$-8.165.163,84 (oito milhões, cento e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e três cruzeiros e oitenta e quatro centavos), em favor da senhora EDMAR DE CASTRO RODRIGUES, viúva do ex-1º Sargento PM ANTONIO RODRIGUES, falecido no cumprimento do dever em 14.05.77.

Art. 2º - A Pensão Policial Militar acima, corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Sub-Tenente PM, assim discriminadas:

Soldo de Sub-Tenente PM	CR\$-1.949.889,87
Representação (35%)	682.461,45
Habilitação Policial Militar (40%)	779.955,95
Serviço Ativo (30%)	584.966,96
Auxílio Moradia (30%)	584.966,96
Local. Especial Cat. "A" (40%)	779.955,95
Indenização de Tropa (10%)	194.988,99
Risco de Vida (50%)	974.944,94
Tempo de Serviço (25%)	1.633.032,77

Provento Mensal CR\$-8.165.163,84
Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros referentes a diferença de proventos e inclusão da Parcela Risco de Vida retroagindo a 29 de outubro de 1992.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

APOSTILA:

As parcelas do presente Decreto encontram-se desatualizadas. Foram recalculadas com base no Decreto nº 1478, de 16.03.93, que homologa a Resolução nº 095, de 16.03.93, do Cons. de Pol. de Cargos e Salários do Estado, conforme determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado em Ofício nº 1486/93, de 17.05.93, ficando assim constituídas:

Soldo de Sub-Tenente PM	3.071.077,00
Dif. Comp. (Lei Fed. 8542/92)	232.223,00
Representação (35%)	1.156.155,00
Habilitação Policial Militar (40%)	1.321.320,00
Serviço Ativo (30%)	990.990,00
Auxílio Moradia (30%)	990.990,00
Local. Especial-Cat. "A" (40%)	1.321.320,00
Indenização de Tropa (10%)	330.330,00
Risco de Vida (50%)	1.651.650,00
Tempo de Serviço (25%)	2.766.513,75

Provento Mensal CR\$-13.832.568,75

Art. 3º - As pensões especiais, concedidas em conformidade com o art. 1º desta Resolução, terão seus valores corrigidos na mesma data e na mesma base dos reajustes outorgados pelo Estado a seus servidores.

Art. 4º - Nos casos previstos no artigo 2º da presente Resolução, a correção da pensão especial far-se-á na mesma época e em razão da média dos percentuais de reajuste concedidos aos servidores públicos da Administração Direta do Estado.

Art. 5º - As diferenças e valores, eventualmente pleiteados pelos beneficiários da pensão especial, deverão ser pagos a partir da data em que o requerimento do interessado houver sido devidamente protocolado no Órgão competente, respeitadas as disposições constantes do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

Art. 6º - Fica a Secretaria de Estado de Administração incumbida de promover todos os atos que se fizerem necessários à revisão geral dos cálculos das pensões especiais já concedidas, com a finalidade de ajustá-las às disposições da presente Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 22 de maio de 1993

GILENO MULLER CHAVES

Presidente do Conselho de Política de

Cargos e Salários do Estado

CP93/0059112-6

Belém, 20 de maio de 1993.

CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR

Diretor do Deptº Jurídico - SEJU

CP93/0059081-2

(G. REG. Nº 46650)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear REYNALDO JORGE CALICE AUAD, de acordo com o art. 12, inciso III, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto a Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 24 de maio de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0058684-0

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, IRAMAR LAERCIO COUTO DA ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto a Consultoria Geral do Estado.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 24 de maio de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0058683-1

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido REYNALDO JORGE CALICE AUAD, de acordo com o art. 75, inciso I da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 24 de maio de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0058674-2

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Demitir "a bem do serviço público", de acordo com o art. 186, § 4º, combinado com os arts. 181 e 187 da Lei nº 749, de 24.12.53, JOÃO SERGIO PARENTE TAVARES, da Função de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, conforme autos do inquérito administrativo, instaurado através da Portaria nº 123, de 28.07.92, da referida Secretaria.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 24 de maio de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

BRNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0058681-5

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEIA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do 4º Núcleo Regional-Soure, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.02.93.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 24 de maio de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP93/0058740-4

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Autorizar de acordo com o art. 44 item II da Constituição Estadual, o afastamento do servidor FERNANDO ANTONIO LOBATO TAVARES, matrícula nº 0019577/016, ocupante do cargo de Médico Veterinário, Código GEP-ANSMV-613.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, em virtude de ter sido eleito no dia 03.10.92, Prefeito do Município de Santa Cruz do Arari, a contar de 01.01.93, com opção pela remuneração decorrente do cargo eletivo.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de maio de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP93/0058732-3

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1993.**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO LIMA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 04.05.93.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de maio de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP93/0058724-2

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA JOSE RIBEIRO BRIGIDO, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Apoio, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 04.05.93.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de maio de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP93/0058716-1

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1993.**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Considerando os termos do Acórdão nº 21.176, de 28.09.92-TJE, ratificado através do Acórdão nº 21.954, de 08.03.93-TJE, reintegrar de acordo com o art. 61 da Lei nº 749 de 24.12.53, LUCIDIO PALHETA CARDOSO, no cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705. 4, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de maio de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP93/0058700-5

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1993.**

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de maio de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO RIBEIRO CORREA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP93/0058708-0

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, HITOSHI KISHI, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Cód-

go GEP-DAS-012. 3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de maio de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO RIBEIRO CORREA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP93/0058732-0

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 1159 DE 21 DE MAIO DE 1993.**

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 3346/93-SEAD e 15431/93-SE-DUC.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, VERA LUCIA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 0198242/017, do cargo de Auxiliar Técnico, Código GEP-ANMAT-815.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Deptº de Ensino Supletivo, a contar de 05.05.93.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0059130-4

PORTARIA Nº 1177 DE 24 DE MAIO DE 1993.

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 3350/93-SEAD e 11540/93-SE-DUC.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, REGINA MARCIA SANTOS LAMEIRA, matrícula nº 0317519-018, do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação E.E. "Bento XII", a contar de 07.04.93.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0059122-3

PORTARIA Nº 1175 DE 24 DE MAIO DE 1993.

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 DE 21.05.79, Considerando os termos do Proc. nº 2056/92-SEAD, 3321/93-SEAD e 15427/93-SE-DUC.

RESOLVE:

Cancelar, de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 08.02.93, a licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Por. nº 1272, de 16.06.92 a NEUZA CONCEIÇÃO CABRAL OLIVEIRA, matrícula nº 0580953/011, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação E.E. "Bráulio Gurjão".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0059098-7

PORTARIA Nº 1163 DE 24 DE MAIO DE 1993.

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 2097/93-SEAD.

RESOLVE:

I - Revogar a Port. 1475, de 28.06.91, que movimentou da Secretaria de Estado de Transportes para a Prefeitura Municipal de Maracanã.
II - Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Salinópolis, pelo prazo de 12 (doze) meses, WALNISE BENEDITO CORREA SA, matrícula nº 3278050/010, ocupante da função de Técnico de Contabilidade, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0059082-0

PORTARIA Nº 1150 DE 20 DE MAIO DE 1993.

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 3010/93-SEAD e 10850/93-SE-DUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, pelo prazo de 12 (doze) meses, MARIA DA GLORIA MIRANDA DE ARAUJO, ocupante do cargo de Especialista de Educação, Código GEP-M-402/EE2 e da função de Professor Colaborador, matrículas nºs 03244868/019 e 03244868/035, respectivamente, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0059083-9

PORTARIA Nº 1155 DE 21 DE MAIO DE 1993.

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 127/93-SEAD e 30039/92-SE-DUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, pelo prazo de 12 (doze) meses, JOSÉ NEVES DE ASSIS LARANJEIRA, matrícula nº 0294012/017, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 2º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0059091-0

PORTARIA Nº 1156 DE 21 DE MAIO DE 1993.

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 738/93-SEAD e 2982/93-SE-DUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Faro, pelo prazo de 12 (doze) meses, CLEBER CAMPOS D'ANTONA, matrícula nº 0256315/010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0059099-5

PORTARIA Nº 1164 DE 24 DE MAIO DE 1993.

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2391/93-SEAD e 13339/93-SE-DUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá, pelo prazo de 12 (doze) meses, FELIPE DA COSTA RAMOS, matrícula nº 0380571/011, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E. E. "Inácio Moura", com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0058993-8

PORTARIA Nº 1165 DE 24 DE MAIO DE 1993.

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1229/93-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuá, pelo prazo de 12 (doze) meses, MARIA LEONICE FERNANDES BARRA, matrícula nº 0079650-010, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0059179-7

PORTARIA Nº 1166 DE 24 DE MAIO DE 1993.

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1560/93-SEAD e 1330/93-SE-DUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Capanema, pelo prazo de 12 (doze) meses, VERA LUCIA DOS REIS ARAUJO, matrícula nº 0683892/016, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0059178-9

PORTARIA Nº 1167 DE 24 DE MAIO DE 1993.

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1230/93-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Capanema, pelo prazo de 12 (doze) meses, NEOMAR VARELA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0078786-013, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0059177-0

PORTARIA Nº 1168 DE 24 DE MAIO DE 1993.

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1228/93-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuá, pelo prazo de 12 (doze) meses, MARIA CELIA CARNEIRO PIMENTEL, matrícula nº 0095052/010, ocupante da função de Datilógrafo, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0058687-4

PORTARIA Nº 1169 DE 24 DE MAIO DE 1993.

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1883/93-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Irituia, pelo prazo de 12 (doze) meses, ROSANGELA RUIVO MELLO, matrícula nº 0087807/014, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0058679-3

PORTARIA Nº 1170 DE 24 DE MAIO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1539/93-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará, pelo prazo de 12 (doze) meses, AMÉRICO MARTINS MENDES NETO, matrícula nº 5073693/016, ocupante do cargo de Técnico na Área de Saúde Pública, Código GEP-ANSTAS-620.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0059106-1

PORTARIA Nº 1171 DE 24 DE MAIO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 779/93-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, pelo prazo de 12 (doze) meses, JUSTINA E SOUSA DE ARAÚJO, matrícula nº 0681644/019, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação E.E. "Florentina Damasceno", com ônus para o Órgão de origem e com a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0059180-0

PORTARIA Nº 1172 DE 24 DE MAIO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1475/93-SEAD e 6596/93-SEDUC.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingú, pelo prazo de 12 (doze) meses, MARIA LÚCIA SAMPAIO DE MELO, matrícula nº 0477184/014, ocupante do cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Padre Eurico", com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0059108-8

PORTARIA Nº 1173 DE 24 DE MAIO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 2048/93-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará, pelo prazo de 12 (doze) meses, CARLOS AFONSO GEMAUQUE DE LIMA, matrícula nº 0721034/016, ocupante da Função de Odontólogo, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0058612-2

PORTARIA Nº 1176 DE 24 DE MAIO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1227/93-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Salinópolis, pelo prazo de 12 (doze) meses, JOSÉ LINS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO, matrícula nº 0096768/013, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0058620-3

PORTARIA Nº 1176 DE 24 DE MAIO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 3676/93-SEAD e 7866/93-SEDUC.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Aveiro, pelo prazo de 12 (doze) meses, ALBINO PINHEIRO, matrícula nº 0452092/010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 2º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, - "E.E. Avertano Rocha", com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0058628-9

PORTARIA Nº 1178 DE 24 DE MAIO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1226/93-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Salinópolis, pelo prazo de 12 (doze) meses, ROSILDA DA SILVA SALDANHA, matrícula nº 0079820/011, ocupante do cargo de Enfermeiro, Código GEP-ANSEN-607.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0058627-0

PORTARIA Nº 1180 DE 24 DE MAIO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 3011/93-SEAD e 9218/93-SEDUC.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará, pelo prazo de 12 (doze) meses, LAZARO AFONSO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 0073693/016, ocupante do cargo de Técnico na Área de Saúde Pública, Código GEP-ANSTAS-620.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0058627-0

CRUZ, matrícula nº 0733849/015, ocupante da função de Escrevente Datilógrafo Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Antônio Lemos", com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0058619-0

PORTARIA Nº 1181 DE 24 DE MAIO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 2626/93-SEAD e 4066/93-SEDUC.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, pelo prazo de 12 (doze) meses, ALUIZIO DE OLIVEIRA PONTES, matrícula nº 0513490/024, ocupante da função de Professor Colaborador, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Severiano Benedito de Souza", com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0058611-4

PORTARIA Nº 1182 DE 24 DE MAIO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 2023/93-SEAD e 7235/93-SEDUC.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, pelo prazo de 12 (doze) meses, ROSA MARIA LISBOA DA COSTA, matrícula nº 0512362/011, ocupante da função de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Luiz P. Monteiro", com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0058626-2

PORTARIA Nº 1183 DE 24 DE MAIO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 2023/93-SEAD e 7235/93-SEDUC.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, pelo prazo de 12 (doze) meses, FRANCISCA BRITO DA SILVA, matrícula nº 0386200/010, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Luiz P. Martires", com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0058618-1

PORTARIA Nº 1186 DE 24 DE MAIO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, considerando os termos do Proc. nº 672/93-SEAD e 33839/92-SE-DUC.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Aveiro, pelo prazo de 12 (doze) meses, MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA CAMARGO, matrícula nº 0263893-013, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação E.E. "Alvaro Adolfo da Silveira", com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0058667-0

PORTARIA Nº 0218 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, considerando os termos do Proc. nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, arts. 161, item II, 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, BENEDITO FERREIRA, no cargo de Atendente, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de Fevereiro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.228, de 04/05/93.
CP93/0058625-4

PORTARIA Nº 0352 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, considerando os termos do Proc. nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, THEREZINHA BITTENCOURT COSTA, no cargo de Professor, Código GEP-M-ADI-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - E.E. Inglês de Souza - Mosquero.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de Fevereiro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.228, de 04/05/93.
CP93/0058617-3

PORTARIA Nº 0392 DE 11 DE MARÇO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, considerando os termos do Proc. nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA TAVARES DA SILVA, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de Março de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.228, de 04/05/93.
CP93/0058617-3

PORTARIA Nº 0485 DE 11 DE MARÇO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, considerando os termos do Proc. nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, AGUIA PEREIRA DE OLIVEIRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Marjo Neto".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de março de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.249 de 02.05.1993.
CP93/0058615-7

PORTARIA Nº 0487 DE 11 DE MARÇO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, considerando os termos do Proc. nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item II, da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, JOSÉ FRANCISCO ALVAREZ JUNIOR, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Porto de Moz.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de março de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.228 de 04.05.1993.
CP93/0058645-9

PORTARIA Nº 0488 DE 11 DE MARÇO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, considerando os termos do Proc. nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item II, da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, CLOVIS ALVES DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "UEES".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de março de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.249 de 06.05.1993.
CP93/0058653-0

PORTARIA Nº 0498 DE 09 DE MARÇO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, considerando os termos do Proc. nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, Lei nº 4959/81, com nova redação ao art. 145 da Lei nº 749/53, ANTONIO NERI DA SILVA, no cargo de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Benevides E.E. de 1º Grau "Ana Telles".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de março de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.257 de 11.05.1993.
CP93/0058661-0

PORTARIA Nº 0499 DE 09 DE MARÇO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, considerando os termos do Proc. nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53 e V. Acórdão nº 12.506/82, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ODUVAL NERY LOPES LOBATO, no cargo de Datilógrafo, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-Mun. de Chaves.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de março de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.228 de 04.05.1993.
CP93/0058637-8

PORTARIA Nº 0515 DE 11 DE MARÇO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, considerando os termos do Proc. nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 2º da Lei nº 5539/89, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, LUIZA DO CARMO ESTUMANO, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de Março de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.228, de 04/05/93.
CP93/0058617-3

PORTARIA Nº 0410 DE 02 DE MARÇO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, considerando os termos do Proc. nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II, 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MATILDE MONTEIRO RIBEIRO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 Março de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.228, de 04/05/93.
CP93/0058609-2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de março de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.228 de 04.05.1993.

CP93/0058669-6

PORTARIA Nº 0517 DE 11 DE MARÇO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, CECÍLIA MENEZES DE ARAÚJO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Saint Clair Passarinho".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de março de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.228 de 04.05.1993.

CP93/0058677-7

PORTARIA Nº 0521 DE 11 DE MARÇO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 45 "Caput", 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, JUCILENE LIMA DA SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. "Augusto Olímpio".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de março de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.249 de 06.05.1993.

CP93/0058685-8

PORTARIA Nº 0522 DE 11 DE MARÇO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 35, 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 164 da Lei nº 749/53 e Decreto nº 5379/88, ELZAMIRA RANIERI BRITO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Cametá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de março de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.249 de 06.05.1993.

CP93/0058693-9

PORTARIA Nº 0825 DE 20 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, ANTONIA CARVALHO CATETE, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Monte Alegre.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de abril de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.115 de 18.03.1993.

CP93/0058701-3

PORTARIA Nº 0826 DE 20 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA NILZA TAVARES PEREIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Camilo Salgado".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de abril de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.115 de 18.03.1993.

CP93/0058709-9

PORTARIA Nº 0827 DE 20 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o Decreto nº 5379/88, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, ROSA MARIA VALINO CHAVES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Curuçá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de abril de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.115 de 18.03.1993.

CP93/0058717-0

PORTARIA Nº 0934 DE 26 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA MADALENA DE SOUZA PEREIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau, "Santos Dumont".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de abril de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.134 de 25.03.1993.

CP93/0058725-0

PORTARIA Nº 0935 DE 26 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA NONATA LOUREIRO PARENTE no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abacatuba.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de abril de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.134 de 25.03.1993.

CP93/0058733-1

PORTARIA Nº 0936 DE 26 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, 36, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, BENEDITA COSTA LISBOA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Santana Marques".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de abril de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.134 de 25.03.1993.

CP93/0058741-2

PORTARIA Nº 0281 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

Considerando que LUIZA MARIA DA COSTA OLIVEIRA, solicita através do Proc. nº 02044/92-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável constante no referido Processo,

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de LUIZA MARIA DA COSTA OLIVEIRA, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B" lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Acurá, fixados na Prot. nº 1623, de 03.12.85-SEAD, sob o Acórdão nº 14.340, de 28.01.86-TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de fevereiro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.257 de 11.05.1993.

CP93/0058749-8

PORTARIA Nº 0655 DE 25 DE MARÇO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

Considerando que VERA LÚCIA MOURA DAS NEVES, solicita através do Proc. nº 02808/91-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável constante no referido Processo,

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de VERA LÚCIA MOURA DAS NEVES, Mat. nº 0372030-017, aposentada no cargo de Professor, Código GEP-AD3-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal, fixados na Port. nº 1532, de 29.06.89-SEAD, sob o Acórdão nº 16.783, de 22.08.89-TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de março de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.249 de 06/05/1993

CP93/0058757-9

PORTARIA Nº 0658 DE 25 DE MARÇO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

Considerando que MARIA JOSÉ CARDOSO VALENTE, solicita através do Proc. nº 01795/91-SEAD, revisão de Aposentadoria, e,

Considerando o Disposto no art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, e,

Considerando ainda o que estabelece o Decreto nº 6969, de 27.06.90,

RESOLVE:

I - Retificar a aposentadoria MARIA JOSÉ CARDOSO VALENTE, Mat. nº 0149683-018, do cargo de Professor Assistente, PA-B, para Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Port. nº 3058, de 27.12.90-SEAD, sob o Acórdão nº 18.056, de 21.05.91-TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de março de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.228 de 04/05/1993

CP93/0058765-0

PORTARIA Nº 0594 DE 16 DE MARÇO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "Ex-Officio" no mesmo Posto, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, "Caput" da Lei nº 5251/85, art. 93, Parágrafo Único da Lei nº 4491/73, combinado com o V, Acórdão nº 16.334/88 do TCE e Decreto nº 1047/92, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item I e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "b" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Coronel PM RG 3937 - PEDRO ALVES DE SOUZA, MF 3365328-017, pertencente a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de março de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0058773-0

PORTARIA Nº 1179 DE 24 DE MAIO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Olicea Maria Cardoso Carvalho	Professor	3322/93	02 anos a contar de
mat. nº 5059666/019	GEP-M-AD1-401	SEAD e	01.03.93
E.E. "Profª Doracy Leal"		11732/93	
		SEDUC	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0058781-1

PORTARIA Nº 1185 DE 24 DE MAIO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Vilma Francisca de Souza	Auxiliar de Serviço	2350/93	02 anos a contar de
matricula nº 5148197-018	Serviço de Comunicação	SEAD	
	GEP-ANM-808.1		04.01.93
	Classe "A"		

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0058789-7

PORTARIA Nº 0937 DE 26 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, ARCÂNGELA INÁ DE CASTRO NEGRÃO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 2º Grau, "Profª Rute Rosita".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de abril de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.134 de 25/03/93

CP93/0058774-9

PORTARIA Nº 0938 DE 26 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 164, da Lei nº 749/53, combinado com o Decreto nº 7228/90, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, TEREZINHA DE JESUS ATAIDE DOS SANTOS, no cargo de Professor Colaborador, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de São Miguel do Guamá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de abril de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.144 de 30/03/93

CP93/0058766-8

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0020, DE 24 DE MAIO DE 1993

REAJUSTAR OS VALORES DAS BOLSAS DE
ESTÁGIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ESTADUAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas
atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do § 2º do Art. 5º do Decreto nº 0016
de 22 de maio de 1992, e,

CONSIDERANDO a defasagem dos valores das bolsas pagas aos
estagiários no Serviço Público Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar, de acordo com tabela em anexo,
os valores das bolsas de estágio na Administração
Pública Estadual.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, devendo os efeitos financeiros
retroagir a 1º de maio de 1993.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em 24 de
maio de 1993.

ANTÔNIO N. G. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

ANEXO

BOLSA DE ESTAGIÁRIOS

CARGO	NÍVEL MÉDIO		NÍVEL SUPERIOR	
	HORÁRIA	VALOR	VALOR	% SM
06		R. 807.805,00	85	3.303.300,00
05		R. 477.475,00	75	2.972.970,00
04		R. 312.310,00	70	2.642.640,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, de 20 de maio de 1993.

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Secretário de Estado de Justiça, em exercício

CP93/0058672-6

RELAÇÃO DE FERIAS

NOME DO FUNCIONÁRIO EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO

Veríssimo Martins Gaspar Júnior - 1992 - 04.01 a 02.02.93
Arlene Costa Lima - 1993 - 08.02 a 09.03.93
Maria Celma Gomes de Souza - 1993 - 08.02 a 09.03.93
Sebastiana Carvalho Soares - 1992 - 01.02 a 02.03.93
Adahil Yonne Pinto dos Santos - 1993 - 01 a 30.03.93
Cremilda Natalina de Souza Magalhães - 1992 - 01 a 30.03.93
Jacirene Maria Façanha da Costa - 1993 - 01 a 30.03.93
Rejaine do Socorro Firmino da Silva - 1993 - 08.03 a 06.04.93
Sebastiana Ferreira da Silva - 1992 - 03.03 a 01.04.93
Sigly de Fátima da Costa Pinon - 1993 - 22.03 a 20.04.93
Andréa Oliva Fernandez - 1992 - 01 a 30.04.93
Anísio Nunes de Figueiredo - 1993 - 01 a 30.04.93
Antônio Sérgio Pimenta Quinderé - 1992 - 05.04 a 04.05.93
Arnaldo Tavares Neves - 1992 - 05.04 a 04.05.93
Carla Denise de Almeida Mota - 1993 - 01 a 30.04.93
Cláudio das Mercês Cordeiro de Castro - 1993 - 01 a 30.04.93
Cleomar dos Reis Cruz - 1993 - 01 a 30.04.93
Doralice de Melo Soares - 1992 - 01 a 30.04.93
Edailton de Oliveira Castro - 1993 - 01 a 30.04.93
Gerson Guilherme da Silva Mota - 1993 - 01 a 30.04.93
Jane Matilde Andrade Bastos - 1993 - 01 a 30.04.93
Jhannes Cleber da Cunha Moraes - 1993 - 05.04 a 04.05.93
José Ribamar Freitas Viana - 1993 - 01 a 30.04.93
Manoel de Lima Mouta - 1992 - 12.04 a 11.05.93
Márcia Regina Belém Pereira - 1993 - 01 a 30.04.93
Mário do Carmo Marques da Costa - 1993 - 05.04 a 04.05.93
Miguel Chico Bitar de Moraes - 1993 - 01 a 30.05.93
Paulo Custódio Gomes de Souza - 1993 - 05.04 a 04.05.93
Paulo Sérgio Gonçalves - 1993 - 02.04 a 01.05.93
Roberto Carlos Vucão Gama - 1993 - 01 a 30.04.93
Rosimar Jaques da Silva - 1993 - 01 a 30.04.93
Romualdo Gonçalves de Souza - 1993 - 01 a 30.04.93
Sônia Maria de Jesus Oliveira - 1993 - 01 a 30.04.93

(G. REG. Nº 46651)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 066 DE 12 DE MAIO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários MARIA ARLETE DE CASTRO RODRIGUES, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, JOSIAS VALE NEVES, Auxiliar de Atividades Agropecuárias e JANE MATILDE ANDRADE BASTOS, Agente de Portaria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão para avaliação de bens móveis inservíveis desta SEJU.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, de 12 de maio de 1993.

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Secretário de Estado de Justiça, em exercício

CP93/0058682-3

PORTARIA Nº 067 DE 20 DE MAIO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1964, à servidora MARIA GUBES DOS SANTOS, Técnica de Planejamento, no valor de CR\$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dentro da verba 3132 - Outros Serviços e Encargos e CR\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dentro da verba 3120 - Material de Consumo, para atender as despesas de pronto pagamento desta SEJU, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas trinta (30) dias após o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, de 20 de maio de 1993.

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Secretário de Estado de Justiça, em exercício

CP93/0058680-7

PORTARIA Nº 069 DE 20 DE MAIO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1964, à servidora JACIRENE MARIA FAÇANHA DA COSTA, Coordenadora do Núcleo Regional de Justiça I - Santarém, no valor de CR\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dentro da verba 3132 - Outros Serviços e Encargos e CR\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dentro da verba 3120 - Material de Consumo, para atender as despesas de pronto pagamento com o Núcleo Regional de Justiça I - Santarém, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas trinta (30) dias após o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, de 20 de maio de 1993.

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Secretário de Estado de Justiça, em exercício

CP93/0058692-0

PORTARIA Nº 068 DE 20 DE MAIO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

PRORROGAR por trinta (30) dias o prazo para a realização dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria nº 205, de 30.12.92, conforme estabelece o Art. 198, da Lei nº 749, de 24.12.53.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, de 20 de maio de 1993.

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Secretário de Estado de Justiça, em exercício

CP93/0058671-8

PORTARIA Nº 070 DE 20 DE MAIO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

CONCEDER, férias regulamentares aos funcionários lotados nesta Secretaria de Estado de Justiça, conforme relação em anexo.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 341 DE 07 DE MAIO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1510, de 05 de abril de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 93 e considerando que a alteração terá cobertura através de recursos provenientes de aplicação no mercado financeiro.

RESOLVE:

I - Aumentar a quota do 2º trimestre da Unidade Orçamentária: 04.101 - Tribunal de Justiça do Estado em CR\$ 2.097.553.667,37 (DOIS BILHÕES, NOVENTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE CRUZEIROS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0059032-4

PORTARIA Nº 0332 DE 14 DE MAIO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1509, de 05 de abril de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 93.

RESOLVE:

I - Aumentar o montante de CR\$ 6.714.880.000,00 (SEIS BILHÕES, SETECENTOS E QUATORZE MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.202 - Companhia de Habitação do Estado do Pará

RECURSOS DO TESOURO CR\$ 1.000,00

M E S E S	2º TRI - ANO 93
MAIO	
GRUPO DE DESPESA	
- Pessoal e Encargos Sociais	6.714.880

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0059048-0

PORTARIA Nº 333 DE 14 DE MAIO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1512, de 05 de abril de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 93.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.202 - Fundação Carlos Gomes

OUTRAS FONTES		Cr\$ 1.000
M E S E S		2º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA	FONTE	MAIO
- Outras despesas Correntes	12.201	300.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0059034-0

PORTARIA Nº 334 DE 14 DE MAIO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1512, de 05 de abril de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 93.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 8.000.000.000,00 (OITO BILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.203 - Processamento de Dados do Estado do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		Cr\$ 1.000,00
M E S E S		2º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA	FONTE	MAIO
- Outras Despesas Correntes	12.101	8.000.000

II- Reduzir em igual valor a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", Fonte 12.101 da mesma Unidade Orçamentária.

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0059026-0

PORTARIA Nº 335 DE 14 DE MAIO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1509, de 05 de abril de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 93, e considerando que a alteração terá cobertura através de recursos provenientes do recolhimento da Taxa de Inscrição para o Concurso C-51 de Delegados.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 152.500.000,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.101 - Secretaria de Estado de Administração

OUTRAS FONTES		Cr\$ 1.000
M E S E S		2º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA	FONTE	MAIO
- Outras Despesas Correntes		152.500

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0059018-9

PORTARIA Nº 336 DE 19 DE MAIO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1512, de 05 de abril de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 93.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 2.030.000.000,00 (DOIS BILHÕES E TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.201 - Hospital dos Servidores do Estado

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		Cr\$ 1.000
M E S E S		2º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA	FONTE	MAIO
- Outras Despesas Correntes	52.103	2.030.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0058992-0

PORTARIA Nº 340 DE 19 DE MAIO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - GDD.

RESOLVEM:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 6.200.000,00 (SEIS MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 16.203 - Fundação Desportiva Paraense, conforme quadro abaixo:

		Cr\$ 1.000,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DE DESPESAS	FONTE	VALOR
16203.08460214.026	Funcionamento da Fundação Desportiva Paraense e do Estádio Estadual Governador Alacid da Silva Nunes	3192.00	11.101	6.200

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

		Cr\$ 1.000,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DE DESPESAS	FONTE	VALOR
16203.08460214.026	Funcionamento da Fundação Desportiva Paraense e do Estádio Estadual Governador Alacid da Silva Nunes	3132.00	11.101	6.200

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral CP93/0059010-3

PORTARIA Nº 446 DE 24 DE MAIO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERACAO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDO.

RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, a dotação do elemento 3192.00 (DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES), Fonte 11.101, na atividade 17101.03080212.043 - "Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário", da Unidade Orçamentária: 17.101 - Secretaria de Estado da Fazenda, no montante de Cr\$ 1.200.000.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

II- Para seu atendimento reduzir a dotação do elemento de despesa 3120.00 (MATERIAL DE CONSUMO), Fonte 11.101, na atividade e valor referidos no item I.

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral CP93/0059002-2

RETIFICACAO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.471, de 19 de maio de 1993, Decreto nº 1573, de 07 de maio de 1993, referente à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

Onde se lê:

Fonte - 11.101

Leia-se:

Fonte - 11.201 CP93/0058688-2

EXTRATO DA PORTARIA Nº 394/93
OBJETO: Conceder adiantamento à servidora CLARICIE MARIE LEONIE TELLES DA ROCHA, para atender despesas de pronto pagamento.
VALOR: Cr\$25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

DOTACAO: 19101.03070212070-3120
19101.03700212070-3132
DATA: 19 de maio de 1993.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP93/0059056-1 X

EXTRATO DA PORTARIA Nº 398/93
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor MÁRIO JURANDYR REIS, para atender despesas com deslocamento/AFUA.

VALOR: Cr\$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS)
DOTACAO: 19101.03090402129-3132
DATA: 20 de maio de 1993.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP93/0059051-0 X

EXTRATO DA PORTARIA Nº 399/93
OBJETO: Conceder adiantamento à servidora MARIA DE NAZARÉ DE ALMEIDA BENTES, para atender despesas com deslocamento/Santarém e Aveiro.

VALOR: Cr\$3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS)
DOTACAO: 19101.03090402129-3132
DATA: 20 de maio de 1993.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP93/0059050-2 X

EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: SEPLAN-PA X BURL COM. REPRESENTAÇÕES COM SIGNAÇÕES E SERVIÇO LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 15, inciso II - da Lei nº 5.416, de 11/12/87
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados, destinados a manutenção preventiva e corretiva do Equipamento FAC-SMILE.
VALOR GLOBAL: Cr\$9.600.000,00
MENSAL: Cr\$800.000,00
DOTACAO: 19101.03070212070-3132
PRAZO: A contar de 20/05/93 a 19/05/94.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP93/0059025-1 X

**AÇÃO SOCIAL INTEGRADA
AO PALÁCIO DO GOVERNO**

EXTRATO DE PORTARIAS
Nº 048/93 - Designa os servidores INÊS DE MOURA COSTA, LÉILA MARIA NINA RIBEIRO FREIRE e ELOISA CUNHA DIAS, para sob a presidência da primeira realizarem o CONVITE Nº 013/93.
CP93/0058668-8

Nº 049/93 - Designa os servidores MARIA HELENA MAGALHÃES RIBEIRO CORREA, JOÃO BATISTA SANTIAGO e RAIMUNDO PAULA NUNES, para sob a presidência da primeira realizarem o CONVITE Nº 015/93.
CP93/0058713-7

Nº 050/93 - Designa os servidores JOÃO FÁBIO MADORRA FRANCO, SANDRA OLIVA TOLENTINO DE ARAÚJO CARVALHO e FORTUNATA DA MOTA CARVALHO, para sob a presidência da primeira realizarem o CONVITE Nº 016/93.
CP93/0058721-8

Nº 051/93 - Designa os servidores MARIÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS DIAS, CLÁUDIA STELLA DA COSTA MONTEIRO e CLAUDOMIRA CUNHA DE SOUZA, para sob a presidência da primeira realizarem o CONVITE Nº 017/93.
CP93/0058714-5

Nº 052/93 - Designa os servidores MARIA DO ROSÁRIO DA COSTA FERREIRA, SILVANA DE FIGUEIREDO MATOS e MARIA DE FÁTIMA L. MAZZARO FERREIRA, para sob a presidência da primeira realizarem o CONVITE Nº 018/93.
CP93/0058723-4

Nº 053/93 - Designa os servidores JOSÉ SARRAF MAIA FILHO, NORALITA BARROS PINHO DE SOUZA e SILVA e KÁTIA L. EVANGELISTA DOS SANTOS, para sob a presidência do primeiro realizarem o CONVITE Nº 019/93.
CP93/0058715-3

Nº 054/93 - Designa os servidores DELMA NAZARÉ LUZ PASTANA, VERA LÚCIA SILVA COSTA e MARLEY LÚCIA QUEIROZ BARCELAR DE CARVALHO, para sob a presidência da primeira realizarem o CONVITE Nº 020/93.
CP93/0058707-2

**COMPANHIA DOCS DO PARÁ - (C.D.P.)
AVISO DE TRANSFERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/93**

De ordem do Sr. Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP, a Licitação na Modalidade de Tomada de Preço, nº 01/93 que seria realizada em 25.05.93 às 10:00 horas fica transferida para o dia 01.06.93 às 10:00 horas, para aquisição de cabo tipo voltalene e cabo elétrico especial para guindaste elétrico de pórtico, marca Ver-Krambau da CDP. Os licitantes deverão adquirir o Edital na COMPANHIA DOCS DO PARÁ, situada à Av. Presidente Vargas nº 41, no horário de 08:00 às 12:00, a partir do dia 26.05.93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.017724, Reg. nº 10.017724, Dias: 25, 26 e 27/05/93)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORREIA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 07.05.93

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: I

AÇÕES ORDINÁRIAS:

Processo : Nº 00.35351-5
Autor : JOSÉ MARIA COSTA MACHADO
Adv. : Jose Maria Paes Lourinho
Reu : INAMPS e outros
Proc. : Edgardo dos Santos Cardoso e outros
DESPACHO : Intime-se o autor, pessoalmente, para cumprir o despacho de fls. 229, sob pena de extinção do processo.

Processo : Nº 91.0542-8
Autor : LAURA SALOMÃO ROSSY e outros
Adv. : Zeno Nascimento Costa
Reu : I N S S
Proc. : Moacir Guimarães M Filho e outros
DESPACHO : A petição inicial não preenche os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, fã to somente agora observado, não oferecendo condições de julgamento, pelo que determino aos autores que a emendem, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processos : Nºs. 91.1500-8, 91.2166-0 e 92.2518-8
Exqte. : S U N A B
Proc. : Heloisa Fagundes e outros
DESPACHO : SUSPENDA-SE o curso da execução, pelo prazo requerido na petição retro, da exequente, que ora defiro.

Processo : Nº 90.0758-5
Exqte. : I A P A S/BNH
Proc. : Waldise Mello
Excd. : Clube do Remo
DESPACHO : Sobre a petição retro, ouça-se a Fazenda Nacional, através da sua Procuradoria neste Estado.

Processo : Nº 90.2244-4
Exqte. : S U N A B
Proc. : Heloisa Fagundes e outros
Excd. : J. Holanda Tome
DESPACHO : Diga o exequente sobre o Acordo a ser celebrado, via administrativa, objeto das petições de fls. 41 e 42, para que se possa dar prosseguimento ao feito.

Processo : Nº 90.0736-4
Exqte. : I A P A S
Proc. : Waldise Mello
DESPACHO : Sobre a Certidão de fls. 16-v, diga o exequente, no prazo legal.

Processo : Nº 92.1957-9
Exqte. : I N S S
Proc. : Joaquim Moreira Rocha

DESPACHO : Sobre a Penhora de fls. 30, diga o exequente, no prazo legal.

Processo : Nº 92.1950-1 e 91.0508-8
Exqte. : I N S S
proc. : Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO : Sobre a Penhora de fls. 25, diga o exequente, no prazo legal.

Processo : Nº 90.2238-0
Exqte. : I N S S
Proc. : Waldise Mello
Excd. : Vidros Industriais do Pará S/A
DESPACHO : Já havendo sido editada a Lei Complementar a que se refere o artigo 29 do ADCT (Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993), retornem os autos com vista ao Dr. Procurador da Fazenda Nacional.

CLASSE: IV

EXECUÇÃO DIVERSA:

Processo : Nº 92.0616-7
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Maria Amelia M Franco
Excd. : Jose Gonçalves de Oliveira Neto e outro
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 36. Expeça-se Edital, como requerido.

Processo : Nº 91.2987-4
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Renato Lobato de Moraes
Excd. : Daultey Batista Siqueira e outro
DESPACHO : Diga o exequente sobre o próximo ato a ser perseguido, com vistas ao prosseguimento do feito.

Processo : Nº 93.0423-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Fatima de Nazare P Gebitsch
Excd. : Morar - Empreendimentos Imobiliários
DESPACHO : Desentranhem-se as peças de fls. 22/24 e remetam-se a Comarca de Capanema/PA, para cumprimento.

Processo : Nº 91.3271-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Maria Amelia M Franco
Excd. : Ivana Delmar Vieira
DESPACHO : Sobre as Certidões de fls. 44 e 44-v, diga a exequente, no prazo legal.

CLASSE: IX

INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO:

Processo : Nº 91.0389-1
Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Reqdo. : Sergio de Lima Nobre
DESPACHO : Oficie-se a direção do Hospital Barros Barreto, para que informe ao Juízo sobre a viabilidade de ali realizar-se o exame de que se trata.

SENTENÇAS PROFERIDAS:**CLASSE: III****EXECUÇÃO FISCAL:**

Processo : Nº 91.0422-7

Expte. I N S S

Adv. : Aladio Costa Ferreira

Excd. : Condomínio do Ed. Feliz Bloco A

SENTENÇA: : Vistos, etc. **JULGO EXTINTA**, a presente execução, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I do Código de Processo Civil, e consoante requerido as fls. 38. P. R. I.

EM TEMPO:**CLASSE: I****AÇÕES ORDINÁRIAS:**

Processo : Nº 91.1887-2

Autor : SEBASTIÃO AMARAL DA SILVA e outros

Adv. : Waldelice da Silva Carneiro

Reu : I N S S

Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira

SENTENÇA: : Vistos, etc. (...). Face ao exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que o INPS, atual INSS, proceda a atualização das aposentadorias e pensões dos autores, obedecendo a diretriz estabelecida pela Súmula nº 260/TFR, qual seja, a de que "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerando, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado". Condeno, ainda o reu, a pagar ao autor as diferenças a serem apuradas em liquidação, incidindo a correção monetária sobre as parcelas em atraso, desde o primeiro reajuste de viço, observando-se o critério da Súmula nº 71/TFR, ate o ajuizamento da ação e, a partir daí, nos termos da lei nº 6.899, de 1981, e de seu Decreto Regulamentador nº 86.649, de 1981, verificando-se em tudo, a prescrição quinquenal (Súmula nº 163/TFR). Condeno mais o INSS, a ressarcir as custas expandidas pelos autores e a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa.

Custas, ex lege. P. R. I. (06.05.93).

Processo : Nº 92.2752-0

Autor : NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Adv. : Paulo de Tarso R Ribeiro

Re : Universidade Federal do Pará

SENTENÇA: : Vistos, etc. (...). Pelo exposto, e em consonância com a jurisprudência dominante a respeito da matéria, julgo procedente a ação e, em consequência, determino que a re pague ao autor os valores correspondentes a correção monetária devida sobre os "quintos" que lhe foram pagos, relativamente aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, na forma do pedido, conforme for apurado em liquidação de sentença, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, condenada, ainda, no reembolso das custas processuais (lei nº 6.032, de 1974, art. 10, § 4º), e em honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

P. R. I. (06.05.93)

EXPEDIENTE DO DIA 10.05.93**CLASSE: VII****AÇÕES CRIMINAIS:**

Processo : Nº 91.3287-5

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Moacir Guimarães M Filho

Reu : Omar Ramon Blasco Dorante

Adv. : Leopoldo Costa

DESPACHO : Cumpra-se o artigo 499 do CPP.

Processo : Nº 90.1445-0

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Moacir Guimarães M Filho

Reu : Angela Carlos de Meireles e outro

DESPACHO : Face a certidão de fls. 151v., destituído o Dr. Augusto Cezar Ferreira de Barauna do encargo que lhe foi atribuído; nomeando como defensor do reu o Dr. Eduardo Fernandes Vasquez, o qual deve ra ser intimado da investitura e para os fins de disposto no artigo 395 do CPP.

Processo : Nº 90.2252-5

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Moacir Guimarães M Filho

Reu : Clidenor Alves Soares

DESPACHO : Designo o dia 01.10.93, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se.

Processo : Nº 90.1207-4

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Moacir Guimarães M Filho

Reu : Melquiades Benedito C Rodrigues e outro

Adv. : Waldemir Rodrigues Gaspar

DESPACHO : Designo o dia 04.10.93, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se.

Processo : Nº 91.2377-9

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Moacir Guimarães M Filho

Reu : Antonio Carlos Almeida e outro

DESPACHO : Designo o dia 06.10.93, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se.

Processo : Nº 91.0487-1

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Moacir Guimarães M Filho

Reu : Raimundo Jose de Paula M Ataíde

Adv. : Raimundo Jorge S de Matos

DESPACHO : Designo o dia 08.10.93, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se.

CLASSE: IX**INQUÉRITO POLICIAL:**

Processo : Nº 92.218-8

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Indcd. : Dirigentes da Transpavi Codrasa S/A

DESPACHO : A manifestação do Ministério Público Federal.

CARTA PRECATÓRIA:

Processo : Nº 93.1305-0

Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Reqdo. : Louvanir Joaozinho Menegusso e outro

DESPACHO : 1. Cumpra-se. 2. Designo o dia 24.06.93, às 16:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha.

3. Intimem-se. Comunique-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:**CLASSE: I****AÇÃO ORDINÁRIA:**

Processo : Nº 91.1957-7

Autor : IZABEL SILVA DO NASCIMENTO e outros

Adv. : Eriédina Borges Paulo

Reu : I N S S

SENTENÇA: : Vistos, etc. (...). Face ao exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que o INPS, atual INSS, proceda a atualização das aposentadorias e pensões dos autores, obedecendo a diretriz estabelecida pela Súmula nº 260/TFR, qual seja, a de que "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerando, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado". Condeno, ainda o reu a pagar ao autor as diferenças a serem apuradas em liquidação, incidindo a correção monetária sobre as parcelas em atraso, desde o primeiro reajuste devido, observando-se o critério da Súmula nº 71/TFR, ate o ajuizamento da ação e, a partir daí, nos termos da lei nº 6.899, de 1981, e de seu Decreto Regulamentador nº 86.649, de 1981, verificando-se em tudo, a prescrição quinquenal (Súmula nº 163/TFR). Condeno mais o INSS, a ressarcir as custas expandidas pelos autores e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE: II**MANDADO DE SEGURANÇA:**

Processo : Nº 92.1734-7

Impete. : INDÚSTRIAS J B DUARTE S/A

Adv. : Walmick Duarte de Melo

Impdo. : Delegado da Receita Federal no Pará

Proc. : Moacir Guimarães M Filho

SENTENÇA: : Vistos, etc. (...). A vista do exposto, CONCEDO a segurança requerida, para o fim de desobrigar a impetrante do recolhimento antecipado do ICMS no desembaraço de mercadorias que importara, confirmando, assim, a liminar deferida.

Custas, na forma da lei.

Sem honorários de advogado (Súmula 512-STF);

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora (Lei nº 1.533, de 1951, art. 11).

P. R. I.

EM TEMPO:**DESPACHO EM PROCESSO:****CLASSE: V**

Processo : Nº 92.3161-7

Repte. : MARIA MADALENA PINHEIRO MARQUES

Adv. : Albertina Campos e outro

Reqdo. : Banco Brasileiro de Desconto - BRADESCO

DESPACHO : Vistos, etc. (...). O que deseja o reu, na verdade, e ver reconhecido, por vias transversas o seu direito ao recebimento das prestações em valores superiores aos que pretendem os mutuários oferecer, visto que, autorizada pelo juiz a amortização parcial, estará, ipso facto, proclamado que a importância ofertada não é integral e, portanto, improcedente a consignatória.

Isto somente será possível no julgamento de mérito, razão que me leva a indeferir o pedido. P. I.

EXPEDIENTE DO DIA 11.05.93**SENTENÇAS PROFERIDAS:****CLASSE: I****AÇÕES ORDINÁRIAS:**

Processo : Nº 91.2848-7

Autor : ABELARDO CORREA LOPES e outros

Adv. : João Nascimento Rocha

Reu : I N S S

Proc. : Odinea Ferreira Miranda

SENTENÇA: : Vistos, etc. (...). Face ao exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que o INPS, atual INSS, proceda a atualização das aposentadorias e pensões dos autores, obedecendo a diretriz estabelecida pela Súmula nº 260/TFR, qual seja, a de que "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerando, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado". Condeno, ainda o reu, a pagar ao autor as diferenças a serem apuradas em liquidação, incidindo a correção monetária sobre as parcelas em atraso, desde o primeiro reajuste devido, observando-se o critério da Súmula nº 71/TFR, ate o ajuizamento da ação e, a partir daí, nos termos da lei nº 6.899, de 1981, e de seu Decreto Regulamentador nº 86.649, de 1981, verificando-se em tudo, a prescrição quinquenal (Súmula nº 163/TFR). Condeno mais o INSS, a ressarcir as custas expandidas pelos autores e a pagar honorários, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

Custas, ex lege. P. R. I.

Processo : Nº 91.1699-3

Autor : ANTONIO CARVALHO DE FREITAS e outros

Adv. : Eriédina Borges Paulo

Reu : I N S S

Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira

SENTENÇA: : Idêntica a anterior.

Processo : Nº 91.3005-8

autor : INACIO BORGES DE ALMEIDA

Adv. : Waldir Lameira da Rocha

Reu : I N S S

Proc. : Odinea Ferreira Miranda

SENTENÇA: : Idêntica a Anterior.

Processo : Nº 91.2118-0

Autor : PEDRO BENEDITO DE MESQUITA e outros

Adv. : Antonio Flávio P. Américo

Reu : I N S S

Proc. : Francisco Edmir L Figueira

SENTENÇA: : Idêntica a anterior.**CLASSE: VII****AÇÃO CRIMINAL:**

Processo : Nº 89.1438-2

autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Moacir guimaraes M Filho

Reu : Odival Quaresma

Adv. : Odival Quaresma (Em causa própria)

SENTENÇA: : Vistos, etc. (...). Pelo exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** e, em consequência, absolve o acusado **ODIVAL QUARESMA** da acusação que lhe fez o Ministério Público Federal, com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal.

Custas, na forma da lei. P. R. I.

Belém, 10.05.93

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

(G.Reg.46.461)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal

WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 12.05.93**DESPACHOS EM PROCESSOS:****CLASSE: I****AÇÕES ORDINÁRIAS:**

Processos : Nºs. 92.0152-1 e 92.3101-1

Autores : IRACY MOSCOSO VINHAS e BENEDITO RAYOL

FERREIRA

Adv. : Carla Pinto Rodrigues e Maria Lucia Car ramanho

Reu : I N S S

Proc. : Francisco Edmir L Figueira

DESPACHO : Concedo o prazo de 15 dias para que o INSS cumpra o despacho de fls. 34/35, sob pena de prosseguimento do feito. Intime-se.

Processos : Nºs. 92.2050-0, 92.2051-8 e 92.2052-6

Autores : MARIA DE NAZARETH F RODRIGUES, JOSÉ MARIA VAZ QUEIROZ e outros e CARLOS COSTA

DE OLIVEIRA e outros

Adv. : Jose Wander Lima de Souza

Reu : INAMPS

DESPACHO: : Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal.

Processos : Nºs. 92.1197-7 e 92.1198-5

Autores : PAULO DOS SANTOS e outros e MÁRIO OLIVA

NI e outros

Adv. : Haroldo Souza Silva

Reu : I N S S

DESPACHO : Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal.

Processo : Nº 92.2811-0

Autor : ALFREDO ROLIM GOMES e outro

Adv. : Luiz Roberto de Melo

Reu : INAMPS

DESPACHO : Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal.

Processo : Nº 92.2018-6

Autor : SÉRGIO ROBERTO B FALCÃO e outros

Adv. : Dailson Marinho Nogueira

Reu : I N S S

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 92.2070-4

Autor : MARIA DE LOURDES DA LUZ e outros

Adv. : Evandro de Oliveira Costa

Reu : I N S S

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 91.2890-8

Autor : DAMAZIO DA SILVA DOS ANJOS e outros

Adv. : Edilea Valério

Reu : INGRA

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 92.2550-1

Autor : EDISON ANDRADE MATTOS

Adv. : Jose William Coelho Dias

Reu : I N S S

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processos : Nºs. 93.0589-8 e 93.0766-1

Autores : RAMZA ELIAS HABER e CELENE ABUD DE CARVALHO

Adv. : Evandro de Oliveira Costa

Re : Caixa Econômica Federal

DESPACHO : Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

Processo : Nº 92.1686-3

Autor : ANTONIO CARLOS MARTINS PINTO

Adv. : Carla Pinto Rodrigues

Reu : I N S S

DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região.

Processo : Nº 93.0003-9

Autor : MARIA THEREZA L C LISBOA GALLINDO

Adv. : Luiz Roberto de Melo

Reu : I N S S

DESPACHO: : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processo : Nº 91.0108-2
Autor : CLEIA LUIZA S FERREIRA
Adv. : Selma Clara Rodrigues
Re : União Federal
Proc. : Antonio Jose de M Neto
DESPACHO : Cite-se em cumprimento ao artigo 730 do Código de Processo Civil.

Processo : Nº 36.222-0
Autor : JORGE LUIS DA SILVA CASTELLO
Adv. : Otavio Fonseca e outros
Re : União Federal
Proc. : Fernando Facury Scaff
DESPACHO : Expeça-se precatório requisitório.

Processo : Nº 91.3163-1
Autor : AFONSO VITORINO DO NASCIMENTO e outros
Adv. : Edileia Valerio
Re : União Federal
Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros
DECISÃO : Vistos, etc. (...). A vista do exposto, desagilho a arguição de incompetência absoluta des- te Juízo para processar e julgar a causa. P. I.

CLASSE: V

AÇÕES DIVERSAS:

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA:

Processo : Nº 92.3076-9
Expte. : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO BRADESCO
Adv. : Jose Mauricio M. Nahon
Excpdo. : Juízo Federal da 4ª Vara - Para
DECISÃO : Vistos, etc. (...). Ante o exposto, jul- go improcedente a exceção promovida. Custas na for- ma da lei. Publique-se. Intime-se.

Processo : Nº 93.0411-5
Expte. : BANCO BRADESCO S/A
Adv. : Jose Mauricio M. Nahon
Excpdo. : Juízo Federal da 4ª Vara - Para
DECISÃO : Identica a anterior.

DECLARATÓRIA:

Processo : Nº 93.0054-3
Reqte. : FRANLUCIO BARROS MILANEZ e outros
Adv. : Eliete de Souza Lopes
Reqdo. : Caixa Econômica Federal
Adv. : Paula Maria Soares Cunha
DESPACHO : Manifeste-se a re-reconvinte sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

Processo : Nº 93.0439-5
Reqte. : JOSE CARLOS MATTOS e outros
Adv. : Eliete de Souza Lopes
Reqdo. : Caixa Econômica Federal e outro
Adv. : Graciane da Mota Costa
DESPACHO : Manifestem-se os autores sobre a contes- tação, no prazo legal. Intime-se.

DESAPROPRIAÇÃO:

Processo : Nº 35.699-9
Expte. : I N C R A
Proc. : Edmilson Dantas
Expdo. : Durval Tottoli e outro
Adv. : Evaldo Marçal
DESPACHO : Sobre os calculos de fls. 239, digam as partes, no prazo legal. Intimem-se, por mandado.

Processo : Nº 92.3700-3
Reqte. : IZAIAS PINHEIRO DE SOUZA
Adv. : Jorge Saul Junior
Reqdo. : Caixa Econômica Federal
Adv. : Paula Marta S Cunha
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processo : Nº 93.0874-9
Reqte. : REGINA MARIA TEIXEIRA MAKAREM e outros
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqdo. : Caixa Econômica Federal
Adv. : Hideraldo Luiz de Souza Machado
DESPACHO : Manifestem-se os autores sobre a contes- tação, no prazo legal. Intimem-se.

Processo : Nº 92.3528-0
Reqte. : MAURO PINHEIRO DE BRITO
Adv. : Jorge Saul Junior
Reqdo. : Caixa Econômica Federal
Adv. : Melina Russelakis Carneiro
DESPACHO : Identico ao anterior.

Processo : Nº 93.0875-7
Autor : HONÓRIO MIRANDA DA SILVA e outros
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqdo. : Caixa Econômica Federal
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 46, para auto- rizar o desentranhamento das peças indicadas. Custas, pela requerente.

Processo : Nº 90.0766-6
Reqte. : BTM ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA
Adv. : Deusdedit Freire Brasil
Reqdo. : Caixa Econômica Federal
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO : Concedo a vista requerida pelo prazo de 5 (cinco) dias.

CLASSE: II

MANDADOS DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 92.3468-3
Impte. : SÉRGIO RUBENS DA SILVA SARMENTO
Adv. : Amarildo Guerra
Impdo. : Superintendente da Caixa Econômica Fede- ral
Adv. : Graciane da Mota Costa
DESPACHO : 1. Recebo a apelação de fls. 39/54, em- prestando-lhe efeito suspensivo, como requerido, e em consonância com recente decisão do STJ no senti- do de que "a decisão que determinou a liberação dos depósitos da conta vinculada do FGTS, em decorren- cia da mudança do regime jurídico do servidor, esta sujeita a reexame, não produzindo efeitos antes de confirmada pelo Tribunal competente" (DJ 10.05.93, p. 8619).
2. Vista à parte contrária para contra- arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo : Nº 92.3409-8
Impte. : JOSE DE ARIMATEA FREITAS
Adv. : Amarildo Guerra
Impdo. : Sup. da Caixa Econômica Federal
Adv. : Regato Lobato de Moraes
DESPACHO : Identico ao anterior.

Processo : Nº 91.0365-4
Impte. : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM
Adv. : Fernando Correa de Guama e outro
Impdo. : Diretor Responsável Peja Celpa - Cen- traiz Elétricas do Para S/A
Proc. : Mauricio Benedito B Vasconcelos
DESPACHO : 1. Recebo a apelação de fls. 37/39, em seu efeito regular.
2. Vista à parte contrária, para contra- arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo : Nº 93.0882-0
Impte. : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impdo. : Diretor-Presidente da Cia Docas do Para
DESPACHO : Colha-se a manifestação do Ministerio Publico Federal.

Processo : Nº 92.0817-8
Impte. : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTO S/A
Adv. : Roberto Rodrigues Cardoso
Impdo. : Delegado Regional da Sunab
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egre- gio Tribunal Regional da 1ª Região.

Processo : Nº 92.3056-4
Impte. : WALTER MOURA C DOS REIS JR e outros
Adv. : Francisco de Assis C Rodrigues
Impdo. : Diretoria de Portos e Costa - DPC e ou- tro
DESPACHO : Identico ao anterior.

CLASSE: VI

FEITO NÃO CONTENCIOSO:

Processo : Nº 92.3293-1
Reqte. : ELVIN SAN MARTIN
Adv. : Raimundo Machado Vilhena

DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egre- gio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CARTAS PRECATÓRIAS:

Processos : Nºs. 93.033-0 e 93.977-0
Reqtes. : NATANAEL SILVA SANTOS e MARIA RAIMUNDA DA SILVA SANTOS
Reqdo. : I N S S
DESPACHO : 1. Ao Calculo. 2. Após, devolva-se ao Juiz Deprecante.

CLASSE: XII

AÇÃO CAUTELAR:

Processo : Nº 93.0861-7
Reqte. : HONÓRIO MIRANDA DA SILVA e outros
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqdo. : Caixa Econômica Federal
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 199/200, para autorizar o desentranhamento das peças indicadas. Custas, pela requerente.

Processo : Nº 92.2613-3
Reqte. : GERSON DOS SANTOS PERES FILHO e outro
Adv. : Omar Jose de Oliveira Bueres
Reqdo. : Caixa Econômica Federal
Adv. : Hideraldo Luiz de S Machado
DESPACHO : Expeça-se alvara, em favor da Caixa Econômica Federal.

Processo : Nº 89.0505-7
Reqte. : ABC TROPICAL MADEIRAS S/A
Adv. : Gilberto Saramago Gatti e outros
Reqdo. : União Federal
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Aguarde-se a manifestação da parte inte- ressada. Intime-se.

Processo : Nº 91.0722-6
Reqdo. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Jose Augusto T Potiguar
Reqdo. : União Federal
Proc. : Paulo Meira
DESPACHO : Arquive-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: I

AÇÕES ORDINÁRIAS:

Processo : Nº 91.0089-2
Autor : ARAO DOS SANTOS e outros
Adv. : João Nascimento Rocha
Reu : I N S S
Proc. : Luis Carlos Martins Noura
SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Face ao exposto, jul- go procedente o pedido, para determinar que o INSS proceda a atualização das aposentadorias e pensão dos autores, obedecendo a diretriz estabelecida pe- la Súmula nº 260/TFR, qual seja, a de que "No pri- meiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, in- dependentemente do mes da concessão, considerando, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado". Condeno, ainda o réu, a pagar aos auto- res as diferenças a serem apuradas em liquidação, in- cidindo a correção monetária sobre as parcelas em atraso, desde o primeiro reajuste devido, observan- do-se o critério da Súmula nº 71/TFR, ate o ajuiza- mento da ação e, a partir daí, nos termos da lei nº 6.899, de 1981, e de seu Decreto Regulamentador nº 86.649, de 1981, verificando-se em tudo a prescri- ção quinquenal (Súmula nº 163/TFR). Condeno mais o INSS, a ressarcir as custas expandida pelos autores e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

Custas, ex lege. P. R. I.

Processo : Nº 91.2809-6
Autor : ABRAHAN DAVID BEMOLIEL e outros
Adv. : Eriedina Borges Paulo
Reu : I N S S
Proc. : Odinea Ferreira Miranda
SENTENÇA : Identica a anterior.

Processo : Nº 91.0667-0
Autor : EDGAR RODRIGUES DA LUZ e outros
Adv. : Augusto Cesar da Luz Cavalcante
Reu : I N S S
Proc. : Odinea Ferreira Miranda
SENTENÇA : Identica a anterior.

Processo : Nº 90.2450-1
Autor : OLIVALDO ARAUJO DA CUNHA e outros
Adv. : Zeno Nascimento Costa
Reu : I N S S
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, pa- ra que produzam seus juridicos e legais efeitos, os calculos de fls. 76, aos quais as partes nada opuse- ram no prazo legal. P. R. I.

Processo : Nº 91.0401-4
Autor : LAZARO CORRÊA BARBOSA
Adv. : Haroldo Souza Silva
Reu : I N S S
Proc. : Elizabeth Lopes Figueiredo
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo por sentença, pa- ra que produzam seus juridicos e legais efeitos, os calculos de fls., aos quais as partes nada opuse- ram, no prazo legal. P. R. I.

Processo : Nº 90.1467-6
Autor : MANOEL RIBEIRO DA SILVA e outros
Adv. : Rosa Fernanda M. de Souza
Reu : I N S S
Proc. : Luiz Carlos Martins Noura
SENTENÇA : Identica a anterior.

Processo : Nº 91.1637-3
Autor : RUI GERMANO LARA
Adv. : Soter Oliveira Sarquis
Re : União Federal
Proc. : Fernando Facury Scaaf
SENTENÇA : Identica a anterior.

CLASSE: V

EMBARGOS A EXECUÇÃO:

Processo : Nº 92.0575-6
Embte. : AGROPASTORIL JAFARAWAD S/A
Adv. : Lizete de Lima Nascimento
Embgo. : Conselho Regional de Medicina Veteriná- ria
SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Diante do exposto, embora reconhecendo o equívoco na transcrição do artigo 27 da lei nº 5.517, de 1968, que, na sua re- dação atual, introduzida pela lei nº 5.634, de 1970 obriga ao registro nos Conselhos de Medicina Veteri- naria "as firmas, associações, companhias, coopera- tivas, empresas de economia mista e outras que exer- çam atividades peculiares a medicina veterinaria", o que não é o caso da executada, que explora ativi- dade, agropecuária, mantenho a decisão embargada, re- jeitando, assim, os presentes embargos infringentes Custas, na forma da lei.
P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 13.05.93

CLASSE: I

AÇÃO ORDINÁRIA:

Processo : Nº 92.0901-8
Autor : FERNANDO DE SOUZA GREGORIO
Adv. : Dercyllios Rendeiro de Noronha
Reu : BRADESCO S/A
Adv. : Marco Aurelio de Almeida Buarque
DESPACHO : Vistos, em saneador.
Partes legítimas e bem representadas.
Não há irregularidades a sanar. Dou o feito por sa- neado.

Defiro a prova requerida às fls. 104, pe- lo réu, para cuja realização nomeio o Prof. **HEBER LAVOR MOREIRA**, Contador, inscrito no CRC-PA sob o nº 3121, com endereço a trav. D. Romualdo de Seixas 1630/802 - Umarizal, o qual deverá ser intimado da investidura e para assinar o termo de compromisso, podendo apresentar proposta de honorários. As par- tes poderão indicar assistentes, no prazo legal, for- mulando quesitos. P. I.

CLASSE: V

AÇÃO DIVERSA:

Processo : Nº 89.1758-6
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Jose Augusto T potiguar
Reu : Constante Trzeciak e outros
Adv. : Jacob José da Silva
DESPACHO : Defiro as provas requeridas às fls. 130 a exceção da pericial, posto que não indicada a fi- nalidade nem que tipo de pericia seria realizada.
Designo o dia 15 de outubro proximo vin- douro, às 14:00 horas, para a audiência de instru- ção e julgamento, na qual serão produzidas as pro- vas deferidas. Intimem-se.

AÇÃO DE DESPEJO:

Processo : Nº 93.1032-8
Autor : ERIKA AITA e outro
Adv. : Jose Maria do Nascimento
Re : Universidade Federal do Para
DESPACHO : Cite-se, como requerido.

CLASSE: VI

CARTA PRECATÓRIA:

Processo : Nº 92.3350-4
Reqte. : SERPRO
Reqdo. : Municipio de Manaus
DESPACHO : Renovem-se as diligências para o dia 5 de agosto vindouro, unico vago, as 15:00 horas, in- timadas as partes e respectivos advogados, assim como a testemunha.

CLASSE: XII

AÇÃO CAUTELAR:

Processo : Nº 93.0855-2
Reqte. : ANTONIO JUDAS TADEU BRABO ARERO e outro
Reqda. : Caixa Economica Federal do Para
DESPACHO : Diante do contido as fls. 65 e 66v., de- firo o requerido, as fls. 62/63. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:**CLASSE: I****AÇÕES ORDINÁRIAS:**

Processos : N^{os} 91.2009-5, 91.2014-1 e 91.2016-8
 Autores : JOSE MARIA AMADOR DA SILVA, FRANCISCO SOARES DE BRITO e ADALBERTO GOMES FER-
 NANTES

Adv. : Haroldo Souza Silva e outros
 Reu : I N S S
 Proc. : Odineia Ferreira Miranda

SENTENÇA: : Vistos, etc. (...). Face ao exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que o INPS, atual INSS, proceda a atualização das aposentadorias e pensões dos autores, obedecendo a diretriz estabelecida pela Súmula n^o 260/TFR, qual seja, a de que "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerando, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado". Condeno, ainda o reu, a pagar ao autor as diferenças a serem apuradas em liquidação, incidindo a correção monetária sobre as parcelas em atraso, desde o primeiro reajuste devido, observando-se o critério da Súmula n^o 71/TFR, ate o ajuizamento da ação e, a partir daí, nos termos da lei n^o 6.899, de 1981, e de seu Decreto Regulamentador n^o 86.649, de 1981, verificando-se em tudo, a prescrição quinquenal (Súmula n^o 163/TFR). Condeno mais o INSS, a ressarcir as custas expendidas pelos autores e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

Custas, ex lege. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 14.05.93

CLASSE: III**EXECUÇÕES FISCAIS:**

Processos : N^{os} 89.2638-0, 89.2712-3, 89.2733-6 e 89.2717-4

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA - CREA
 Adv. : Franklin Rabelo da Silva

DESPACHO : SUSPENDA-SE o curso das execuções, na forma requerida na petição retro, do exequente, que ora defiro.

Processo : N^o 90.0216-8

Exqte. : S U N A B

Proc. : Maria Amélia de Oliveira

DESPACHO : Sobre as Certidões de fls..., manifeste-se a exequente, no prazo legal.

Processo : N^o 89.0278-3

Exqte. : I N C R A

Proc. : Edmilson Dantas e outros

DESPACHO : Diga o exequente sobre as peças de fls. 227/36.

Processo : N^o 92.2892-6

Exqte. : C R E C I

Proc. : Ronaldo Koury Maues

DESPACHO : Diante da Certidão de fls..., manifeste-se o exequente, no prazo legal.

Processos : N^{os} 93.0254-6 e 93.0271-6

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Adv. : Edmar Silva Pereira e outro (Assessor).

DESPACHO : Sobre a Certidão de fls..., manifeste-se o exequente, no prazo legal.

Processo : N^o 92.3579-5

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros

DESPACHO : Sobre o bem oferecido à Penhora as fls. 07, manifeste-se a exequente, no prazo legal.

Processos : N^{os} 91.200-3, 92.690-6, 92.962-0, 92.1941-2 e 93.150-3

Exqte. : I N S S

Proc. : Vera Lucia Lima dos Santos

DESPACHO : Sobre o parcelamento requerido, via administrativa, manifeste-se o exequente, no prazo legal.

CLASSE: IV

EXECUÇÕES DIVERSAS:

Processo : N^o 91.3206-9

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. : Maria Cecília H. Rodrigues

Excd. : Claudio Alagarte Pereira Ferraro

DESPACHO : Intime-se o leiloeiro para que justifique o seu não comparecimento, como requerido pela Caixa Econômica Federal.

Processo : N^o 92.1470-4

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. : Paulo Eduardo C Furtado

Excd. : Henrique dos Santos Miranda e outro

DESPACHO : Diga a exequente sobre o Acordo pactuado, via administrativa, com o executado, objeto de sua petição de fls. 38.

Processo : N^o 89.1785-3

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. : Ruy Martine Santos

Excd. : Ney Gonçalves Brito

DESPACHO : Defiro o requerido as fls... Expeça-se Mandado de Registro de Penhora e encaminhe-se a Co

marca de Cameta/PA, para cumprimento, remetendo-se, para tanto, copia do Auto de Penhora e Depósito de de fls...

Processo : N^o 92.620-5

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. : Maria Amélia M Franco

Excd. : Joel Andre dos Santos

DESPACHO : Defiro o requerido as fls. 45.

Proceda-se a Penhora cumulativo a Desocupação do Imóvel objeto da execução, expedindo-se, para tanto, Mandados a serem encaminhados a Comarca de Santarém/PA, para cumprimento.

Processo : N^o 35.334-5

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. : Nelson Carmo Figueiredo

Excd. : Niltonclaus de Toledo Bozza

DESPACHO : SUSPENDA-SE o curso da execução, na forma requerida na petição de fls. 63, da exequente, que ora defiro.

CLASSE: V**DESAPROPRIAÇÃO:**

Processo : N^o 91.668-8

Expte. : I N C R A

Proc. : Edmilson Dantas e outros

Expd. : Fazendas Reunidas 35 Ltda e outros

Adv. : Carlos Platilha

DESPACHO : Intime-se o INCRA para que providencie a publicação, no prazo de 15 dias, dos Editais para conhecimento de terceiros interessados, cuja expedição determine.

EMBARGOS DE TERCEIRO:

Processo : 93.1303-3

Embte. : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Adv. : Jose Aloysio Santos

Embdo. : I N S S

DESPACHO : 1. Cite-se o embargado para contestar, querendo, no prazo legal.

2. Suspendo o curso do processo principal, a teor do disposto no artigo 1.052 do CPC.

3. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO:

Processo : N^o 92.1293-0

Embte. : XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A

Adv. : Rosomiro Arrais

Embdo. : Fazenda Nacional

DESPACHO : Defiro a vista requerida, pelo prazo de 5 dias. Intime-se.

AÇÃO DIVERSA:

Processo : N^o 91.0724-2

Autor : MARIO DAVID PRADO SÁ

Adv. : Mario David Prado SÁ (em causa própria)

Reu : Ministério da Aeronautica do Brasil

Adv. : Claudio Helles de Souza

DESPACHO : Baixo o feito em diligencia para que providencie o serventuario o cumprimento do que foi determinado no despacho de fls. 10, p^a 2.

Apos, voltem-me, conclusos para sentença.

PRECATORIO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO:**EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE:****EMBARGOS A EXECUÇÃO:**

Processo : N^o 00.36328-6

Embte. : AGRIMEX-AGRO INDUSTRIAL S/A

Embdo. : S U N A B

DESPACHO : Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS:**CLASSE: I****AÇÕES ORDINÁRIAS:**

Processo : N^o 92.1211-6

Autor : OTÁVIO MARTINS DE SOUZA e outros

Adv. : João Nascimento Rocha

Reu : I N S S

Proc. : Francisco Edmir L. Figueira

SENTENÇA: : Vistos, etc. (...). Face ao exposto, julgo procedente o pedido, para determinar que o INPS, atual INSS, proceda a atualização das aposentadorias e pensões dos autores, obedecendo a diretriz estabelecida pela Súmula n^o 260/TFR, qual seja, a de que "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerando, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado". Condeno, ainda o reu, a pagar ao autor as diferenças a serem apuradas em liquidação, incidindo a correção monetária sobre as parcelas em atraso, desde o primeiro reajuste devido, observando-se o critério da Súmula n^o 71/TFR, ate o ajuizamento da ação e, a partir daí, nos termos da lei n^o 6.899, de 1981, e de seu Decreto Regulamentador n^o 86.649, de 1981, verificando-se em tudo, a prescrição quinquenal (Súmula n^o 163/TFR). Condeno mais o INSS, a ressarcir as custas expendidas pelos autores e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

Custas, ex lege. P. R. I.

Processo : N^o 92.0786-4

Autor : JULIA MARIA DE SOUZA

Adv. : Ana Raimunda F. Araujo

Reu : I N S S

Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira

SENTENÇA: : Identica a anterior.

Processo : N^o 92.0194-7

Autor : MARIA CATARINA CAPORAL LARDOSA

Adv. : Cleide Helena S Avelar

Reu : I N S S

Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira e outros

SENTENÇA: : Identica a anterior.

CLASSE: III**EXECUÇÕES FISCAIS:**

Processos : N^{os} 93.1232-0 e 93.1268-1

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Carlos de Senna Mendes

Excdos. : Manoel Pereira A. dos Santos e Rogério Sampaio e Irmãos Ltda

SENTENÇA: : Vistos, etc.

JULGO EXTINTA a presente Execução, pelo cancelamento da inscrição da dívida (art. 26 da Lei n^o 6.830/80), sem ônus para quaisquer das partes.

P. R. I.

Processos : N^{os} 92.3649-0 e 93.0799-8

Exqte. : UNIÃO FEDERAL

Proc. : Carlos de Senna Mendes

Excdos. : Raul Alberto G Aguilera e Oliveira Móveis e Papelaria Ltda

SENTENÇA: : Vistos, etc.

JULGO EXTINTA a presente Execução, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I do CPC, e consoante requerido as fls.

Custas, ex lege. P. R. I.

Processo : N^o 91.0139-2

Exqte. : S U N A B

Proc. : Heloisa Fagundes

Excd. : Ferragens Figueiredo Ltda

SENTENÇA: : Vistos, etc.

Considerando o pagamento do principal e custas do Processo, conforme guias de fls. 51-v, e considerando mais que a exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 52, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

CLASSE: V**EMBARGOS A EXECUÇÃO:**

Processo : N^o 93.0462-0

Embte. : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Antonio Jose de M Neto

Excd. : Jose dos Santos Ventura

SENTENÇA: : Vistos, etc. (...). Trata-se de embargos opostos contra execução de sentença, em que a embargante não alega qualquer das causas elencadas no artigo 741, incisos I e VII, do Código de Processo Civil.

São totalmente incabíveis os presentes embargos, pelo que deles não conheço.

Custas, na forma da lei. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 18.05.93**CLASSE: VII****AÇÃO CRIMINAL:**

Processo : N^o 91.3287-5

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Moacir Guimarães M Filho

Reu : Omar Ramon Blasco Dorante

DESPACHO : Cumpram-se as disposições do artigo 500 do Código de Processo Penal.

Processo : N^o 89.0656-8

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Moacir Guimarães M Filho

Reu : João Lacerda Moreira e outro

DESPACHO : De-se vista as partes para que, no prazo de 10 dias, apresentem memoriais em alegações finais, em substituição aos debates de que trata o art. 538, § 2^o, do CPP.

Processo : N^o 89.1116-2

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Moacir Guimarães M Filho

Reu : Joaquim de Amorim Santos

DESPACHO : Renovem-se as diligências para o dia 18.10.93, as 14:00 horas. Intimem-se.

Processo : N^o 89.1470-6

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Moacir Guimarães M Filho

Reu : Florina Gomes de Brito e outros

DESPACHO : Renovem-se as diligências para o dia 19.10.93, as 14:00 horas. Intimem-se.

Processo : N^o 91.1090-1

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Moacir Guimarães M Filho e outro

Reu : Carlos Augusto Xavier do Nascimento e outro

Adv. : Daisy Mendes Gonçalves

DESPACHO : Recebo a denúncia de fls. 3/11.

Designo o dia 02.08.93, as 15:00 horas para o comparecimento dos acusados em Juízo, a fim de serem qualificados, e o dia 17.08.93, as 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

EM TEMPO:

Processo : N^o 89.0299-6

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Moacir Guimarães M Filho

Reu : Jose Rubens C Gonçalves

Adv. : Mary Cohen

DESPACHO : Face a petição de fls. 266, e não sendo possível antecipar a audiência, fica a mesma adiada para o dia 10 de agosto proximo vindouro, as 16:00 horas, feitas as intimações de praxe. (17.05.93).

CLASSE: IX**INQUÉRITO POLICIAL:**

Processo : N^o 92.0218-8

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Indcd. : Dirigentes de Transpavi Codrasa S/A

DESPACHO : Feitas as anotações regulamentares, remetam-se estes autos a autoridade policial, cujo pedido de fls. 87, defiro.

Belém, 18.05.93

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4^a vara.

(G.Reg.46.597)

JUSTIÇA DO TRABALHO**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa NG KAN FA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc. 3^o JCI-724/92, que tem como reclamante RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE SOUZA, para ciência, que nos autos do supramencionado processo, o dia 14.01.93 às 17:58 horas, foi prolatada sentença, com o seguinte teor conclusivo: "RESOLVE A MM. TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR A RECLAMADA NG KAN FA A PAGAR AO RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE SOUZA O QUE FOR ENCONTRADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE AVISO PREVIO, FERIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS, ACRESCIDAS DE 1/3, 13^o SALARIO DE 90 e 91; HORAS EXTRAS; SALARIO FAMILIA; MULTA E REPOUSO REMUNERADO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACÃO. SOBRE A CONDENACÃO DEVE INCIDIR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA LEI. CUSTAS DE R\$-160.638,04 PELA RECLAMADA. CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO QUE PARA ESSE FIM SE ARBITRA EM R\$-8.000.000,00. NOTIFICAR AS PARTES. Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de maio de 1993.

DESCARTES FURTADO DE ARAUJO

ACADÊMICOS DO SAMBA UNIDOS DE TUCURUI
RESUMO DE ESTATUTO

Denominação: Acadêmicos do Samba Unidos de Tukurui
Sede: Rua Siqueira Mendes, S.N., Tukurui-Pará
Finalidade: Assistência social, esportiva e benéfica, além de incentivar a participação carnavalesca de seus associados.
Sócios: A Associação terá sócios fundadores, beneméritos, honorários e efetivos.
Órgãos diretivos: A Associação terá uma assembleia geral, um conselho deliberativo, uma diretoria e uma comissão fiscal.
Patrimônio: O patrimônio social será constituído pelos bens móveis, imóveis, utensílios e todas as rendas ordinárias e extraordinárias. A disposição dos bens patrimoniais só será possível com autorização da assembleia geral.
Período: duração por tempo indeterminado.
Dissolução: cumpridas as dívidas que possam existir, em caso de dissolução, os bens da Associação serão doados a entidades congêneres.
Responsabilidade: Os associados não respondem solidariamente pelos atos dos dirigentes da associação

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE NOVO PROGRESSO - ACIPE:

DENOMINAÇÃO: Associação Comercial e Industrial de Novo Progresso, ACIPE; SEDE: Novo Progresso, Estado do Pará; FORO: Comarca de Itaituba - Pa; DATA DE FUNDAÇÃO: 10/01/93; PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado; FINS: Defesa dos interesses da classe comercial, sem finalidade lucrativa, apartidária; visando a promoção e integração social da classe; QUADRO SOCIAL: Constituído exclusivamente de pessoas jurídicas, independentemente de sua atividade econômica; CATEGORIA DE SÓCIOS: Contribuintes, fundadores, beneméritos e honorários; ÓRGÃO SOCIAL: Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal; ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS: Mediante aprovação de 1/3 dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada; CONSELHO DIRETOR: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, além de um representante por departamento setorial de: Supermercado e Atacados, Confeções e Calçados, Industriais, Hóteis e similares; Farmácias e Hospitais; Posto de Combustíveis; Compras de Ouro e Auto Peças, Oficinas Mecânicas e Prestadoras de Serviços; CONSELHO FISCAL: Composto de três membros efetivos e três suplentes; DISSOLUÇÃO: Uma vez deliberada, serão seus bens doados a instituições filantrópicas, conforme decisão de Assembleia Geral; REPRESENTAÇÃO: Pela Diretoria; DURAÇÃO DO MANDATO: Dois anos.

JOSÉ SOARES SIQUEIRA
PRESIDENTE

SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS
RESUMO DE ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS
FUNDAÇÃO: 05 de novembro de 1986
FILIAÇÃO: Liga esportiva baionense
SEDE SOCIAL: Trav. Rui Barbosa nº 05
DURAÇÃO: Tempo indeterminado
FINALIDADES: Futebol de campo, futebol de salão, voleibol e atletismo, além de atividades sociais.
CORES: Verde e Branco
DISSOLUÇÃO: Em caso de dissolução, seus bens serão destinados a uma sociedade beneficente de Baía, de acordo com a maioria dos sócios.
DIREÇÃO: A diretoria compõe-se de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretário e 1º e 2º tesoureiro.
Baía, 05 de fevereiro de 1993.
GETÚLIO DE SOUZA PAES.
presidente.

SÃO FRANCISCO ESPORTE CLUBE

RESUMO DE ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: São Francisco Esporte Clube
FUNDAÇÃO: 20 de outubro de 1943.
FILIAÇÃO: Liga esportiva Baionense
SEDE SOCIAL: Bairro São Francisco - subúrbio da cidade
DURAÇÃO: Tempo Indeterminado
FINALIDADE: Futebol de campo e atividades sociais
CORES: Vermelho e Preto
DISSOLUÇÃO: Em caso de dissolução os seus bens serão divididos entre os sócios proprietários.
DIREÇÃO: A diretoria compõe-se de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretário, tesoureiro e diretor esportivo.
Baía, 05 de fevereiro de 1993.
DOMINGOS BRAGA
presidente.

SOCIEDADE ESPORTIVA DO NORTE AMÉRICA ESPORTE CLUBE

RESUMO DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: NORTE AMÉRICA ESPORTE CLUBE
FUNDAÇÃO: 08/08/1965
SEDE SOCIAL: RAMIRO DA CONCEIÇÃO (centro) cidade S/N
FILIAÇÃO: Filiação da liga esportiva Baionense
DURAÇÃO: Tempo Indeterminado
Finalidade: Praticar um esporte de modo em geral, especialmente futebol de campo.
CORES: Amarelo, preto e branco, cuja a disposição ficam a critério da sociedade esportiva.
DISSOLUÇÃO: Em caso de dissolução, seus bens móveis e imóveis, serão vendidos e com a arrecadação serão pagos os débitos possíveis e restante caso existirá entregue a uma instituição de caridade pública do município.
DIREÇÃO: A diretoria compõe-se de: presidente vice-presidente 1º e 2º secretário
Baía 05 de fevereiro de 1993 Manoel carvalho pereira presidente.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA MILITAR - COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO

OFÍCIO Nº 208/93-GAB

Belém/PA, 10 de maio de 1993
Do Comandante-Geral da PMPA
Ao Exmº Sr Governador do Estado
Assunto: Solicitação
Anexo: Ofício nº 037/93-CJ.

11/5/93. Autorizado. *[Assinatura]*

Remeto a V. Exa. o ofício constante do anexo, no qual o Cel PM RG 15836 JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA, Presidente do Conselho de Justificação a que responde os Cap PM RG 6450 EMANUEL LOPES DE LIMA e 2º TEN QOPM LEONARDO SANTIAGO GIBSON ALVES, conforme Decreto nº 1528, de 19 ABR 93, solicita ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, vinte (20) dias de prorrogação para conclusão do trabalho do referido Conselho.

Respeitosamente,

CLETO JOSÉ BASTOS DA PONSECA - CEL PM RG 5074
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

TRABALHO DO GOVERNO
11/05/93
COMPUTADO
14359

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

Ofício nº 037/933
CJ

Belém(PA), 11 Mai 93
Do Presidente do Conselho de Justificação
Ao Exmº Srº Governador do Estado.
ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos do Conselho de Justificação de Oficiais PM

O Conselho de Justificação, nomeado por Decreto Governamental nº 1528 de 19 Abr 93, e publicado em Boletim Geral da PMPA nº 072 de 22 Abr 93, vem nos termos do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 5060 de 28 Dez 82, solicitar a V. Exa., que seja prorrogado por vinte (20) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos, tendo em vista a necessidade de serem procedidas diligências e demais atos de excepcional importância à completa apuração dos fatos imputados aos justificantes Cap PM RG 6450 EMANUEL LOPES DE LIMA e 2º Ten PM RG 15875 LEONARDO SANTIAGO GIBSON ALVES.

Respeitosamente

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Cel QOPM RG 15836
PRESIDENTE DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

[Assinatura]
Pres. do Conselho de Justificação

Gratidão Pública "Artur Vieira"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

Matrícula Pública "Arthur Viana"

0589

CADERNO 2

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.475

BELEM - TERÇA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORT. DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 0151 de 17.05.93 - CONCEDER, 60 (sessenta) dias de Licença Saúde, à funcionária ODINEA DA COSTA COELHO, Agente Tributário, lotada na 1ª Região Fiscal, no período de 29.04.93 à 27.06.93.
CP93/0058994-6

PORT. Nº 0155 de 19.05.93 - ELOGIAR, os servidores abaixo relacionados, pelo excelente trabalho desenvolvido à frente do Setor de Almoxarifado Central DGA/DAC-Serviço de Material:
- MARIO SERGIO MATOS GIUSTI
- MANOEL AMÉRICO SANTOS DE OLIVEIRA
- MARCIO AUGUSTO DE ALMEIDA LOBATO
- MAURO CESAR CARVALHO RAMOS
- JOÃO BENEDITO DA COSTA LUZ
- GRACIETE FERREIRA SANTOS
- SILVIO CESAR LOPES MAIA
CP93/0059650-0

PORT. 0161 de 21.05.93 - DESIGNAR, JOSE MARIA LOPES DE SOUSA, PAULO SERGIO ALMEIDA DE FIGUEIREDO e RILTON HAROLD DOS SANTOS REGATEIRO, para sob a presidência do primeiro, constituir Comissão Especial de Licitação, objetivando a Manutenção Preventiva e Corretiva de Micro-Computadores e Impressoras do Órgão Central.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração

CP93/0059570-9

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 0548 de 20.05.93 - Art. 1º - Criar o Grupo de Trabalho Especial para Acompanhamento e Controle da Substituição Tributária no Estado do Pará.
Art. 2º - O Grupo de Trabalho Especial, a que se refere o artigo anterior, será constituído pelos Fiscais de Tributos Estaduais abaixo relacionados, e se reportará à Diretoria Geral de Administração Tributária.

- ISAIAS FROTA EVANGELISTA
- ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
- ANTONIO CARLOS AMIM DE MOURA

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CP93/0059675-6

PORT. Nº 0553 de 21.05.93 - I) DISPENSAR, da função de Chefe da Seção de Orientação da 9ª Região Fiscal, símbolo FG-2, RAIMUNDO AUGUSTO CARDOSO DE MIRANDA, Agente Auxiliar de Fiscalização.
II) REMOVER, da 9ª Região Fiscal, para a DGAT/Coordenadoria de Fiscalização, RAIMUNDO AUGUSTO CARDOSO DE MIRANDA.

III) DESIGNAR, para exercer a função de Chefe do Serviço de Orientação da Coordenadoria de Fiscalização, símbolo FG-4, RAIMUNDO AUGUSTO CARDOSO DE MIRANDA, Agente Auxiliar de Fiscalização.
CP93/0059667-5

PORT. Nº 0554 de 21.05.93 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe do Serviço de Programação da Coordenadoria de Fiscalização, símbolo FG-4, MARIA ODALÉA DE SOUZA, Fiscal de Tributos Estaduais.
CP93/0059756-6

PORT. Nº 0555 de 21.05.93 - REMOVER, a pedido, da 2ª para a 9ª Região Fiscal, o funcionário RONALDO DOS SANTOS CANICEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais.
CP93/0059754-0

PORT. Nº 0556 de 21.05.93 - REMOVER, da DGAT/Coordenadoria de Fiscalização para a 6ª Região Fiscal, o funcionário MAURO AIRTON MOURA DE LIMA PONTES, Agente Auxiliar de Fiscalização.
PORT. Nº 0557 de 21.05.93 - REMOVER, a PEDIDO, da 11ª para a 12ª Região Fiscal, o funcionário JOÃO BARBOSA DE SOUSA, Agente tributário.
CP93/0059674-8

PORT. Nº 0558 de 21.05.93 - REMOVER, a pedido, da 8ª para a 16ª Região Fiscal, o funcionário RONALDO CESAR CORRÊA DE BARROS, Agente Tributário.
CP93/0059666-7

PORT. Nº 0559 de 21.05.93 - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0444 de 28 de abril de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.462 de 06.05.93, do funcionário FRANCISCO IRINEU ALVES.
CP93/0059673-0

PORT. Nº 0561 de 21.05.93 - REMOVER, do Gabinete do Secretário para a DGAT/Coordenadoria de Programação Financeira, o funcionário MAURO HERMES BRITO DOS ANJOS, Fiscal de Tributos Estaduais.
CP93/0059672-1

PORT. Nº 0562 de 21.05.93 - REMOVER, do Gabinete do Secretário para a DGAT/Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais, o funcionário JAIR GUIMARÃES NETO, Fiscal de Tributos Estaduais.
CP93/0059657-8

PORT. Nº 0563 de 21.05.93 - REMOVER, da DGAT/CIEF-Serviço de Informática para a DGAT/CIEF-Serviço de Controle de Distribuição de Documentos de Arrecadação da Área Tributária, a servidora ROSANE CRUZ RODRIGUES, Auxiliar Técnico.
CP93/0059649-7

PORT. Nº 0564 de 21.05.93 - DESIGNAR, RAIMUNDO PEIXO DA SILVA, Fiscal de Tributos Estaduais, para substituir em suas faltas e impedimentos o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal.
CP93/0059648-9

PORT. Nº 0565 de 21.05.93 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe Regional da Assistência Técnica da 2ª Região Fiscal, símbolo FG-3, ADEMAR DE PAIVA LÔLA FILHO, Fiscal de Tributos Estaduais.
CP93/0059656-0

PORT. Nº 0566 de 21.05.93 - DESIGNAR, LUIZ GUILHERME BATISTA COUTO, Fiscal de Tributos Estaduais, para substituir nas faltas e impedimentos o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal.
CP93/0059663-2

PORT. Nº 0570 de 24.05.93 - 1. DESIGNAR os Fiscais de Tributos Estaduais: REMIRO ANDERSEN TRINDADE, REJANE NAISSÉ MENDES DA COSTA e LUCIVAL DE JESUS CORRÊA COSTA, para executarem Programa de Fiscalização Especial junto às seguintes Empresas:

- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (todas as inscrições estaduais)
- PETROBRAS Distribuidora S/A (todas as inscrições estaduais)
CP93/0059653-1

2. O desenvolvimento do trabalho receberá orientação técnica da Diretoria Geral de Administração Tributária.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DO ESTADO DA FAZENDA, em 24 de maio de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda
CP93/0059642-0

(Fat. nº 10.017723, Reg. nº 10.017723, Dia: 25/05/93)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/92 PARA CONSTRUÇÃO DO PNEIRO SE-DE ID HENCA FIRMAO ENTRE SEOP/H.M.G. ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
CLÁUSULA I - COMPLEMENTAÇÃO PARCIAL DOS RECURSOS FINANCEIROS
Convenio 009/93 - SEOP x HENCA firmado em 19.05.93 no valor de
Cr\$ 10.000.000,00
ASSINANTES: Sr. PAULO SERGIO FOMES DO NASCIMENTO pela SEOP
Sr. HILARIO MAXIMILIANO GURIAO SOBRINHO pela H.M.G.
CP93/0058995-4

(Fat. nº 10.017726, Reg. nº 10.017726, Dia: 25/05/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA

CESSAR

Port. nº 0642/20.05.93 - CESSAR, para fins de regularização funcional, a partir de 30.05.88, os efeitos da Portaria nº 651/87, que mandou servir MARIA HELENA DE LIMA RATIS, Agente Administrativo, lotada na Divisão de Nutrição/DAB, a prestar serviços como colaboração na Fundação SESP.

TRANSFERIR

Port. nº 0643/20.05.93 - TRANSFERIR, a partir de 01.05.93, MARIA HELENA DE LIMA RATIS, Agente Administrativo, da Divisão de Nutrição/DAB para o Núcleo Setorial de Planejamento com 30 horas de serviços semanais.

CESSAR

Port. nº 0644/20.05.93 - CESSAR, para fins de regularização funcional, a partir de 30.03.92, os efeitos da Portaria nº 3545/91, que designou JOSÉ WALTER ALVES MARQUES, Médico, para responder pela Chefia, DAS-1, da UBS II/Tailândia, até ulterior deliberação.

TRANSFERIR

Port. nº 0641/20.05.93 - TRANSFERIR, a pedido a partir de 03.05.93, MARIA CRISTINA MOLLER DA SILVA, Enfermeira, da UBS II/Júlia Seffer para a UBS II/Guamá, com 40 horas de serviços semanais.

Port. nº 0640/20.05.93 - TRANSFERIR, por necessidade de de serviços, a partir de 03.05.93, ANTONIO JO NAS GESTA DA SILVA, Médico da UBS IV/Mocajuba para a UBS IV/São Miguel do Guamã, com 40 horas de serviços semanais.
CP93/0059651-9

Port. nº 0635/20.05.93 - TRANSFERIR, por necessidade de de serviços, a partir de 01.05.93, HORLANDO MORAES RODRIGUES, Agente de Carpintaria da Unidade Especial do Prata para a UBS IV/Prata, com 40 horas de serviços semanais.
CP93/0059619-5

Port. nº 0645/20.05.93 - TRANSFERIR, por necessidade de de serviços, a partir de 12.05.93, ZULAIR SANTOS DA SILVA, Auxiliar de Saúde da Unidade Especial CIASPA para o Centro de Referência em Saúde Mental/Castanhal, com 40 horas de serviços semanais.
CP93/0059635-7

DESIGNAR

Port. nº 0639/20.05.93 - DESIGNAR, EDUARDO JOSÉ DA CERDA DE MATOS, Odontólogo, para responder pela Coordenação, DAS-3, do Núcleo de Planejamento e Organização/10º Centro Regional de Saúde no período de 01 à 30.05.93 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.
CP93/0059643-8

TORNAR SEM EFEITO

Port. nº 0636/20.05.93 - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 7151/13.11.90, que transferiu SIMONE SOUSA DA COSTA, Enfermeira, da UBS IV/Acará para o 2º Centro Regional de Saúde.
CP93/0059627-6

DESIGNAR

Port. nº 0634/20.05.93 - DESIGNAR, JOÃO DA MATA PA CHECO, Odontólogo, para responder pela Direção, DAS-5, da Diretoria Operacional no período de 26.04 à 03.05.93 em substituição ao titular que se encontra em viagem de supervisão ao PACS, nos Municípios pertencentes aos 2º e 3º Centros Regionais de Saúde.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, em 24.05.93.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH.

CP93/0059634-9

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito do Diário Oficial 27.439/01.04.93 a publicação do Contrato Administrativo abaixo, por ter saído em duplicidade:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: VALCIRENE ADRIANA DE JESUS NASCIMENTO
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: URE Materno Infantil e Adolescente/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO: 01.04. a 30.09.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 2.154.702,00
CP93/0059640-3

TORNAR NULA

Tornar nula do Diário Oficial nº 27.438/31.03.93 a publicação do Contrato Administrativo abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELIEZER PEREIRA DE QUEIROZ
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: 12º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO: 01.04. a 30.09.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 2.405.559,60
CP93/0059584-9

Tornar nula do Diário Oficial nº 27.459/03.05.93 a publicação do Contrato Administrativo abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DE NAZARE SOUZA SILVA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: URES Presidente Vargas/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO: 03.05. a 02.11.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 2.154.702,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

BERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP93/0059576-8

(Fat. nº 10.017727, Reg. nº 10.017727, Dia: 25/05/93)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS DE NÃO RESIDENCIAIS DO IMÓVEL, SITO A RUA PRESIDENTE PERNAMBUCO Nº 422, QUE ENTRE SI FAZEM A SESP COMO LOCATÁRIA E JOSÉ GERALDO SOARES LIMA E RAIMUNDA SOARES GISTAS, COMO LOCADORES CONFORME ABAIXO SE INFERE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A locação, de fim não residencial, destina-se à instalação de setores da SESP, vedada qualquer alteração dessa finalidade, especialmente quando importar no uso do imóvel para atendimento de pessoas enfermas, como ambulatório, posto médico ou casa de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de locação é de 06 (seis) meses, a contar de 01 de março de 93 até 28 de agosto de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O valor mensal da locação é de Cr\$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de cruzeiros).

4.1- O aluguel será reajustado quadrimestralmente, inclusive na ocorrência de prorrogação, de acordo com o IPC, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O Foro de Belém será competente para dirimir as controvérsias oriundas deste ato, pelo que as partes renunciam a outro qualquer que tenham ou venham a ter.

Belém, 13 de maio de 1993.

RAIMUNDA SOARES GISTAS
Locadoura

JOSÉ GERALDO SOARES LIMA
Locador

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

REPUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 51 DE 24 DE MAIO DE 1993.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação da Presidente da Comissão de Inquérito, Portaria nº 22/93;

R E S O L V E:

Designar os servidores ANA MARIA CALANDRINE DO CORRAL, Consultor Jurídico, matrícula nº 0081361-14, IVONE DA SILVA FERNANDES, Assistente Social, matrícula nº 0101540-14 e GENY MAURICIO DE SOUZA, Odontólogo, matrícula nº 5146925-13, para comporem Comissão de Inquérito Administrativo, sob a presidência da primeira, a fim de apurar possíveis irregularidades na Unidade Básica de Saúde do Jurunas, conforme o enunciado no Ofício nº 198/92/D.A., em tudo obedecido o artigo 194 e seguintes da Lei 749/53.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 24 de maio de 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 52 DE 24 DE MAIO DE 1993.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores ALBERTO GONDIM HERMES, Médico, matrícula nº 364826-5 e MARIA DO PERPETUO SOCORRO E SILVA SANTANA, Assistente Social, matrícula nº 0121134-12, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, a fim de apurar o enunciado no S.P. 4410/93 da Chefia da Seção de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico/INAMPS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 24 de maio de 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Fat. nº 10.017725, Reg. nº 10.017725, Dia: 25/05/93)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

DIVISÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS
DISPENSAR

-Port. nº 181/93-DG, de 18.05.93, Dispensar, a pedido, a partir de 15.05.93, a servidora RUTINEIA RABELO PAMPLONA, Auxiliar de Enfermagem, lotada no bloco cirúrgico deste hospital, contratada no regime da Lei Complementar nº 07/91 - Servidores Temporários. CP93/0040945-0

-Port. nº 187/93-DG, de 18.05.93, Dispensar, a pedido, a partir de 01.05.93, a servidora CELIA MARIA DE BARROS PERES, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na U.T.I. NEO - NATAL deste hospital, contratada no regime da Lei 5.389/87 - Servidores Temporários. CP93/0041080-6

-Port. nº 180/93-DG, de 18.05.93, Dispensar, a pedido, a partir de 05.05.93, a servidora LUZIA EDILAMAR ANDRADE GUIMARÃES, Auxiliar de Enfermagem, lotada no Bloco Cirúrgico deste hospital, contratada no regime da Lei Complementar de nº 07/91 - Servidores Temporários. CP93/0041072-5

-Port. nº 188/93, de 18.05.93, Dispensar, a pedido, a partir de 01.05.93, a servidora HELENA FERREIRA DA CUNHA, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Unidade Médica deste hospital, contratada no regime da Lei 5.389/87 - Servidores Temporários. CP93/0041064-4

-Port. nº 182/93-DG, de 18.05.93, Dispensar, a pedido, a partir de 09.05.93, o servidor OSVALDO MANOEL GONÇALVES, Auxiliar de Enfermagem, lotado no Bloco Cirúrgico deste hospital, contratada no regime da Lei Complementar 07/91 - Servidores Temporários. CP93/0041056-3

-Port. nº 186/93-DG, de 18.05.93, Dispensar, a pedido, a partir de 09.05.93, o servidor ENIO JOSÉ DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, lotada no Bloco Cirúrgico deste hospital, com - tratado no regime da Lei complementar nº 07/91 - Servidores Temporários. CP93/0041048-2

ALTERAR/CONCEDER

Port. nº 196/93-DG, de 19.05.93, Alterar, de comum acordo, os termos da Portaria nº 068/93-DG, de 25.02.93. Conceder licença especial de 90(noventa) dias a servidora MARIA DE JESUS MOREIRA, Auxiliar de Enfermagem, para ser gozada nos seguintes meses e anos: 01 a 30.11.92; 01 a 30.04.93 e de 01 a 30.06.93, referente ao quinquênio de 13.03.84 a 12.03.89. CP93/0041040-7

-Port. nº 197/93-DG, de 19.05.93, Alterar, de comum acordo, os termos da Portaria nº 562/92, de 24.09.92. Conceder licença especial de 90(noventa) dias a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA PINTO, médica, para ser gozada nos seguintes meses e anos: 02 a 31.10.92; 01 a 30.12.92; e de 03.01.94 a 01.02.94, referente ao quinquênio de 02.07.86 a 02.07.91. CP93/0041032-6

-Port. nº 195/93-DG, de 19.05.93, Alterar, de comum acordo, os termos da Portaria nº 068/93-DG, de 25.02.93. Conceder licença especial de 90(noventa) dias ao servidor JOÃO AUGUSTO PESSOA RIBEIRO DA SILVA, médico, lotado na Clínica Otorrinolaringológica deste hospital, para ser gozada no período de 03.02. a 03.04.93 e de 05.07 a 03.08.93, referente ao quinquênio de 02.01.88 a 01.01.93. CP93/0041024-5

CONCEDER

-Port. nº 192/93-DG, de 19.05.93, Conceder licença especial de 30 (trinta) dias ao servidor JOSÉ PONTES SOUZA BORGES LEAL, para ser gozada no período de 21.06 a 20.07.93, referente ao quinquênio acima. CP93/0041008-3

-Port. nº 179/93-DG, de 11.05.93, Conceder licença especial de 90(noventa) dias a servidora LUCIA HELENA MORAES PALHEIRA, para ser gozada no período de 01 a 30.06.93; 02 a 31.10.93; e de 02 a 31.01.94, referente ao quinquênio acima. CP93/0040992-1

-Port. nº 193/93-DG, de 19.05.93, Conceder licença especial de 90(noventa) dias a servidora LUCIENE BARBOSA DA SILVA, para ser gozada no período de 01 a 30.06.93 e de 02.08 a 30.09.93, referente ao quinquênio acima. CP93/0040968-9

-Port. nº 190/93-DG, de 18.05.93, Conceder licença especial 90(noventa) dias ao servidor JORGE WILSON TUMA, para ser gozada no período de 01.06 a 29.08.93, referente ao quinquênio acima. CP93/0040960-3

DESIGNAR

-Port. nº 204/93-DG, de 21.05.93, Designar, SANDRA REGINA DO SOCORRO PEREIRA ALVES, JULIO CESAR FERNANDES GALENDE E AL CILENE MARIA P. CARVALHO, para sob a Presidência da Primeira, constituírem a Comissão de Licitação na Modalidade de Carta-Convite, com vistas a aquisição de Equipamentos de Gasoterapia e Bomba de Vácuo, visando suprir as necessidades deste hospital. CP93/0040952-2

-Port. nº 206/93-DG, de 21.05.93, Designar, MARTINHO SÉRGIO F. FELIX para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação na modalidade Tomada de Preço, com vistas a aquisição de Material de Consumo Hospitalar, visando suprir as necessidades deste hospital. CP93/0040944-1

-Port. nº 205/93-DG, de 21.05.93, Designar, SANDRA REGINA DO SOCORRO ALVES, MARIA AUXILIADORA M. RODRIGUES e JOELMA CALIXTO DE BARROS, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Licitação na modalidade de Tomada de Preço com vistas a aquisição de Medicamentos, visando suprir as necessidades deste hospital.

Belém, 24 de maio de 1993.

Dr. JORGE ALBERTO LANGECK CHANA
Diretor Geral-HOL CP93/0059077-4

(Fat. nº 10.017718, Reg. nº 10.017718, Dia: 25/05/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

As Comissões Especiais de Licitação, divulgando aos interessados, os resultados dos procedimentos licitatórios, tomando como critério de julgamento preço, prazo.

CONVITE	FIRMA	ITEM
167/93	ZALUSO	12,13,30,34 e 41.
" "	HIGIMED	03,06,09,14,20,25, 28,29,31,32 e 33.
" "	META LTDA	01,02 e 04.
" "	CIRUBEL LTDA	05,07,08,15,16,17, 18,19,21,22,23,24, 26,27,35,36,37,38, 39,40,42,43,45, 46 e 47.

200/93	E.G.B 02
" "	PAP. CARLOS GOMES 03
	OBS: Item 01 (cancelado)
209/93	ZALUSO 11,12,13,18,21,23,24 e 26.
" "	ENGENC 01,06,09,10,16,19,20,25 e 27.
" "	NOVA ERA 03,04 e 14
" "	MARCA 02,05,07,08,15,17 e 22
210/93	COMGRÁFICA 01 e 02.
" "	BEL GRAFF 03
216/93	VIEIRA E NEVES 01,02,03 e 04.
218/93	JOSÉ SOARES 01,04,05 e 08
" "	ZALUSO 02 e 03.
" "	PROMÁQUINAS 06
" "	D.S. GARCIA NETO 07

Belém, 24 de maio de 1993.

As Comissões CP93/0059053-7

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANULAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, com sede à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 05054937/0001-63, neste ato representada pelo Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, Subsecretário de Estado de Educação nomeado através do Decreto Governamental nº 1.182/91, publicado no D.O.E nº 27.095 em 12.11.91, no âmbito de suas atribuições legais resolve ANULAR o processo licitatório modalidade Convite nº 182/93-CEL/SEDUC, com fundamento no Art. 30, 2ª parte e § 1º da Lei Estadual nº 5.416/87.

Belém, 24 de maio de 1993.

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP93/0059045-6

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DATA	HORA
022/93	MATERIAL DE CONSUMO (CALDEI- RÃO DE ALUMINIO E KIT'S CONTEN- DO COPO, COLHER, PRATO E TIGELA)	08.06.93	10:00
023/93	MATERIAL PERMANENTE (BOTIJÃO DE GÁS 13 Kg, FOGÃO DOMESTICO 02 BOCAS ACOMPAN- HADO COM O RE- LOGIO E A MAN- GUEIRA)	08.06.93	12:00

LOCAL: Auditório da CPL/SEDUC, 1º andar Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº.

EDITAL: Os Editais encontram-se à Disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar do prédio sede da SEDUC de 2ª a 5ª feira.

Belém, 24 de maio de 1993.

A Comissão CP93/0059061-8

(Fat. nº 10.017729, Reg. nº 10.017729, Dia: 25/05/93)

PORTARIA Nº 1603/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições, tendo em vista o que consta o Processo nº 018710 de 20.05.93.

R E S O L V E:

Art.1º- Rescindir, por absoluta falta de condições didático-pedagógicas e materiais para funcionamento da Escola "Creche Casa da Criança Alegre", o Convênio nº 65/93-SEDUC / elaborado entre a SEDUC e a entidade "Creche Casa da Criança Alegre".

Art.2º-Determinar, em obediência a cláusula Décima quarta do "Termo de Convênio", a fim de não prejudicar os alunos regularmente matriculados.

trículados que o setor competente da DENI faça o remanejamento dos alunos conforme recomenda o parecer técnico do Relatório de visita do departamento de Ensino de 1º grau.

Art. 3º- Determinar a DRH a relotação dos servidores.

Art. 4º- Determinar a DSA providências do DEPA/DEAM no sentido de retirar todos os bens patrimoniais e de consumo encaminhados a entidade em questão.

Art. 5º- Determinar o cumprimento pelos setores / competentes de todas as demais providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento da rescisão do convênio nº 65/93.

DE-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 20 de maio de 1993. CP93/0059579-2

(Fat. nº 10.017730, Reg. nº 10.017730, Dia: 25/05/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 708-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 6.5.93 a 1.11.93, a LIVIA ANTONIA DO VALE CORDEIRO, para exercer, a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Amazonas de Figueiredo, no município de Belém. CP93/0059577-6

Port. 709-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 6.5.93 a 1.11.93, a MARCIOLINO MONTEIRO DA ROSA, para exercer, a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Anibal Duarte, no município de Belém. CP93/0059670-5

Port. 711-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 6.5.93 a 1.11.93, a SIMONE DO SOCORRO DA SILVA JUCA, para exercer, a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Augusto Montenegro, no município de Belém. CP93/0059634-4

Port. 712-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 6.5.93 a 1.11.93, a ROSEMEIRE NAZARÉ PEIXO-MENDONÇA, para exercer a função de Servente, na EE Celina Anglada, no município de Belém. CP93/0059632-2

Port. 714-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 6.5.93 a 1.11.93, a ROSANGELA MARIA LOBATO FERREIRA, para exercer a função de Servente, na EE Caldeira Castelo Branco, no município de Belém. CP93/0059568-7

Port. 715-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 6.5.93 a 1.11.93, a MAURO TORRES PINTO, para exercer a função de Servente na EE Emiliania Sarmento no município de Belém. CP93/0059748-5

Port. 716-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 17.5.93 a 12.11.93, a MARIA ANGELINA SANTO S RODRIGUES, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Amílcar A. Tupiassu, no município de Belém. CP93/0059569-5

Port. 717-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 17.5.93 a 12.11.93, a CLAUDIA SIMONE DE SOUZA MENDES, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Alexandre Z. de Assunção, no município de Belém. CP93/0059749-3

Port. 724-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 17.5.93 a 12.11.93, a MÁRCIO ALEXANDRE DA LUZ ASSUNÇÃO, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Aurora Bahia, no município de Belém. CP93/0059571-7

Port. 725-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 17.5.93 a 12.11.93, a MARIA DA SILVA BARROS, para exercer, a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Antonia P. da Silva, no município de Belém. CP93/0059580-6

Port. 726-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 10.5.93 a 5.11.93, a ODILENE DO SOCORRO NASCIMENTO RODRIGUES, a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Domingos A. Nunes, no município de Belém. CP93/0059572-5

Port. 727-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 10.5.93 a 5.11.93, a ANA CÉLIA NASCIMENTO SANTIAGO, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Augusto Olimpio, no município de Belém. CP93/0041038-5

Port. 728-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 10.5.93 a 5.11.93, a MARGARIDA MARIA MEDEIROS DE SOUSA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE D. Pedro II, no município de Belém. CP93/0041045-6

Port. 729-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 10.5.93 a 5.11.93, a MARIA DA LUZ MOREIRA SALES, para exercer a função de Servente, na EE Celina Anglada, no município de Belém. CP93/0041054-7

Port. 730-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 14.5.93 a 9.11.93, a FÁBIO RICARDO MARTINS DO NASCIMENTO, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Amazonas de Figueiredo, no município de Belém. CP93/0041086-5

Port. 731-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 14.5.93 a 9.11.93, a TELMA LOBO FERREIRA, para exercer, a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Aldebaro Cavaleiro de M. Klautau, no município de Belém. CP93/0041094-6

Port. 732-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 14.5.93 a 9.11.93, a MAURA RODRIGUES DA SILVA, para exercer a função de Servente, na EE Augusto Olimpio, no município de Belém. CP93/0041110-1

Port. 733-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 14.5.93 a 9.11.93, a ANA LÚCIA DE ALMEIDA GONÇALVES, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Cidade de Emaús, no município de Belém. CP93/0041118-7

Port. 734-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 17.5.93 a 2.11.93, a SARA CONCEIÇÃO LOUREIRO DE OLIVEIRA, para exercer a função de Servente, na EE Armando Corrêa, no município de Belém. CP93/0041111-0

Port. 735-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 13.5.93 a 8.11.93, a RAIMUNDA NONATA OLIVEIRA MAGALHÃES, para exercer, a função de Servente, na EE Abelardo Leão Conduru, no Distrito de Icoaracy, no município de Belém. CP93/0041126-8

Port. 736-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 6.4.93 a 2.10.93, a ENÉAS MENDES LEITE, para exercer a função de Vigia, na EE Alexandre Z. de Assunção, no município de Belém. CP93/0041103-9

Port. 737-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 5.5.93 a 31.10.93, a ADEMILDE CRISTINA DA CONCEIÇÃO SOARES, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Camilo Salgado, no município de Belém. CP93/0041127-6

Port. 739-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 3.5.93 a 29.10.93, a MÁRIO JORGE PAPALÃO ATÁIDE, para exercer, a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Agostinho Monteiro, no município de Belém. CP93/0041119-5

Port. 740-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 12.5.93 a 7.11.93, a JOSÉ ANTONIO DE JESUS ARAGÃO, para exercer a função de Servente, na EE Agostinho Monteiro, no município de Belém. CP93/0041087-3

Port. 741-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 4.5.93 a 30.10.93, a CÂNDIDA PATRICIA GONÇALVES DE SOUZA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo na EE Edvaldo Brandão, no município de Belém. CP93/0041128-4

Port. 738-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 22.3.93 a 17.9.93, a MARICÉLIA TELES DE ARAÚJO, para exercer, a função de Professor com 2º Grau, na ERC Cristo Redentor, no município de Ananindeua. CP93/0041120-9

Port. 710-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 6.5.93 a 1.11.93, a CINTIA REGINA DINIZ FARIAS, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na ERC Celina Del Teto, no município de Ananindeua. CP93/0041112-8

Port. 742-B/93-DAPE de 21.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 7.4.93 a 3.10.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Belém.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO	PROFº/C/L/PLENA
GERSONILDA MATOS CARDOSO	PROFº/C/C/SUPERIOR
ILZA PASTANA FERREIRA	PROFº/C/C/SUPERIOR
MANOEL WALBER DOS SANTOS	PROFº/C/C/SUPERIOR
SILVA	PROFº/C/C/SUPERIOR
IRANEIDE VIEIRA DA SILVA	PROFº/C/C/SUPERIOR
Mª ROSÁRIA WANDERLEY LASMAR DO AMARAL	PROFº/C/C/SUPERIOR

Port. 668-B/93-DAPE de 21.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 14.2.93 a 12.8.93, a ELLEN MOUTINHO MOURA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Mª Luiza Costa Rêgo, no município de Belém. CP93/0041104-7

Port. 767-B/93-DAPE de 21.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 12.5.93 a 7.11.93, a JORGE ANTONIO DOS PRAZERES GONÇALVES, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Mª Luiza Vela Alves no município de Belém. CP93/0041020-2

Port. 766-B/93-DAPE de 21.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 17.5.93 a 12.11.93, a ANTONIO CLAUDIO MARTINS FERREIRA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na ERC Madre Zarife Sales, no município de Belém. CP93/0041012-1

Port. 765-B/93-DAPE de 21.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 17.5.93 a 12.11.93, a JOÃO EUDIS SILVA DA COSTA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE José Edmundo Queiroz, no município de Ananindeua. CP93/0041004-0

Port. 764-B/93-DAPE de 21.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 7.4.93 a 3.10.93, a IDIVALDO MACHADO QUEIROZ, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE José Verissimo, no município de Belém. CP93/0041088-1

Port. 763-B/93-DAPE de 21.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 6.5.93 a 1.11.93, a IVONE CARMEM SERRA BRAGA, para exercer a função de Servente, na EE João Renato Franco, no município de Belém. CP93/0040987-5

Port. 762-B/93-DAPE de 21.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 17.5.93 a 12.11.93, a DEJANIRA DA FONSECA MARTINS, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE João Renato Franco, no município de Belém. CP93/0041001-6

Port. 761-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 17.5.93 a 12.11.93, a MARIA JOSÉ SILVA DA SILVA, para exercer a função de Servente, na EE Maria Antonieta Serra Freire, no Distrito de Icoaracy, no município de Belém. CP93/0040946-4

Port. 760-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 10.5.93 a 5.11.93, a ELIZABETH DE SOUZA PONSECA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Maria Antonieta Serra Freire, no Distrito de Icoaracy, no município de Belém. CP93/0040978-6

Port. 759-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 7.5.93 a 2.11.93, a HELOISA DO SOCORRO DOS SANTOS GENNIGES, para exercer a função de Escrevente

te Datilógrafo, na EE Maria Antonieta Serra Freire, no Distrito de Icoaracy, no município de Belém. CP93/0040947-6

Port. 758-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 10.5.93 a 5.11.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Belém.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
MARCELO SOUZA DOS SANTOS	SERVENTE
CLAUDIO SÉRGIO MOREIRA DOS SANTOS	VIGIA

Port. 757-B/93-DAPE de 20.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 10.5.93 a 5.11.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Belém.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
BENEDITO TADEU SACRAMENTO	PROFº/C/L/PLENA
VIANA	PROFº/C/L/PLENA
LEILA VÂNIA DOS SANTOS BRAGA	PROFº/C/L/PLENA
RENATO PINTO DA COSTA	PROFº/C/L/PLENA

Port. 828-B/93-DAPE de 21.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses,

ou seja, de 7.4.93 a 3.10.93, a ROSÁLIA LEITE DE MEDEIROS, para exercer a função de Professor com Curso Pedagógico, na ERC Disneylândia, no município de Ananindeua. CP93/0041016-4

Port. 641-B/93-DAPE de 21.5.93-T/S/EFEITO a port. Col. nº 538-B/93 de 4.5.93, que contratou como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, em relação a ROSÁLIA LEITE DE MEDEIROS, professor com 2º Grau Incompleto, lotada na ERC Disneylândia no município de Ananindeua. CP93/0041031-8

Port. 640-B/93-DAPE de 21.5.93-T/S/EFEITO, a port. Col. nº 498-B/93 de 29.4.93, que contratou como Serviços Temporários, os servidores abaixo relacionados para atuarem na EE D. Pedro I, no município de Itaituba.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
OLINDA MIOKA CHUBACHI	PROFº/C/L/PLENA
JAIR FERREIRA DA COSTA	PROFº/C/L/PLENA
SANDRA SUELY DOS SANTOS	
FRANCISCO	PROFº/C/L/CURTA

CP93/0041023-7

Port. 827-B/93-DAPE de 21.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 5.4.93 a 30.9.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções, no município de Belém.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
OLINDA MIOKA CHUBACHI	PROFº/C/L/PLENA
JAIR FERREIRA DA COSTA	PROFº/C/L/PLENA
SANDRA SUELY DOS SANTOS	
FRANCISCO	PROFº/C/L/CURTA

CP93/0041015-6

Port. 772-B/93-DAPE de 21.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 19.4.93 a 15.10.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções, no município de Belém.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
ROSALINA MUNIS LOPES	SERVENTE
JOSÉ RODRIGUES FERREIRA	SERVENTE
PEDRO TRAVASSOS DOS SANTOS	SERVENTE

CP93/0059103-7

Port. 769-B/93-DAPE de 21.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 22.4.93 a 18.10.93, a GILSON FERREIRA, para exercer a função de Servente, na EE Valdomiro Rodrigues de Oliveira, no município de Belém.

CP93/0059118-5

Port. 773-B/93-DAPE de 21.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 17.4.93 a 13.10.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções, no município de Belém.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
RENALDO ROCHA GOMES	VIGIA
RONALDO SOUSA DE OLIVEIRA	VIGIA

CP93/0041001-5

Port. 770-B/93-DAPE de 21.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 10.5.93 a 5.11.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções, no município de Belém.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
ANGELA Mª DOS SANTOS MARINHO	PROFº/C/C/PEDAGÓGICO
LUCIVALDO SILVA NASCIMENTO	ESC. DACTILOGRAFO
ROSANA Mª BITENCOURT DE OLIVEIRA	ESC. DACTILOGRAFO
Mª DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA	MERENDEIRA
CLEIDE EMILIA SILVA DOS SANTOS	MERENDEIRA
MARIA FÉ EM DEUS FAVACHO	MERENDEIRA

CP93/0059086-3

Port. 771-B/93-DAPE de 21.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 3.5.93 a 29.10.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Belém.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
MARLENE TRINDADE AVIZ	ESC. DACTILOGRAFO
LUCIANA COSTA ROSA	SERVENTE
MARIA LIMA ANUCIAÇÃO	SERVENTE
TEREZA CRISTINA DA COSTA	SERVENTE
GONÇALVES	SERVENTE
ANGELILSON SILVA COSTA	SERVENTE
IRACI NUNES DA COSTA	SERVENTE
MARTA SANTOS DIAS	SERVENTE
FRANCISCO DA PAIXÃO ROSA	SERVENTE

CP93/0059110-0

Port. 774-B/93-DAPE de 21.5.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 30.4.93 a 26.10.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Belém.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
SÔNIA SOCORRO MIRANDA	PROFº/C/L/PLENA
BATISTA	PROFº/C/C/PEDAGÓG.
JORCEL MARIA DE LIMA	
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS	
NOVAES	PROFº/C/C/PEDAGÓG.
Mª DO SOCORRO DA SILVA ANDRÉ	PROFº/C/C/PEDAGÓG.
MARIANA ENGRACIA MELO DA PAIXÃO	PROFº/C/C/PEDAGÓG.
MARIÚCIA MOURIRA BORGES	PROFº/C/C/PEDAGÓG.
THAIS MARIUZE GOMES MARQUES	PROFº/C/C/PEDAGÓG.

ROSELI ANDRÉ FARIAS
REGINA CÁSSIA SANTOS RAMOS
ELIZELIZ DA SILVA DIAS
VANDERLEI ARAÚJO SILVA

PROFº/C/C/PEDAGÓG.
PROFº/C/C/PEDAGÓG.
PROFº/C/C/PEDAGÓG.
SERVENTE

Port. 642-B/93 de 21.5.93-DEMITIR, a pedido, JOÃO SARMENTO DE ARAÚJO, anteriormente lotado na EE Magalhães Barata, nesta capital, do emprego de Professor de Turmas Suplementares, a partir de 1.1.77.

CP93/0059029-4

(Fat. nº 10.017732, Reg. nº 10.017732, Dia: 25/05/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO TERMO ADITIVO

Contratante: SEDUC
Contratado: Irene Alexandre de Araújo
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 28.11.92 a 26.05.93
Município: Prainha CP93/0059021-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Raimunda Regina Caires
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 28.11.92 a 26.05.93
Município: Prainha CP93/0059013-8

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

ERRATA

Port. nº 0661-B/93 de 13.05.93 de Contrato de Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.04.93 a 27.09.93,

ONDE SE LÊ:
Tucuruí

LEIA-SE:
Garrafão do Norte

CP93/0059005-7

(Fat. nº 10.017731, Reg. nº 10.017731, Dia: 25/05/93)

ERRATA

CONVÊNIO DE Nº 059/93-SEDUC/E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI, PUBLICADO NO D.O DE Nº 27.469 do Dia 17.05.93.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente Convênio tem como finalidade de repasse de Recursos Financeiros ao Município de Cachoeira do Arari, para reforma da Escola do Camará.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente Convênio tem como finalidade de repasse de Recursos Financeiros ao Município de Cachoeira do Arari, para recuperação da Escola do Camará.

CP93/0059069-3

CONVÊNIO ESCOLA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 165/93-SEDUC/A ENTIDADE PARÓQUIA SANTO ANTONIO DE LISBOA.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: A ENTIDADE PARÓQUIA SANTO ANTONIO DE LISBOA, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Pass. São Silvestre, 72-Cremação, na localidade de Belém, com 04 salas de aula e 04 dependências, para funcionamento da E.R.C. CENTRO COMUNITÁRIO DA CORÉIA de 1º Grau.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na E.R.C. CENTRO COMUNITÁRIO DA CORÉIA, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica os Cursos de 1º Grau 1ª e 2ª Etapas do Supletivo atendendo as normas educacionais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior, a SEDUC colocará à disposição da sua referida Escola 08 servidores.

CLÁUSULA SEXTA:

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A E.R.C. CENTRO COMUNITÁRIO DA CORÉIA, funcionará em 01 turno, para atender 129 alunos, em 02 turmas de 1ª e 2ª Etapas do Supletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

DO PRAZO: O prazo de execução deste Convênio obedecerá ao Calendário Escolar determinado pela SEDUC, ficando a Entidade obrigada a seguir ao regulamentado, assim como ficará a mesma responsável em remeter a DEN/Diretoria de Ensino o seu Calendário Escolar para posterior aprovação por parte daquela Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará, independente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim conveniada, assinam o presente Termo em 06 vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 18 de maio de 1993.

PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.

REPRESENTANTE DA ENTIDADE: RICHARD THOMAS AMEN

TESTEMUNHAS: CONCEIÇÃO BASTOS CP93/0059085-5

ALICE SENA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 160/93-SEDUC/A ENTIDADE SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL "DR. RODOLFO TOURINHO".

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: A ENTIDADE SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL "DR. RODOLFO TOURINHO", tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Estrada do Outeiro, S/N, na localidade de Icoaraci, com 09 salas de aula e 13 dependências, para funcionamento da E.R.C. "DR. RODOLFO TOURINHO" de 1º Grau.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na E.R.C. "DR. RODOLFO TOURINHO", sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica os Cursos de 1º Grau Pré a 4ª Séries, atendendo as normas educacionais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior a SEDUC colocará à disposição da sua referida E.R.C. "DR. RODOLFO TOURINHO", 57 servidores.

CLÁUSULA SEXTA:

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C. "DR. RODOLFO TOURINHO" funcionará em 04 turnos, para atender 1.190 alunos, em 34 turmas de Pré/4ª Séries do 1º Grau.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

DO PRAZO: O prazo de execução deste Convênio obedecerá ao Calendário Escolar determinado pela SEDUC, ficando a Entidade obrigada a seguir ao regulamentado, assim como ficará a mesma responsável em remeter à Diretoria de Ensino/DEN o seu Calendário Escolar para posterior aprovação por parte daquela Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará, independente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim conveniada, assinam o presente Termo em 06 vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 18 de maio de 1993.

PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.

REPRESENTANTE DA ENTIDADE: JOSÉ PEDRO GARCIA DE OLIVEIRA.

TESTEMUNHAS: ANTONIA R. SIQUEIRA

ALICE SENA

CP93/0059093-6

TERMO DE CONVÊNIO Nº 163/93- SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO "ESPÍRITO SANTO".

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: A ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO ESP.SANTO", tem como objetivo ceder à SEDUC o prédio situado à Rua 45, "Heliópolis", dia- Terra do Sol, no Município de Ananindeua/PA, com 05 salas de aula e 05 dependências, para funcionamento da E.R. C. CENTRO COMUNITÁRIO ESPÍRITO SANTO de 1º Grau.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o Curso de 1º grau Pré a 3ª Séries, atendendo as normas educacionais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior a SEDUC colocará à disposição da Escola 19 servidores.

CLÁUSULA SEXTA:

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A ESCOLA funcionará em 02 (dois) turnos, para atender 333 (trezentos e trinta e três) alunos, em 10 (dez) turmas de Pré à 3ª Séries do 1º Grau.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA:

DO PRAZO: O prazo de execução deste Convênio obedecerá ao Calendário Escolar determinado pela SEDUC, ficando a Entidade obrigada a seguir ao regulamentado, assim como ficará a mesma responsável em remeter à Diretoria de Ensino/DEN o seu Calendário Escolar para posterior aprovação por parte daquela Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA:

DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA:

DO ADITAMENTO: Este Convênio pode sofrer ADITAMENTO caso venha ter alteração no quadro de pessoal ou outras que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA:

DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará, independente de outro por mais privilegiado que seja.

BELEM: 19 de maio de 1.993.

PELA SEDUC/ DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO- Subsecretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ ANA MARIA MARTINS DE SOUZA

TESTEMUNHAS: ANTONIA R. SIQUEIRA

ALICE SENA

CP93/0059109-6

TERMO DE CONVÊNIO Nº 185/93-SEDUC/ENTIDADE OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE ABAETETUBA.

DO OBJETO: A Entidade OBRAS SOC.DA DIOCESE DE ABAETETUBA, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Tv. José Gonçalves Chaves, Nº 815, no Município de Abaetetuba com 05 salas de aula e 05 dependências, para funcionamento da E.R.C. "CRIANÇA ESPERANÇA" de 1º Grau.

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o Curso de 1º Grau, Pré-Escolar atendendo as normas educacionais em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior a SEDUC colocará à disposição da Escola 17 servidores.

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A Escola funcionará em 02 turnos, para atender 250 alunos, em 10 turmas de Pré-Escolar do 1º Grau.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/1993.

DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.
Belém, 19 de maio de 1993.
PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
PELA ENTIDADE/PE. MARCELO-PROCURADOR GERAL.
TESTEMUNHAS: ANTONIA R. SIQUEIRA
SEVERINA SOUZA BATISTA

CP93/0059117-7

TERMO DE CONVÊNIO Nº 132/93-SEDC/ENTIDADE CENTRO EDUCACIONAL DOM ALBERTO RAMOS.
DO OBJETO: A Entidade CENTRO EDUC. DOM ALBERTO RAMOS, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Cj. Cidade Nova VI, WE-72, Nº 762, no Município de Ananindeua com 11 salas de aula, e 12 dependências, para funcionamento da E.R.C. CENTRO EDUCACIONAL DOM ALBERTO RAMOS, de 1º Grau.
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o Curso de 1º Grau, 5ª à 8ª Séries atendendo as normas educacionais em vigor.
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior a SEDUC colocará à disposição da Escola os servidores de acordo com o nº de dependências, nº de alunos e turnos e os Professores serão lotados de acordo com a grade curricular aprovada pelo Conselho Estadual de Educação.
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A Escola funcionará em 01 turno, para atender 146 alunos, em 07 turmas de 5ª à 8ª Séries do 1º Grau.
DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/1993.
DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.
Belém, 20 de maio de 1993.
PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
PELA ENTIDADE/MARIA DAS DORES MONTELO
TESTEMUNHAS: SEVERINA SOUZA BATISTA
ALICE SENA

CP93/0059094-4

CONVÊNIO ESCOLA.
TERMO DE CONVÊNIO Nº 168/93-SEDC/ENTIDADE SOCIEDADE UNIDA ESP. PIRITA "REI SEBASTIÃO".
DO OBJETO: A ENTIDADE SOC. UNIDA ESP. "REI SEBASTIÃO", tem como objetivo ceder à SEDUC, os prédios situados à Rua da Olaria S/Nº, com 03 (três) salas de aula e 04 (quatro) dependências e o Anexo I situado à Rua João Ferreira Dias, com 03 (três) salas de aula e 04 (quatro) dependências, ambas no Município de São João de Pirabas, para funcionamento da E.R.C. REI SEBASTIÃO de 1º Grau.
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC, fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o curso de 1º Grau Pré a 2ª Séries atendendo as normas educacionais em vigor.
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior, a SEDUC colocará à disposição da Escola 32 (trinta e dois) servidores.
DO FUNCIONAMENTO DA E.R.C.: A ESCOLA, funcionará em 03 (três) turnos e 02 (dois) turnos no Anexo I, para atender 440 (quatrocentos e quarenta) alunos, 12 (doze) turmas de Pré a 3ª Séries do 1º Grau.
DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/1.993.
DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará, independente de outro por mais privilegiado que seja.
BELÉM: 20 de maio de 1.993.
PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/PEDRO DA CONCEIÇÃO PEDROSA
TESTEMUNHAS: SEVERINA BATISTA
ANTONIA R. SIQUEIRA

CP93/0059125-8

TERMO DE CONVÊNIO Nº 164/93-SEDC/ENTIDADE SOCIEDADE BENEFICENTE UNIÃO E FIRMESA.
DO OBJETO: A Entidade SOC. BENEF. UNIÃO E FIRMESA, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Tv. Monte Alegre, Nº 849-Jurunas, no Município de Belém com 06 salas de aula e 05 dependências, para funcionamento da E.R.C. COMUNIT. SÃO SEBASTIÃO de 1º Grau.
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o Curso de 1º Grau, Pré a 1ª Séries atendendo as normas educacionais em vigor.
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior, a SEDUC colocará à disposição da Escola 23 servidores.
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A Escola funcionará em 03 turnos, para atender 303 alunos, em 12 turmas de Pré/1ª Séries do 1º Grau.
DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/1.993.
DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.
Belém, 19 de maio de 1.993.
PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
PELA ENTIDADE/JAIR BARBOSA FORO
TESTEMUNHAS: ALICE SENA
SEVERINA SOUZA BATISTA

CP93/0059133-9

TERMO DE CONVÊNIO Nº 155/93-SEDC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "SANTA LUZIA" IRTUÍTA.
DO OBJETO: A Entidade ASSOC. COMUNIT. "SANTA LUZIA", tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Itacurua, no Município de Irituia com 02 salas de aula e 06 dependências, para funcionamento da E.R.C. ASSOC. COMUNIT. "SANTA LUZIA" de 1º Grau.
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o Curso de 1º Grau, Pré a 4ª Séries, atendendo as normas educacionais em vigor.
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior a SEDUC colocará à disposição da Escola, 14 servidores.

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A Escola funcionará em 02 turnos, para atender 160 alunos, em 05 turmas de Pré a 4ª Séries do 1º Grau.
DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/1993.
DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.
Belém, 19 de maio de 1993.
PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/P.P. LUCIALDA NASCIMENTO MIRANDA
TESTEMUNHAS: SEVERINA BATISTA
ALICE SENA

CP93/0059141-0

TERMO DE CONVÊNIO Nº 176/93-SEDC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES.
DO OBJETO: A Entidade P.M. DE BENEVIDES, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Av. Joaquim Pereira de Queiroz, 01 no Município de Benevides com 04 salas de aula e 06 dependências, para funcionamento da E.R.C. "ALICE FANJÁS" 1º Grau.
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC, fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o curso de 1º grau 1ª a 4ª séries, atendendo as normas educacionais em vigor.
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior a SEDUC colocará à disposição da Escola 16 servidores.
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A ESCOLA funcionará em 02 turnos, para atender 260 alunos, em 08 turmas de 1ª/4ª Séries do 1º Grau.
DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/1.993.
DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.
BELÉM: 20 de maio de 1.993.
PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/JOSÉ CLODOMIR DE MELO BEGOT.
TESTEMUNHAS: SEVERINA DE SOUZA BATISTA
ALICE SENA

CP93/0059102-9

TERMO DE CONVÊNIO Nº 172/93-SEDC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HONÓRIO JOSÉ DOS SANTOS.
DO OBJETO: A Entidade ASSOC. COMUNIT. HONÓRIO JOSÉ DOS SANTOS, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Trav. Honório José dos Santos, nº 1283, no Município de Belém com 04 salas de aula e 05 dependências, para funcionamento da E.R.C. "BENEDITO CHAVES M. SEARA (CONEGO) DE 1º Grau.
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC, fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o Curso de 1º Grau, Pré-Escolar a 1ª Séries atendendo as normas educacionais em vigor.
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior a SEDUC colocará à disposição da Escola 24 servidores.
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A ESCOLA funcionará em 03 turnos, para atender 315 alunos, em 10 turmas de Pré-Escolar e 1ª Séries do 1º Grau.
DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/1.993.
DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.
Belém, 19 de maio de 1.993.
PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/RAIMUNDA NERE DA COSTA.
TESTEMUNHAS: SEVERINA BATISTA
ALICE SENA

CP93/0059095-2

TERMO DE CONVÊNIO Nº 174/93-SEDC/ENTIDADE COLÔNIA DE PESCADORES 2-08 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS.
DO OBJETO: A Entidade COLÔNIA DE PESCADORES 2-08 DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Rua São Lourenço, S/Nº, no munic. de S. João de Pirabas com 03 salas de aula e 11 dependências, para funcionamento da E.R.C. RAIMUNDO SOARES de 1º Grau.
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o Curso de 1º Grau, Pré/4ª Séries atendendo as normas educacionais em vigor.
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior a SEDUC colocará à disposição da Escola 14 servidores.
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A Escola funcionará em 02 turnos, para atender 200 alunos, em 06 turmas de Pré a 4ª Séries do 1º Grau.
DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/1993.
DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.
Belém, 20 de maio de 1993.
PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/EMMANUEL FRANÇA DA SILVA
TESTEMUNHAS: SEVERINA SOUZA BATISTA
ALICE SENA

CP93/0059088-0

TERMO DE CONVÊNIO Nº 180/93-SEDC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS CARENTES DA ÁREA DE INVASÃO JOSIELÂNDIA.
DO OBJETO: A Entidade ASSOC. DE PAIS CARENTES DA ÁREA DE INVASÃO JOSIELÂNDIA, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Área de Invasão Josielândia, no munic. de Capanema com 02 salas de aula e 06 dependências, para funcionamento da E.R.C. "JEMIMA SALES" de 1º Grau.
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o Curso de 1º Grau, Pré-Escolar/2ª Séries, atendendo as normas educacionais em vigor.
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior a SEDUC colocará à disposição da Escola 12 servidores.

ALICE SENA

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A Escola funcionará em 02 turnos, para atender 121 alunos, em 04 turmas de Pré-Escolar a 2ª Séries do 1º Grau.
DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/1993.
DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.
Belém, 20 de maio de 1993.
PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
PELA ENTIDADE/MARLETE SALES COSTA
TESTEMUNHAS: CLEICE MARIA PINHEIRO
SEVERINA SOUZA BATISTA

CP93/0059096-0

TERMO DE CONVÊNIO Nº 170/93-SEDC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.
DO OBJETO: A Entidade P.M. DE BRAGANÇA, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Praça do Marechal Floriano, S/Nº, no Município de Bragança, com 04 salas de aula e 07 dependências, para funcionamento da E.R.C. "HERALDO DA SILVA FONSECA" de 1º Grau.
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o Curso de 1º/3ª e Educ. Especial, atendendo as normas educacionais em vigor.
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior a SEDUC colocará à disposição da Escola 19 servidores.
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A ESCOLA funcionará em 03 turnos para atender 126 alunos, em 09 turmas de 3ª Séries do 1º Grau e Educ. Especial.
DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/1.993.
DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.
Belém, 19 de maio de 1.993.
PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/JOÃO ALVES DA MOTA
TESTEMUNHAS: SEVERINA DE SOUZA BATISTA
ALICE SENA

CP93/0059080-4

TERMO DE CONVÊNIO Nº 162/93-SEDC/ENTIDADE CLUBE DE MÃES "SAGRADA FAMÍLIA".
DO OBJETO: A Entidade CLUBE DE MÃES "SAGRADA FAMÍLIA", tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Rodovia Arthur Bernardes, Nº 224, no Município de Belém com 05 salas de aula e 06 dependências, para funcionamento da E.R.C. CLUBE DE MÃES "SAGRADA FAMÍLIA" de 1º Grau.
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o Curso de 1º Grau, Pré/1ª, Supletivo 1ª Etapa atendendo as normas educacionais em vigor.
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior a SEDUC colocará à disposição da Escola 20 servidores.
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A Escola funcionará em 04 turnos, para atender 256 alunos em 07 turmas de Pré/1ª, Supletivo 1ª Etapa do 1º Grau.
DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/1.993.
DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.
Belém, 19 de maio de 1.993.
PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/EUNICE DOS SANTOS FERREIRA
TESTEMUNHAS: ALICE SENA
SEVERINA SOUZA BATISTA

CP93/0059071-5

TERMO DE CONVÊNIO Nº 177/93-SEDC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: A ENTIDADE P.M. DE BENEVIDES, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Av. Joaquim P. Queiroz, Nº 01 no Município de Benevides com 05 salas de aula e 06 dependências, para funcionamento da E.R.C. "OTÍLIA BEGOT".
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o curso de 1º Grau 1ª a 4ª Séries atendendo as normas educacionais em vigor.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior, a SEDUC colocará à disposição da Escola 31 (trinta e um) servidores.
CLÁUSULA SEXTA: DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A SEDUC, funcionará em 04 turnos, para atender 688 alunos, em 20 turmas de 1ª a 4ª séries do 1º Grau.
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 1.993.
CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA: DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará, independente de outro por mais privilegiado que seja.
BELÉM: 20 de maio de 1.993.
PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO- Subsecretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/JOSÉ CLODOMIR DE MELO BEGOT.
TESTEMUNHAS: ALICE SENA
SEVERINA BATISTA

CP93/0059070-7

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 06/92-SEDC/ENTIDADE SOC. CIVIL CENTRO EDUCACIONAL "O PEQUENO PRÍNCIPE".
CLÁUSULA PRIMEIRA- T.A.: DO OBJETO: Destina-se o presente TERMO ADITIVO, a alterar as Cláusulas SEGUNDA E TERCEIRA do Instrumento Original, por conveniência Administrativa o qual passará a ter a seguinte redação.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na E.R.C. CENTRO EDUC. DE 1ª e 2ª GRAUS "O PEQUENO PRÍNCIPE" com 02 salas de aula e 06 dependências, para funcionamento da E.R.C.

PRÍNCIPE" sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica os Cursos de Pré-Escolar, Educação Especial, 1ª a 8ª Séries, Curso de Magisterio Técnico em Administração e Ciências Humanas" Convênio de 2º Grau", atendendo as normas Educacionais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior a SEDUC colocará a disposição da referida Escola CENTRO EDUC. de 1ª e 2ª Graus" O PEQUENO PRÍNCIPE" os servidores necessários ao bom desempenho da Educação os quais serão indicados pela Entidade Conveniada.

3.1. Ficando a contratação de pessoal de apoio Administrativo e Técnico Pedagógico por parte da SEDUC sendo que as indicações dos mesmos será feita pela Entidade Conveniada tais como 01 Diretor, 02 Vice-Diretores, 01 Secretária, 02 Educadores Educacionais, 01 Supervisor Pedagógico, 08 Auxiliares de Secretarias, 03 Arquivistas, 03 Regente de Sala de Leitura, 10 Serventes, 03 merendeiras, 04 Vigias, 03 Porteiros, Professores (serão lotados de acordo com grade curricular, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação).

CLÁUSULA SEGUNDA - T.A.:
DA VIGÊNCIA: O presente TERMO ADITIVO terá sua vigência a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - T.A.:
DA PUBLICAÇÃO: O presente TERMO ADITIVO será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10(dez) dias após a data de sua assinatura.

Ficam mantida e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio Nº 06/93- SEDUC.

BELÉM: 20 de maio de 1.993

PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO- Subsecretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/HAMILTON DE BRITO BEZERRA.

TESTEMUNHAS: CONCEIÇÃO BASTOS
ANTONIA R. SIQUEIRA CP93/0059063-4

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº16/93- SEDUC/ENTIDADE IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DA QUINTINO.

CLÁUSULA PRIMEIRA- T.A.:
DO OBJETO: Destina-se o presente Aditamento a alterar as Cláusulas: PRIMEIRA, TERCEIRA E SEXTA do Instrumento Original por conveniência Administrativa, o qual passará a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO: A Entidade IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DA QUINTINO tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Trav. Quintino Bocaiuva Nº 1.577, localizada em Belém/Pa., com 04(quatro) salas de aula e 07 (sete) dependências, para funcionamento da E.R.C. Igreja Cristã Evangélica da Quintino de 1º Grau.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior a SEDUC, colocará à disposição da Escola 10 servidores.

CLÁUSULA SEXTA:
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A Escola funcionará em 02 turnos para atender 240 em 06 turmas de Alfa à 4ª Série do 1º Grau.

CLÁUSULA SEGUNDA- T.A.:
DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições que não colidirem com o Convênio Original e este Instrumento.

BELÉM: 20 de maio de 1.993.

PELA SEDUC/ DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO- Subsecretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/GEASIEL LOPES MEDEIROS.

TESTEMUNHAS: ANTONIA R. SIQUEIRA
SEVERINA BATISTA. CP93/0059047-2

CONVÊNIO DIVERSO

CONVÊNIO DE Nº 063/93-SEDUC/MUNICÍPIO DE BENEVIDES

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: O PRESENTE CONVÊNIO TEM COMO FINALIDADE DE REPARAR DE RECURSOS FINANCEIROS para o Município de Benevides, objetivando a recuperação da Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Ana Teles", localizada no Município de Benevides.

CLÁUSULA SEGUNDA:
DO VALOR: O valor do presente Convênio é de Cr\$1.045.500,00 (Um Bilhão, Quarenta e cinco Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA:
DOS RECURSOS: As despesas deste Convênio correrão por conta do SE/GE/93. Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42. 188. 1.033.3132.

CLÁUSULA SEXTA:
DA VIGÊNCIA: Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá ser denunciado, suspenso, rescindido, por falta de cumprimento por qualquer de suas Cláusulas ou mesmo prorrogado, desde que os parâmetros em conjunto assim achem conveniente.

CLÁUSULA OITAVA:
DA OBSERVAÇÃO DOS COMPROMISSOS: Os convenientes se obrigam a observar os compromissos ficando acordados que o não cumprimento do que estabelece este Convênio importa em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa apuráveis a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA:
DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões da interpretação e execução deste Convênio.

Belém, 18 de maio de 1993.
PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELO MUNICÍPIO/JOSÉ CLODOMIR DE MELO BEGOT
TESTEMUNHAS: ANTONIA R. SIQUEIRA
ALICE DIAS DE SENA CP93/0059064-2

CONVÊNIO Nº15/93-SEDUC/MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA PARA AÇÃO CONJUNTA DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO DE 2º GRAU.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO: O presente Convênio tem como objetivo a Ação conjunta da SEDUC e o MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, para o funcionamento no local do SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO(SOME) de 2º Grau.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DO ACOMPANHAMENTO: A SEDUC, através de seus órgãos competentes exercerá o acompanhamento da execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA:
DA RESCISÃO: O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Convênio, ensejará sua rescisão automática, ficando a parte que a isso der causa, responsável pelos prejuízos daí advindos.

CLÁUSULA SEXTA:
DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência por tempo indeterminado, condicionado a implantação do Ensino de 2º Grau Regular no Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

CLÁUSULA SÉTIMA:
DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Convênio.

BELÉM: 18 de maio de 1.993.

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELO MUNICÍPIO/ AGENOR MIRANDA DE BRITO

TESTEMUNHAS: ANTONIA R. SIQUEIRA
ALICE DIAS DE SENA CP93/0059087-1

(Fat. nº 10.017716, Reg. nº 10.017716, Dia: 25/05/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 045/93 de 10.05.93 - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL a JOÃO LOPES DE

BARRAS FILHO, ref. ao quinquênio 09.05.88 a 09.05.93 CP93/0059149-5

PORTARIA Nº 046/93 de 10.05.93 - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL a SONIA MARIA

NEVES DA SILVA, ref. ao quinquênio 01.03.88 a 01.03.92 CP93/0059119-3

PORTARIA Nº 047/93 de 10.05.93 - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL a IRACEMA JUCÁ

RIBEIRO, ref. ao quinquênio 07.05.78 a 14.01.80, 15.01.85 a 02.05.88, CP93/0059157-6

PORTARIA Nº 48/93 de 10.05.93 - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL a IRACEMA JUCÁ

RIBEIRO, ref. ao quinquênio 02.05.88 a 02.05.92. CP93/0059135-5

PORTARIA Nº 049/93 de 10.05.93 - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL a SEBASTIÃO DO

CARMO VASCONCELOS, ref. ao quinquênio 01.05.88 a 01.05.93 CP93/0059165-7

PORTARIA Nº 050/93 de 10.05.93 - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL a MARIA DAS

GRAÇAS DANES, ref. ao quinquênio 01.03.88 a 01.03.92 CP93/0059142-8

PORTARIA Nº 051/93 de 10.05.93 - FRANCISCA REGINA OLIVEIRA CARNEIRO

CARVALHO, ref. ao quinquênio 01.02.86 a 01.02.91. CP93/0059134-7

PORTARIA Nº 077/93 de 21.05.93

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do processo nº 0577/93-SACRI

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores ALBERTO JOSÉ DE ANDRIM FRANCO, Consultor Jurídico, FRANCISCO MILTON ARAÚJO, Médico Veterinário, ANTONIA NAZIDE VAZ DA FONSECA, Economista, para sob presidência do primeiro comporem a Comissão de Sindicância, referente ao processo a cima mencionado.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA,

Eng. Agr. PAULO MAO KURY DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Agricultura

CP93/0059120-7

(Fat. nº 10.017711, Reg. nº 10.017711, Dia: 25/05/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG e a Fábrica de Gelo do Centro Comunitário de Marudá.

OBJETO: O repasse de Cr\$ 19.500.000,00 à Fábrica de Gelo, vinculado ao Programa Pro-Alimentos, visando a aquisição de material destinado à Fábrica de Gelo.

VALOR : Cr\$ 19.500.000,00 a ser repassado, pela SEICOM a Fábrica de Gelo, em uma única parcela, no ato de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24000 - 24101 - 11 - 346 - 1.142 - 3131.00 - 11207.

PRAZO : 28 meses a partir da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 22 de dezembro de 1992.

CP93/0059166-5

(Fat. nº 10.017710, Reg. nº 10.017710, Dia: 25/05/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato de Consultoria A.Jur. nº 20/93. partes: SETRAN e a Empresa REDE ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Procº 719/93. Objeto: Execução de serviços de Consultoria Técnica e Operacional ao NSP-Núcleo Setorial de Planejamento à SETRAN. Valor Cr\$-857.082.810,00. Dotação: 29.101.16. 88 535.1191.4110.00001.1201.NOE:300761. Prazo: 180 dias. a) Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL E REPRESENTANTE DA CONTRATADA. CP93/0059111-8

(Fat. nº 10.017719, Reg. nº 10.017719, Dia: 25/05/93)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM - C.G.C Nº 04.567.812/0001-53 - AGO/E - Convocação - São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em AGO/E que se realizarão cumulativamente no dia 31.05.1993, às 15 hs, na sede da sociedade, na Margem do Rio da Liberdade - Margem do Rio Xingú, Município de Ourilândia do Norte, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I. Na AGO: a) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.1992 e Destinação do Resultado; b) Eleição do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos administradores; c) Aprovar a Reserva de Correção Monetária do capital Realizado e sua consequente capitalização; II. Na AGE: a) Alteração na redação dos arts. 5º e 6º do Estatuto Social; b) Assuntos Gerais. Ourilândia do Norte/PA 20.05.1993. Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.017602, Reg. nº 10.017602, Dias: 21. 24 e 25/05/93)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO - C.G.C Nº 05.071.329/0001-67 - AGO/E - Convocação - São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em AGO/E que se realizarão cumulativamente no dia 31.05.1993, às 14 hs, na sede da sociedade, na Margem do Rio Fresco s/nº - Zona Rural - Município de Ourilândia do Norte, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I Na AGO: a) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31.12.92 e Destinação do Resultado; b) Eleição do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos administradores; c) Aprovar a Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado e sua consequente capitalização; II. Na AGE: a) Alteração na redação dos arts. 5º e 6º do Estatuto Social; b) Assuntos Gerais. Ourilândia do Norte/PA 20.05.1993 Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.017601, Reg. nº 10.017601, Dias: 21, 24 e 25/05/93)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Contratada : NETWORKS-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Objeto: Reforma e ampliação da rede elétrica do Centro Cirúrgico, Central de Esterelização, Laboratório Jayme Aben Athar e instalação de duas máquinas (centrífuga e secadora) na Lavanderia.

Vigência: 60 (sessenta) dias

Valor: Cr\$ 1.364.530.740,00 (um bilhão, trezentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e trinta mil, setecentos e quarenta cruzeiros)

Classificação Funcional e Programática: 2020213754284.047

Elemento de Despesa: 4110 - Obras e Instalações

Fuote: 52103

Pela Contratante: DRª ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO

Pela Contratada: ANDRÉ DUQUE SANTOS GARCIA

CP93/0059104-5

AVISO DE EDITAL

A FUNDAÇÃO SANTA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ através da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 42/93-DCP de 14.04.93 pelo presente, torna público que fará realizar nesta Fundação a TOMADA DE PREÇOS nº 08/93, para aquisição de Material de Consumo para Laboratório de Análises Clínicas.

Data da Abertura: 09.06.93

Hora: 15:00hs

Local: Rua Oliveira Belo nº 395

O presente Edital encontra-se a disposição na Coordenadoria de Suprimento para consulta e aquisição.

Belém, 24 de maio de 1993

Presidente da Licitação

CP93/0059072-3

(Fat. nº 10.017735, Reg. nº 10.017735, Dia: 25/05/93)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará realizará LICITAÇÃO na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/93-DAF/DRM, objetivando a reforma, adaptação e ampliação do prédio da CIRETRAN do município de MARABÁ/PA.

Os interessados em participar da referida LICITAÇÃO, deverão comparecer à Divisão de Recursos Materiais do DETRAN/PA, Estrada da Ceasa, Km 04, Belém/Pará, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderão adquirir o Edital pelo valor de dois milhões de cruzeiros.

Belém, 20 de maio de 1993.

Almir Antônio Gatti da Rocha

Presidente da Comissão CP93/0041076-8

(Fat. nº 10.017604, Reg. nº 10.017604, Dias: 21, 24 e 25/05/93)

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE A FIRMA PARABELM AUTOMÓVEIS LTDA, CONTRATADA E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN/PA, CONTRATANTE.

ESPÉCIE: CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FIRMA PARABELM AUTOMÓVEIS LTDA E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 06(SEIS) VEÍCULOS CK, ANO/MODELO 1993, SENDO 05(CINCO) MARCA FIAT MILLE 1.000-CC E 01(UM) MARCA CHEVROLET TIPO MONZA SL, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOVIDOS À GASOLINA, A SEREM UTILIZADOS PELA CONTRATANTE NA FISCALIZAÇÃO, POLÍCIAMENTO DE TRÂNSITO, PERÍCIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

EMPENHO: NOTA DE EMPENHO Nº1322
VALOR GLOBAL: CR\$-1.740.000,00(UM MILHÃO SETECENTOS E QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17.5.1993 a 16.11.1993.

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: 21.201.0607021-4.098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN-3111-01- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

FORO: BELÉM/PARÁ

Belém, 17 de maio de 1993.

CONTRATADA: PARABELM AUTOMÓVEIS LTDA

JOÃO GUILHERME ROSSY VASCONCELOS

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

NILÓ SÉRGIO MENDES VASCONCELOS - Ten. Cel. PM, QOPM

CP93/0059044-8

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: HELDER ANTONIO DA SILVA MAGALHÃES

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO

SALÁRIO: CR\$-2.953.927,00

PRAZO: SEIS MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN-3111-01- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

FORO: COMARCA DE BELÉM

Belém, 18 de maio de 1993

CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos

Diretor Superintendente

CONTRATADO: Helder Antonio da Silva Magalhães

CP93/0059043-0

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: HÉLIO TOLEDO PEIXOTO

CARGO: TÉCNICO

SALÁRIO: CR\$-5.317.094,00

PRAZO: SEIS MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0691021-4.101-FUNCIONAMENTO DAS CIRCUNSCRIÇÕES REGIONAIS DE TRÂNSITO-3111-01- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

FORO: COMARCA DE BELÉM

Belém, 24 de maio de 1993

CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos

Diretor Superintendente

CONTRATADO: Hélio Toledo Peixoto

CP93/0059042-1

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: GEANE DE SOUZA ARAÚJO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

SALÁRIO: CR\$-1.709.400,00

PRAZO: SEIS MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0691021-4.101-FUNCIONAMENTO DAS CIRCUNSCRIÇÕES REGIONAIS DE TRÂNSITO-3111-01- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

FORO: COMARCA DE BELÉM

Belém, 24 de maio de 1993

CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos

Diretor Superintendente

CONTRATADO: Geane de Souza Araújo

CP93/0059041-3

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: RAIMUNDA BATISTA DAS MERCÊS DE LIMA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

SALÁRIO: CR\$-3.303.300,00

PRAZO: SEIS MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0691021-4.101-FUNCIONAMENTO DAS CIRCUNSCRIÇÕES REGIONAIS DE TRÂNSITO-3111-01- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

FORO: COMARCA DE BELÉM

Belém, 24 de maio de 1993

CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos

Diretor Superintendente

CONTRATADO: Raimunda Batista das Mercês de Lima

CP93/0059038-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: ALDONILSON DE BARROS FRANCO

CARGO: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: COM BASE NO ART.1º DA LEI Nº11, DE 4.2.93, ATÉ 31.12.93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0691021-4.101-FUNCIONAMENTO DAS CIRCUNSCRIÇÕES REGIONAIS DE TRÂNSITO-3111-01- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

FORO: COMARCA DE BELÉM

Belém, 6 de maio de 1993

CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos

Diretor Superintendente

CONTRATADO: Aldonilson de Barros Franco

CP93/0059052-9

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: FÁBIO HERNANDEZ DURÃES

CARGO: TÉCNICO

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: COM BASE NO ART.1º DA LEI Nº11, DE 4.2.93, ATÉ 31.12.93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0691021-4.101-FUNCIONAMENTO DAS CIRCUNSCRIÇÕES REGIONAIS DE TRÂNSITO-3111-01- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

FORO: COMARCA DE BELÉM

Belém, 7 de maio de 1993

CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos

Diretor Superintendente

CONTRATADO: Fabiano de Cristo Botelho

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: FÁBIO HERNANDEZ DURÃES

CARGO: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: COM BASE NO ART.1º DA LEI Nº11, DE 4.2.93, ATÉ 31.12.93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0691021-4.101-FUNCIONAMENTO DAS CIRCUNSCRIÇÕES REGIONAIS DE TRÂNSITO-3111-01- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

FORO: COMARCA DE BELÉM

Belém, 17 de maio de 1993

CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos

CONTRATADO: Fábio Hernandez Durães

CP93/0059060-0

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: AURENICE SANTOS VIEIRA

CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: COM BASE NO ART.1º DA LEI Nº11, DE 4.2.93, ATÉ 31.12.93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0691021-4.101-FUNCIONAMENTO DAS CIRCUNSCRIÇÕES REGIONAIS DE TRÂNSITO-3111-01- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

FORO: COMARCA DE BELÉM

Belém, 17 de maio de 1993

CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos

Diretor Superintendente

CONTRATADO: Aurenice Santos Vieira

CP93/0059068-5

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: ESTEMAR MARINHO

CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

PRAZO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO COM BASE NO ART.1º DA LEI Nº11, DE 4.2.93, ATÉ 31.12.93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN-3111-01- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

FORO: COMARCA DE BELÉM

CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos

Diretor Superintendente

CONTRATADO: Estemar Marinho

Belém, 24 de maio de 1993

CP93/0059076-6

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: MARLY DO SOCORRO SOUZA BONFIM

CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

PRAZO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO COM BASE NO ART.1º DA LEI Nº11, DE 4.2.93, ATÉ 31.12.93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN-3111-01- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

FORO: COMARCA DE BELÉM

CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos

Diretor Superintendente

CONTRATADO: Marly do Socorro Souza Bonfim

CP93/0059040-5

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO C.BARBOSA

CARGO: DIGITADORA

PRAZO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO COM BASE NO ART.1º DA LEI Nº11, DE 4.2.93, ATÉ 31.12.93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN-3111-01- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

FORO: COMARCA DE BELÉM

CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos

Diretor Superintendente

CONTRATADO: Maria da Conceição C. Barbosa

CP93/0059039-1

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: RAIMUNDA ANTONIA DA SILVA

CARGO: DIGITADORA

PRAZO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO COM BASE NO ART.1º, DA LEI Nº 11, DE 4.2.93, ATÉ 31.12.93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN-3111-01- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

FORO: COMARCA DE BELÉM

Belém, 17 de maio de 1993

CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos

CONTRATADO: Raimunda Antonia da Silva

CP93/0059084-7

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: JAIME BARBOSA SOTÃO

CARGO: DIGITADOR

PRAZO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO COM BASE NO ART.1º, DA LEI Nº11, DE 4.2.93, ATÉ 31.12.93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN-3111-01- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

FORO: COMARCA DE BELÉM

Belém, 24 de maio de 1993

CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos

Diretor Superintendente

CONTRATADO: Jaime Barbosa Sotão

CP93/0059123-1

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: MARIA DA PENHA RODRIGUES DA SILVA

CARGO: DIGITADORA

PRAZO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO COM BASE NO ART.1º, DA LEI Nº11, DE 4.2.93, ATÉ 31.12.93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN-3111-01- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

FORO: COMARCA DE BELÉM

Belém, 31 de maio de 1993

CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos

Diretor Superintendente

CONTRATADO: Maria da Penha Rodrigues da Silva

CP93/0059124-0

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: KÁTIA REGINA NUNES DE SOUZA

CARGO: DIGITADORA

PRAZO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO COM BASE NO ART.1º, DA LEI Nº11, DE 4.2.93, ATÉ 31.12.93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN-3111-01- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

FORO: COMARCA DE BELÉM

Belém, 24 de maio de 1993

CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos

Diretor Superintendente

CONTRATADO: Kátia Regina Nunes de Souza

CP93/0059140-1

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: JEANE PEREIRA DA GRAÇA

CARGO: DIGITADORA

PRAZO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO COM BASE NO ART.1º, DA LEI Nº11, DE 4.2.93, ATÉ 31.12.93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN-3111-01- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

FORO: COMARCA DE BELÉM

Belém, 24 de maio de 1993

CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos

Diretor Superintendente

CONTRATADO: Jeane Pereira da Graça

CP93/0059062-6

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: JANETE PANTOJA ARES

CARGO: DIGITADORA

PRAZO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO COM BASE NO ART.1º, DA LEI Nº11, DE 4.2.93, ATÉ 31.12.93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN-3111-01- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

FORO: COMARCA DE BELÉM

Belém, 31 de maio de 1993

CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos

Diretor Superintendente

CONTRATADO: Janete Pantoja Ares.

CP93/0059078-2

(Fat. nº 10.017720, Reg. nº 10.017720, Dia: 25/05/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

AVISO DE EDITAIS

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito a Av. Magalhães Barata n. 209, nesta cidade, através das Comissões designadas, as seguintes licitações:

EDITAL/TOMADA DE PREÇOS

ASCOT-047/93 - Ampliação e Reforma da RDU de Limoeiro do A. jur. Abertura: 08.05.93 às 09:00 horas. ASCOT-048/93 - Ampliação e Reforma da RDU do Guana - Parte A. Abertura: 08.06.93 às 10:00 horas.

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Contratação, a partir do dia 25.05.93, no horário comercial, ao preço de CR\$-500.000,00 (QUI - NHEVOS MIL CRUZEIROS) cada.

Belém, 24 de maio de 1993.

ASSESSORIA DE CONTRATAÇÃO

DIRETORIA DE ENGENHARIA

CP93/0059294-7

(Fat. nº 10.017657, Reg. nº 10.017657, Dias: 24, 25 e 26/05/93)

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que irá realizar no Centro de Apoio Oper

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 781 de 13.05.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 4807, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 21 do Processo nº 2225/92. Esta Portaria produzirá efeitos em Abril/93. CP93/0059028-6

PORTARIA Nº 840 de 13.05.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 2956, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 30 do Processo nº 5650/92. Esta Portaria produzirá efeitos em setembro/93. CP93/0059020-0

PORTARIA Nº 909 de 13.05.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 1707, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 51 do Processo nº 7059/91. Esta Portaria produzirá efeitos em setembro/91. CP93/0059012-0

PORTARIA Nº 1012 de 13.05.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 4634, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas fls.70 do Processo nº 7058/91. Esta Portaria produzirá efeitos em Setembro/91. CP93/0059004-9

PORTARIA Nº 1019 de 06.05.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 5025, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 37 do Processo nº 0970/89. Esta Portaria produzirá seus efeitos em Maio/93. CP93/0058996-2

PORTARIA Nº 1090 de 21.05.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 1741, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 21 do Processo nº 0694/65. Esta Portaria produzirá efeitos em Maio/93. CP93/0059027-8

PORTARIA Nº 1060 de 13.05.93- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 0895, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 21 do Processo nº 874/73. Esta Portaria produzirá efeitos Maio/93. CP93/0059019-7

PORTARIA Nº 1065 de 13.05.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 4915, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 18 do Processo nº 0659/89. Esta Portaria produzirá seus efeitos em Maio/93. CP93/0059011-1

PORTARIA Nº 1067 de 13.05.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 5067, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 35 do Processo nº 2538/89. Esta Portaria produzirá efeitos em Maio/93. CP93/0059003-0

PORTARIA Nº 1068 de 13.05.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 4948, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de pensões, observando as fls. 25 do Processo nº 1885/89. Esta Portaria produzirá efeitos em Maio/93 CP93/0059059-6

PORTARIA Nº 1070 de 13.05.93- Alterar o valor da Pensão Nº 4883, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 31 do Processo nº 0167/89. Apresente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Maio/93. CP93/0059100-2

PROC. Nºs 939 e 940/93-DEFERIDO-PORTARIA Nº 1074 de 13.05.93-EX.SEG-EXPEDIENTE DE SOUZA MARTINS, falecido em 23.08.91-DECISÃO:- Conceder em favor de RENI MARIA RODRIGUES e JOELMA MARIA RODRIGUES, na forma de quitação definitiva, de acordo com o amparo no que estabelece o item I do art.22, combinado com o art. 28 e 27 da Lei nº 5011/81.Deveram ficar sobrestada as quotas de pensão em favor de José Rodrigues, MANOEL, e RITA DE CÁSSIA RODRIGUES MARTINS, até habilitação. Conceder a quota parte do Pecúlio em favor de JOELMA MARIA e RENI MARIA RODRIGUES MARTINS, esta última deverá receber a sua quota, mais a quota pertencente a MARIA SANTA RODRIGUES DOS SANTOS, a qual desistiu em seu favor, devendo ficar sobrestada a quota pertencente a RITA DE CÁSSIA RODRIGUES MARTINS, até a habilitação. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do óbito do ex.segurado. CP93/0059092-8

PORTARIA Nº 1075 de 27.04.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 4340, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando as fls. 24 do Processo nº 797/86. Esta Portaria produzirá efeitos em Maio/93. CP93/0059132-0

PORTARIA Nº 1076 de 23.04.93- Alterar o valor e cargo da Pensão Nº 5317, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando as Fls. 09 do Processo de Nº 824/93. Esta Portaria produzirá efeitos em Fevereiro/93. CP93/0059156-8

PORTARIA Nº 1077 de 04.05.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 4933, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando as fls. 16 do Processo nº 0785/88. Esta Portaria produzirá seus efeitos em Maio/93. CP93/0059164-9

PORTARIA Nº 1078 de 04.05.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 4256, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 22 do Processo nº 0046/86. Esta Portaria produzirá efeitos em Maio/93. CP93/0059172-0

PORTARIA Nº 1079 de 04.05.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 4489, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 23 do Processo nº 0489/87. Esta Portaria produzirá efeitos em Maio/93. CP93/0059171-1

PORTARIA Nº 1080 de 05.05.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 3671, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 32 do Processo nº 1974/82. Esta Portaria produzirá efeitos em Maio/93. CP93/0059163-0

PORTARIA Nº 1081 de 04.05.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 4643, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 22 do Processo nº 2142/87. Esta Portaria produzirá efeitos em Maio/93. CP93/0059155-0

PORTARIA Nº 1083 de 13.05.93- Alterar o valor da Pensão de Nº 1371, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando discriminação nas Fls. 03 do Processo Nº 367/60. Esta Portaria produzirá efeitos em Janeiro/93. CP93/0059147-9

PROC. Nº 0758/93-DEFERIDO-PORTARIA Nº 1085 de 11.05.93-EX.SEG. ALICE FAVACHO VAZ GONÇALVES, falecida em 03.02.82.-DECISÃO :- Reincluir no rateio da Pensão nº 003587-01, PAULO ALEX VAZ GONÇALVES, filho maior e inválido da ex.segurada. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do deferimento do Proc.pesso. CP93/0059107-0

PORTARIA Nº 1052 de 04.05.93- Alterar o valor e cargo da Pensão Nº 4533, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando as Fls. 26 do Processo Nº 0750/87. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de Maio/93. CP93/0059139-8

PROC. Nº 2430/93-DEFERIDO-PORTARIA Nº 1087 de 21.05.93-EX.SEG. MARIA LUIZA SOUZA DE FREITAS, falecida em 11.11.92-DECISÃO:- Conceder em favor de ANDRESSA e ANDERSON FREITAS SERRA, a Pensão inicial de CR\$-3.303.300,00. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$- 3.655.308,58, aos mesmos beneficiários contemplados na pensão. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data de óbito da ex. segurada. CP93/0059131-2

PROC. Nº 0364/93-DEFERIDO-PORTARIA Nº 1084 de 19.05.93-EX.SEG. FRANCISCO RODRIGUES DE VASCONCELOS, falecido em 21.09.92. DE CISO:- Indeferir o pedido de quota-parte de Pensão sobrestada em favor de MARIO, MARLENE CRUZ DE SOUZA e MANOEL ROBERTO DE VASCONCELOS. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do indeferimento do pedido. CP93/0059115-0

PROC. Nº 1075/93-DEFERIDO-PORTARIA Nº 1086 de 20.05.93-EX.SEG. JOÃO CARDOSO I, falecido em 17.01.93-DECISÃO:- Conceder em favor de IZABEL MENDES CARDOSO, a pensão inicial de valor de CR\$- 16.368.778,56. Conceder o Pecúlio a mesma beneficiária do item anterior no valor de CR\$-3.655.308,58. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data de falecimento do ex.segurado. CP93/0059022-7

(Fat. nº 10.017734, Reg. nº 10.017734, Dia: 25/05/93)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria nº 067/93PGE- DA Belém, 04 de maio de 1993

CONSIDERANDO que o regime Jurídico dos Servidores contrata dos pela Lei Complementar 07/91, de 15 de setembro de 1991, é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se-lhes, durante o exercício da função ou realização, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei nº 749.

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor VICTOR EDUARDO NOVELINO, mat. 5261956-010, ocupante do cargo de datilógrafo, relativo ao exercício de 92, a partir de 01.06 a 30.06.93.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRIR-SE.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

CP93/0059030-8

Portaria nº 068/93 Belém, 04 de maio de 1993

CONSIDERANDO que o regime Jurídico dos Servidores Contrata dos pela Lei Complementar 07/91, de 15 de setembro de 1991, é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se-lhes, durante o exercício da função ou realização, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei nº 749.

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a servidora ANA CLÁUDIA PEREIRA LIMA, mat. 5333768-019, ocupante do cargo de Assistente Técnico, relativo ao exercício de 92, a partir de 01.06. a 30.06.93.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRIR-SE.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

CP93/0059046-4

Portaria nº 069 /93PGE-G Belém, 04 de maio de 1993

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a servidora MARIA DE FÁTIMA CARDOSO LEITE, ocupante do cargo de Agente de Portaria Servente Classe A, mat. 5138442-012, de acordo com a Lei nº 749/53, relativo ao ano de 1992, a contar de 01.06 a 30.06.93.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRIR-SE.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

CP93/0059054-5

Portaria nº 070/93PGE-G Belém, 04 de maio de 1993

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a servidora VERA LÚCIA DE SOUZA PINTO, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo I, mat. 3084680-011, de acordo com o art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas ao período aquisitivo 1992/1993, de 01.06 a 30.06.93.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRIR-SE.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

CP93/0058998-9

Portaria nº 077/93PGE-G

Belém, 10 de maio de 1993

CONSIDERANDO que o regime Jurídico dos Servidores Contratados pela Lei Complementar 07/91, de 15 de setembro de 1991, é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se-lhes, durante o exercício da função ou realização, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei nº 749.

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a servidora DOLORES DE ALMEIDA BARBOSA, mat. 5251354-020, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, relativo ao exercício de 92 a partir de 16.06 a 15.07.93.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRIR-SE.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JUDICIAL RELATIVAS A PROCESSOS INICIADOS EM ABRIL DE 1993

ABRIL/93	AÇÕES CÍVEIS	TRABALHISTAS	OUTROS
TOTAL GERAL			
75	24	47	04

CP93/0059031-6

(Fat. nº 10.017713, Reg. nº 10.017713, Dia: 25/05/93)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 068/93-DRH/HEMOPA, em 10 de Maio de 1993.
A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

APLICAR a Pena de Advertência ao servidor EDSON RODRIGUES CARDOSO, Auxiliar de Hemoterapia, matrícula nº 7001045-016, em virtude do mesmo incorrer em falta capitulada na alínea "E", Art. 482 da C.L.T.

A repetição de fatos dessa natureza será punido com Pena de Justa Causa, conforme estabelece o dispositivo acima citado. CP93/0059036-7

PORTARIA Nº 071/93 - DRH/HEMOPA, em 12 de maio de 1993.

RESOLVE:

SUSPENDER de suas funções, no dia 17.05.93, a servidora MARINALDA DA ANUNCIACÃO MONTEIRO, Auxiliar de Hemoterapia, matrícula nº 5361184-011, em virtude da mesma incorrer em falta grave, por ter faltado ao serviço sem justificativa. CP93/0059035-9

PORTARIA Nº 070/93-DRH/HEMOPA, em 12 de maio de 1993.

RESOLVE:

SUSPENDER de suas funções, no dia 17.05.93, o servidor LUIZ VENÂNCIO DOS REIS, Auxiliar de Hemoterapia, matrícula nº 2019337-014, em virtude do mesmo incorrer em falta grave, por ter faltado ao serviço sem justificativa. CP93/0059067-7

PORTARIA Nº 071/93 - DRH/HEMOPA, em 12 de maio de 1993.

RESOLVE:

SUSPENDER de suas funções, no dia 17.05.93, a servidora MARIA DALVA DA SILVA CARVALHO, Auxiliar de Hemoterapia, matrícula nº 7000286-015, em virtude da mesma incorrer em falta grave, por ter faltado ao serviço sem justificativa. CP93/0059075-8

PORTARIA Nº 073/93 - DRH/HEMOPA, em 20 de Maio de 1993.

RESOLVE:

Aplicar a PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA a servidora VIRGINIA ELANE DE OLIVEIRA SEMBLANO, Auxiliar de Administração, matrícula nº 2019612-011, em virtude de ter se ausentado do seu emprego sem autorização de sua chefia imediata.

A repetição de fatos desta natureza será punida com Pena de Suspensão. CP93/0059074-0

PORTARIA Nº 094/93-GAB/HEMOPA, em 24 de maio de 1993.

A Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerando os termos do Requerimento do servidor, Considerando a aprovação do Conselho Deliberativo,

RESOLVE:

Conceder ao servidor JOSÉ DOS ANJOS MENDES BEZERRA, Técnico de Laboratório, matrícula nº 2019108-011, Licença sem Vencimentos pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 04.05.93. CP93/0059090-1

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

SERVIDOR TEMPORÁRIO
CONTRATANTE: Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará -HEMOPA

CONTRATADO: Edileusa Maria Pereira Cardoso

LOTAÇÃO: Divisão de Serviço Social

CARGO: Assistente Social

CARGA HORÁRIA: 220 horas mensais

PRAZO: 01 de Junho a 01 de dezembro de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CP93/0059113-4

PROGRAMA: 13070214-048

VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111-01

DESPESAS VARIÁVEIS: 3111-03

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRIR-SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 24 de maio de 1993.

Drª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

Presidente da Fundação HEMOPA CP93/0059121-5

(Fat. nº 10.017733, Reg. nº 10.017733, Dia: 25/05/93)

CIA AMAZONENSE AGRO-INDUSTRIAL - CGC/MF 04.311.538/0001-89 - dezembro de 1991 e 1992. Tomando-se por base as demonstrações, pode-se observar que o Projeto encontra-se em atividade, com previsão de implantação total até meados do exercício de 1996. Belém-PA, 8 de abril de 1993.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1992

CONTAS	1991	1992
ATIVO		
Ativo Circulante	19.891,10	199.540.417,53
Disponibilidade	19.891,10	1.911.365,29
Estoque	-	197.629.052,24
Ativo Permanente	42.753.871,66	7.035.517.885,28
Imobilizado	20.881.906,36	4.256.526.024,01
Terrenos	3.608.977,16	54.880.558,62
Pastagens	9.260.387,94	2.286.513.719,77
Instalações Pecuárias	2.723.084,81	41.394.758,91
Infra-Estrutura	5.736.516,52	87.206.861,08
Construção Civil	528.106,79	8.027.932,99
Veículos	366.193,29	2.532.380.113,17
Móveis e Utensílios	26.410,92	401.433,35
Aquisição de Animais	73.359,40	1.115.117,10
(-) Depr. Acumulada	(1.441.130,47)	(755.374.470,98)
Diferido	21.871.955,30	2.778.991.861,27
Estudos e Projetos	288.409,55	507.308.400,11
Despesas de Implantação	19.061.961,92	2.337.709.221,72
Saldo Dev. Cor. Monet.	2.836.367,68	395.022.482,62
(-) Amort. Acumulada	(314.773,85)	(461.048.243,18)
TOTAL DO ATIVO	42.773.762,76	7.235.058.302,81

DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1992

DISCRIMINAÇÃO	1991	1992
Origens de Recursos		
Cred. p/ Aumento Capital	-	2.179.869.281,00
Depreciação	1.441.130,47	733.467.240,63
Cor. Monetária (Saldo Dev.)	2.836.367,68	392.186.114,94
Ingresso de Emprést. de Acion.	2.217.136,74	9.685.956,60
Total das Origens	6.494.634,89	3.315.208.593,17
Apliação de Recursos		
Adições no Ativo Dif. ao Custo	6.477.646,19	3.304.096.728,63
TOTAL DAS APLICAÇÕES	6.477.646,19	3.304.096.728,63
Aumento do Cap. Circ. Líquido	16.888,70	11.111.864,54

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 - 1 - CORREÇÃO MONETÁRIA - Os efeitos de inflação sobre as demonstrações financeiras foram reconhecidas através da correção monetária das contas do Patrimônio Líquido e das contas Ativo Permanente, ou seja, Investimentos, Ativo Imobilizado e Ativo Diferido. A contrapartida dessas correções foi dada sob o título de Saldo Devedor da Correção Monetária; 2 - ATIVO IMOBILIZADO - Foi registrado ao custo, acrescido da correção monetária e depreciação com base nas taxas de depreciação usuais e aceitas pela jurisprudência administrativa do imposto sobre a renda; 3 - DIFERIDO - Agrega aplicações de recursos em: a) despesas que contribuíram para a formação do resultado de mais de um exercício; b) despesas administrativas, financeiras e outras, que foram diferidas a título de Despesas Pré-Operacionais. 4 - A Demonstração do Resultado do Exercício não foi elaborada, por se tratar de projeto em fase

de dezembro de 1991 e 1992. Tomando-se por base as demonstrações, pode-se observar que o Projeto encontra-se em atividade, com previsão de implantação total até meados do exercício de 1996. Belém-PA, 8 de abril de 1993.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1992

CONTAS	1991	1992
PASSIVO		
Passivo Circulante	2.841.244,68	12.527.201,28
Exigível a Longo Prazo	-	2.151.256.594,27
Patrimônio Líquido	39.932.518,08	5.071.274.507,26
Capital Integralizado	6.688.864,00	2.219.801.799,00
Ações Ordinárias	1.694.875,00	739.118.404,00
Ações Prefer. Cl. "A"	4.908.316,00	29.302.646,00
Ações Prefer. Cl. "B"	85.673,00	511.468,00
Ações Prefer. Cl. "C"	-	1.450.869.281,00
Reserv. da Corr. Monet. Cap.	33.243.654,08	2.851.472.708,26
TOTAL DO PASSIVO	42.773.762,76	7.235.058.302,81

DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992

Histórico	Capital Realizado	Reserv. De Cap. C/monet. do Capital	Total
Saldo em 31.12.91	6.688.864,00	33.243.654,08	39.932.518,08
Cor. Monetária	-	2.851.472.708,18	2.851.472.708,18
Aum. de Capital:			
- C/ Reserv. Bonific.	33.243.654,00	(33.243.654,00)	-
- P/ subs. real em din	2.179.869.281,00	-	2.179.869.281,00
Saldo em 31.12.92	2.219.801.799,00	2.851.472.708,26	5.071.274.507,26

de implantação, e as despesas líquidas terem sido diferidas; 5 - Os valores registrados no Passivo Circulante, se referem: a) empréstimos efetuados por acionistas, para suprimento de caixa que serão ressarcidos no exercício seguinte, ou capitalizado em ações, com acréscimo de encargos da correção monetária. 6 - Os valores registrados no Exigível a longo prazo, refere-se a liberação de Recursos Financ. correspondentes a Debentures Conversíveis e Inconvertíveis. 7 - O Capital Subscrito e Integralizado está dividido em ações nominativas, de valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a saber: a) Somente as ações ordinárias têm direito à voto; b) As ações preferenciais Cl. "A", Cl. "B" e Cl. "C" são nominativas ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com preferência em distribuição de dividendos e intransferíveis até a emissão do certificado de implantação, pela SUDAM - André Serwy, Diretor Superintendente, Geraldo Pinto da Silva, Tec. Cont. 20076 - CRC-MG-T-PA - CPF 177301396. PARECER DE AUDITORIA - 1 - Examinamos o balanço patrimonial da empresa CIA AMAZONENSE AGRO-INDUSTRIAL levantado em 31.12.92, e a respectiva demonstração do resultado, correspondente ao exercício findo naquela data, elaborada sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essa demonstração contábil. 2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de Auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controle internos da entidade; b) A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação da demonstração contábil tomada em conjunto. 3 - Em nossa opinião, a demonstração contábil acima referida representa adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa CIA AMAZONENSE AGRO-INDUSTRIAL em 31.12.92, referentes ao exercício findo naquela data, estão de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém-PA, 24 de maio de 1993. Reinaldo de Souza Mello - Cont. CRC-PA 0679 - CIC 007694952-49.

(Fat. nº 10.017721, Reg. nº 10.017721, Dia: 25/05/93)

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA EMPRESA TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1993, C.G.C./M.F. Nº 04.934.055/0001-20, DATA: 27 de abril de 1993, HORA: 15:00 (quinze) horas, LOCAL: Rodovia BR-316, Km 7,4-Ananindeua, PA, CONVOCAÇÃO: Editais publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará", edições de 14, 15 e 16/04/93 e no jornal "A Província do Pará", edições de 13, 14 e 15/04/93, BALANÇO: Publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará" em 29/03/93 e no jornal "A Província do Pará", edição de 26/03/93. PRESENCAS: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) de ações com direito a voto, por si e seus procuradores. PESA DIRETORA: Presidente: Sr. Felipe Lopez Zapata, Secretário: Sr. Francisco Xavier Lopes Zapata, DELIBERAÇÕES: A) Aprovaram o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1992, bem como de todos os atos praticados pela Administração da Sociedade, sem restrições; B) Deliberaram que o saldo de lucro do exercício no valor de R\$ 503.390.501,71 (quinhentos e três milhões, trezentos e noventa mil, quinhentos e um cruzeiros e setenta e um centavos) fosse levado a Lucros em Suspensão, juntamente com o montante de Dividendos a Distribuir, pelo valor de R\$ 40.945.838,25 (quarenta milhões novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos), provisionado no balanço de 31.12.92, para posterior destinação; C) Reelegeram os atuais diretores para o biênio 93/95, que ficou assim composto: Diretor Presidente: Sr. Felipe Lopez Zapata, espanhol, casado, industrial, portador de cédula de identidade para estrangeiros RNE-4328473-Z e CPF/MF nº 000.098.308-04; Diretora Vice-Presidente: Dona Concepción Domínguez Lopez Zapata, mexicana, casada, industrial, portadora de cédula de identidade para estrangeiros nº RNE-4340851-R, CPF/MF nº 000.145.758-66, ambas residentes e domiciliadas na Av. Pedroso de Moraes, 2363, São Paulo, SP; Diretores Administrativos: Dona Maria de Lourdes Lopez Domínguez Fernandes O'Keeffe, mexicana, casada, industrial, portadora de cédula de identidade para estrangeiros nº RNE-4553809-L e CPF/MF nº 768.814.078-15, residente e domiciliada na Rua Livi, 607, aptº 11, São Paulo, SP, e Diretor Industrial: Engº Francisco Xavier Lopes Zapata brasileiro, casado, engº químico, portador de cédula de identidade RG nº 7.666.555 e CPF/MF nº 950.723.228-15, residente e domiciliado na Rua Barão de Campos Gerais, 162, aptº 92, São Paulo, SP, os quais receberam honorários globais fixados dentro dos limites facultados pela legislação do imposto de renda vigente. D) Deliberaram pela não instalação do Conselho Fiscal neste exercício. E) Aprovaram o valor total de correção da expressão monetária do Capital Social, no valor de R\$ 7.572.983.303,92 (sete bilhões, quinhentos e setenta e dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, trezentos e três cruzeiros e noventa e dois centavos), capitalizando o montante de R\$ 7.562.000.000,00 (sete bilhões, quinhentos e sessen-

ta e dois milhões de cruzeiros) e aumentando assim, o Capital Social, de R\$ 670.000.000,00 (seiscentos e setenta milhões de cruzeiros) para R\$ 8.232.000.000,00 (oito bilhões, duzentos e trinta e dois milhões de cruzeiros), sem emissão de ações; Destarte, o artigo 5º dos Estatutos Sociais foi alterado, passando a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social, totalmente integralizado, é de R\$ 8.232.000.000,00 (oito bilhões, duzentos e trinta e dois milhões de cruzeiros) representado por 33.600.000 (trinta e três milhões e seiscentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal"; APROVAÇÃO: Por unanimidade dos presentes. Concedida a palavra aos presentes e, como ninguém se manifestasse, foi dado o tempo necessário para a lavratura da presente Ata Sumária, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. FELIPE LOPEZ ZAPATA Presidente, FRANCISCO XAVIER LOPES ZAPATA Secretário, p.p. TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (a) FRANCISCO XAVIER LOPES ZAPATA, FELIPE LOPEZ ZAPATA acionista, FRANCISCO XAVIER LOPES ZAPATA acionista, CONCEPCIÓN DOMÍNGUEZ LOPEZ ZAPATA acionista, MARIA DE LOURDES LOPEZ DOMÍNGUEZ FERNANDES O'KEEFFE acionista, ANA ISABEL LOPEZ DOMÍNGUEZ TAVARES DA SILVA acionista, MIGUEL GARCIA HESTANZA JUNIOR acionista, ESPÓLIO DE FERNANDO CALVES MOREIRA (Dr. Luiz Otávio Vanderlei Moreira) acionista, EDILSON MOURA BARROSO acionista, NILSON MOURA BARROSO acionista, ESPÓLIO SECUNDINO LOPES PORTELA (Dr. Otávio Augusto Salles) acionista. Declaramos que a presente Ata está conforme o original. Ananindeua, 27 de abril de 1993. a) FELIPE LOPEZ ZAPATA (Presidente), b) FRANCISCO XAVIER LOPES ZAPATA (Secretário). JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA. Certifico, o arquivamento desta documento sob o número 1313,6 - 17 de maio de 1993 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.017715, Reg. nº 10.017715, Dia: 25/05/93)

ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
C.G.C. 00.357.038/0036-46
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº AS-14.052/93

1) Objeto: Aquisição Óleo lubrificante. 2) Endereço Rodovia BR-422 Km-13 Divisão Administrativa. 3) Data Limite para Apresentação de Proposta: 14.06.93 até 17:00 h. no endereço supracitado. 4) Condições de participação: Estar o proponente cadastrado na ELETRONORTE no fornecimento acima até a data limite de apresentação das propostas.

RICARDO GONÇALVES RIOS
Gerente do ORTC

(Fat. nº 10.017629, Reg. nº 10.017629, Dias: 24, 25 e 26/05/93)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, designada por de terminação superior, comunica aos participantes o resultado da licitação abaixo indicada:

CONVITE Nº 093/93

Firma Item Critério
MULTISERVICE-Sist.Elét.Inf.Ltda. Único: Melhor Técnica

Belém(PA), 25 de maio de 1993

A Comissão CP93/0059089-8

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CONTRATADA : SEIPIROS-TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.

C.G.C.42.449.002/0001-04

OBJETO : RESERVAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NUMÉRIOS E CUIROS VALORES PARA A AGÊNCIA RIO DE JANEIRO-RJ.

VALOR ANUAL : Cr\$-129.360.000,00/estimado.

DURAÇÃO : 01 (hum) ano..

ASSINATURA : 20.05.93

LICITAÇÃO : CARTA-CONVITE Nº054/93 CP93/0059105-3.

(Fat. nº 10.017722, Reg. nº 10.017722, Dia: 25/05/93)

MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO: Carta Convite CRPA-084/93

OBJETO: Aquisição de Excitatríz estática interna, 220 volts, tipo 40/22 e Módulo tipo C para quadro de comando do grupo gerador NEGRINI de 60 KVA.

ATO PÚBLICO: As ofertas de preços serão recebidas:

Dia : 28.05.93

Hora : 08:00 horas

Local: Av. Visconde de Souza Franco, nº 616, Belém, Pará.

A Carta Convite supra se encontra à disposição dos interessados, no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, até 1(um) dia antes da abertura das propostas.

Belém, 25 de maio de 1993

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.017712, Reg. nº 10.017712, Dia: 25/05/93)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO : EMATER-PARÁ
ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 012/93
OBJETO : AQUISIÇÃO DE 250 KG DE SEMEANTES DE CUPUAÇU.
FIRMA VENCEDORA : PIRAUÁ AGROFLORESTAL E INDUSTRIAL LTDA
VALOR GLOBAL : Cr\$: 91.250.000,00

A) COMISSÃO. CP93/0059125-6

(Fat. nº 10.017714, Reg. nº 10.017714, Dia: 25/05/93)

RESUMO DO ESTATUTO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE BENEVIDES

Denominação:
Associação dos Motoristas Autônomos de Benevides'
Sede e Foro: Município de Benevides-PA.

Objetivos:

a) A exploração do ramo de transporte urbano, suburbano e interiorano conhecido sob a denominação de taxi, destinando-se especificamente a prestar bons serviços à coletividade paraense zelando pela segurança do usuário.
b) Colaborar com autoridades públicas Federais e Estaduais e municipais no aperfeiçoamento de normas e utilização do transporte via taxi.
c) Permitir a todos aqueles que participam da categoria do Condutor Autônomo Auxiliares. Promover cumprir rigorosamente o estatuto, que façam parte, ou seja associado desde que trabalhem no município de Benevides.
Administração e Representação: A Diretoria. Composição da Diretoria: Presidente; Vice Presidente; Secretário; Tesoureiro e dois Suplentes. Data da Fundação: 05/05/93.
Prazo do Mandato da Diretoria: 02 anos
Dissolução: No caso de extinção da Associação a Assembleia Geral Extraordinária decidirá o destino que deverão tomar os bens da Associação.

Presidente.

(Fat. nº 10.017717, Reg. nº 10.017717, Dia: 25/05/93)

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA-100FICIO.

Faço saber por este EDITAL, a Antonio D Araujo, Gr. e Editora Graphique Lt, Or Line Repres. Informatica, Irmãos Rendeiro Lt, Maria do Socorro Couto Furtado, Ama Tereza Moura Lima, Valtrans Transp. Valdemar Silva Lt, J.D.Com e Repres. Lt, Morbel Com de Maq. e Equip. Lt, M. Dias Miranda, Tres S Art Esport. Lt, Cilpa S Cia Ind de Latic. Pá, J Valentin Pereira, Eficaz Ind Com Lt, Kelley Suani Machado da Costa, Irmãos Rendeiro Lt, Cicerio Lopes de Souza, M S A Coml. Repres. Lt, 35 Art. Esportivos Lt, Alpepa Com Repres. Lt, Maksud Mat. de Construção, Soloneide P N Alencar, Cameze Mat. de Constr, Luiz Antonio Nunes Casa do Pai, Carlos Wellington Gomes Correia, Ana Maria Lima de Oliveira, Sistema Com e Repres. Lt, Inelsa Emp Eletr Elite Lt, Maria Vilhena e Cia Lt, M L P Campos, Roberto Edual Gomes da Silva, Inave SA Ind e Nav., M.S.L. Minerais S/A, J R Q de Oliveira Game House, A.C. Nascimento Pinto Com. DPC-Distr Par. de Caramelos Lt, Graf. e Edit. Graphique Lt, Edilson Leal Marinho, Inap Ind Naval do Amapa Lt, White, Martins Gases Inds do No, L. Boeges de Oliveira, J P da Silva Com Vazej., Tropical Mat. de Constr Lt, Tropical Mats de Constr. Lt, Loris Auto Pcs Lt, L Borges de Oliveira, José Wilson de Carvalho Bruno, Superm. Amazonia Lt, I D Vieira, J. Sabino Filho e Cia Lt, E M da Silva Ferreira, Graf. Edit. Nazare Lt, Star Telec e Informatica Lt, Tropical Mat de Constr. Lt, Akimol Com T de Mov. Equip. Lt, VFA Com Roupas Lt, Scora Mat. de Construção, Arranha Ceu Confecç. I C Lt, Globo Rentá Car Lt, Inacio de Lima uchoa, Irene Coml Geral, Cameze Materiais de Constr., Comercial 7 de Setembro Lt, Ney Sencley Com Repres. Refrinox Repres. e Com Tt, Sulamita Barros de Lima, Settark Com e Repres. Lt, Simas C Repres. Lt, Carlos dos Santos Com Comun. Lt, Minualdo da C. Santos, EL Eozipo Cardoso-Me, Djalma F Lima, que foram apresentados em meu Cartório à Rua Aristides Lobo, 468 da parte, Marilan SA Ind e Com, Basa-Metrop. Bco Creditô Nacional, Bco Sudameris, Bco Itaú, Efetiva Lt, Ag. Central de Cobranças Lt, Bco. Francês, Bco Merc. do Brasil, Bco Brasil, Bco Safra, Bco de Cobranças Lt, Bco. Bradesco, Bco Nacional, Bco Unibanco, Bco Rural, Dr Mauro Cruz, Bco America do Sul, Basa Reduto, Cx. Econ. P. Eutiquio, Bco Bamerindus, Bco Meridional, Bco Bancea, Bco Mercapaulo, que foram apresentadas por falta de Pagamento, QUATRO (4) CHEQUES, UMA (1) NOTA PROMISSORIA E SETENTA E TRÊS (73) DUPLICATAS DE CONTAS MERCANTIS nos Valores CR\$6.100.000,00/3.213.000,00/2.525.000,00/710.000,00/220.000,00/644.209,59/8.388.620,00/1.984.338,00/900.000,00/8.131.200,00/3.866.518,00/700.000,00/12.624.864,00/5.217.952,00/18.750.000,00/1.414.520,80/2.396.017,40/3.037.635,00/10.720.000,00/2.223.408,32/1.923.312,63/3.789.000,00/CR\$1.524.066,24/21.570.355,00/2.630.000,00/4.995.258,50/535.429,78/10.224.000,00/843.000,00/34.372.800,00/5.635.657.023,26/14.396.800,00/4.820.000,00/1.077.362,00/4.408.957,82/2.587.867,68/3.333.000,00/CR\$19.821.996,00/5.755.488,48/1.252.000,00/1.000.000,00/2.700.000,00/7.084.196,45/64.443.426,00/19.968,000,00/51.045.102,97/41.621.823,16/6.711.420,00/CR\$5.865.341,66/62.133.500,00/5.614.933,33/8.573.470,00/15.357.210,00/25.200.000,00/43.143.990,00/CR\$277.752.101,76/262.321.429,44/164.336.660,20/7.692.182,00/24.499.249,55/3.531.041,36/6.385.500,00/CR\$1.424.580,00/3.604.000,00/6.380.900,00/2.072.180,00/14.263.488,00/4.995.258,50/1.980.750,00/1.777.437,22/101.681.250,00/1.542.000,00/22.725.000,00/CR\$761.948,89/3.282.445,00/5.355.474,33/12.000.000,00/92.500.000,00, Vencimentos Vários, por V.Ss. não pagas a favor de: Marilan SA Ind e Com, Irmãos Neves Lt, Di Gregorio T. Transp. Lt, Lupo SA, J. Alves Verissimmo SA, Presta A C C, R V Saraiva Com Serv. Cosfarma - Prods. Cosmet. e Farmaceuticos Lt, Graf. e Edit. Graphique Lt, Procard Transp. e Com Papel Lt, Consani e Consani Lt, R P M Graf. E Edit. Lt, Inds Kappaz SA, Rodomar Lt, Ronys Industrial Lt, Ovelha Negra Confecç. Lt, Leopoldo Maquinas e Equip. Lt, D. Vital Ultra Rápido Lt, Ind Com Lt, Vulcabras SA, Tilibra SA Ind Grafica., Ceramica Santa Marcia SA, Coml Alvorada Ltda, Itam Me Alurgica Lt, Exprim Exp. Amazonio Lt, Transbrasil SA Linhas Aereas, Transbrasil SA, Amazon Travel Service Lt, Coml de Barcarena Lt, Elizabeth Freitas Girola, Macau Salineira Lt, Masal, Martello e Martello Lt, Marcelo Freitas P3cas Lt, D. Vital Ultra Rápido Ind Com Lt, Cier Com Exp e Imp e Repres. Lt, Industrias Reunidas Dondent Lt, Lapis Johan Faber S/A, Irmãos Neves Lt, Ar Frio da Amazonia S/A, A Pontual Ind e Com Lt, Bulbol e Cia Lt, Gomes da Costa Aliment. S/A ENDOSS P/ Safra Com. e Serv. Lt, Memoria Computadores e Suprim. Lt, Ceramica Porto Ferreira SA, Ind Ceramica da Amazonia SA, Sama Auto Pcs Pneus Ltda, Cimepal Com Imp Merc PTA Lt, Bco Noroeste SA, Labotânica do Brasil Laboratório Lt, Sorana Factor Fomento Coml Lt ENDOSS P/Gu-tilar Inds. e Com Ltda, Di Gregorio Naveg. Fluvial Lt, Amorim Primo SA ENDOSS P/ Bco Safra SA, Inds. Matarazzo de Papéis SA ENDOSS P/Bco Union SA, Ragtech Industria e Com Sist. Elet. Lt, Maximiliano Gaidzinski S/A, Estil Moveis e Decorações S/A, Midinvest Moda e Vestuário Lt, Fortcolor Tintas Vernizes Lt, Icla Com Imp Exp Lt, Maxkar Autopaças Lt, White Martins Soldagem Lt, Chocolates Evelyn Lt, Stam Metal Lt, Artimatic Intercâmbio Coml Lt, Di Gregorio T. Transp. Lt, Superfecta Ind Com Maquinas Lt, Localiza Lt, Localiza Lt, Trans Side Transp. Rodoviarios Lt, Ritmo Quente Prod. e Com Discos Ltda, Di Gregorio T. Transp. Lt, Hriswill Ind Com Conf. Bolsas L ENDOSS P/ Multimoney Factoring Lt, Frigorifico Sta Rosa Ltda ENDOSS P/ Bco Noroeste SA, respectivamente eu os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar razão por que não pagam as ditas NOTAS PROMISSÓRIAS, CHEQUES, DUPLICATAS DE CONTAS MERCANTIS, ficando V.Ss clientes desde já de que os Protestos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 24 de Maio de 1993.

SÁLVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORRÊA JÚNIOR.
OFICIAL MAIOR DO CARTÓRIO DE PROTESTO.
DE LETRAS VALE VEIGA-100 FICIO.

(Fat. nº 10.017709, Reg. nº 10.017709, Dia: 25/05/93)

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENP - C/G(MF) 34.817.767/0001-20. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais e estatutárias e ainda, ao teor do art. 612 do CLT e art. 8º VI Constituição Federal, CONVOCA os associados quites e em condições

de votar e integrantes da categoria não associados para participarem da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 01 de junho de 1993, às 18 horas na 1ª Convocação e às 16:30 hs. na 2ª e última Convocação na sede do Sindicato, Av. Duque de Caxias 211, 2º andar, sala 202 a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Filiação do DIEESE; b) Autorização para a Diretoria ajuizar Dissídio Coletivo; c) Proposta e discussão de pauta a ser reivindicada; d) O que ocorrer. Belém, (PA), 20 de maio de 1993. Entº ANTONIA TRINDADE VALENTE DOS SANTOS, Presidente - COREN/PA. nº 29.484.

ERRATA-Na publicação da RCA da Cia. Agroindustrial do Pará, onde se lê: JUCEPA. Certificado ... 1313,7 - Leia-se JUCEPA. Certificado ... 1317,7

ERRATA-Na Publicação do Resumo do Estatuto da Associação Comunitária da Colônia de Iracema - ACCI, publicado no D.O. de 18/05/93. Onde se lê Sociedade Civil com fins lucrativos, Leia-se o correto Sociedade Civil, o restante permanece inalterado.

ERRATA DA D. F. BASTOS S/A IND. ALIMENTÍCIAS CEC Nº 04.906.582/0001-20 Onde se lê no Total do Ativo 1991 1.769.059.823,47 Leia-se o correto 1.769.056.823,47

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

ACÓRDÃO DA 1ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

11.05.93

(Nos. 1893 a 1947/93)

AC. Nº 1.893/93.
PROC. TRT RO 2795/92.
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE : ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS
Advogado : Dra. Marly Costa da Silveira Baena e outros
RECORRIDA : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA.

EMENTA : Provada, em razão da "ficta confissão", que o reclamante recebia salário misto (fixo + as produções), deferem-se as diferenças pela incidência em verbas rescisórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as diferenças de aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, de 13º salário 90 e 91 e de FGTS com 40%, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1894/93
PROC. TRT-RO 3904/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : RAUL DOS SANTOS RODRIGUES
Advogados : Dr. Antônio Fernando Rocha e outra
RECORRIDA : UNAP - UNIÃO NACIONAL DE PERFURAÇÃO LTDA
Advogados : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

EMENTA : URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988 - EMPRESAS PRIVADAS

A suspensão do reajuste legal das URPs de abril e maio/88, através do artigo 1º, do Dec-Lei 2.425/88, foi somente em relação aos servidores públicos. Para os empregados da atividade privada, não houve a suspensão do pagamento, de sorte que essas empresas teriam que

reajustar os salários respectivos, nos meses de abril e maio, pelo índice da URP, estabelecida para o trimestre de março/maio de 88. O ex-empregador fez esse reajustamento, mediante prova nos autos, em relação à URP de abril/88, e, quanto à URP de maio/88, a projeção do aviso prévio indenizado, "in casu", vai de 10 a 30.04.88, não cabendo o pagamento desse índice.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1895/93
PROC. TRT REX OFF 2008/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECLAMANTE : EDIELYS AZUALY MOURA
Advogada : Dra. Aurenice P. Botelho e outra
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado : Dr. Ruy Barbosa de Mello e outros

EMENTA : A violação ao direito adquirido importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício. O

Egrégio Tribunal pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91/. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1896/93
PROC. TRT RO 3324/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA

RECORRENTES: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
Advogado : Dr. Amauri Faciola de Souza e outro

CLODQALDO DO CARMO AMINTAS
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Mattos e outro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Não demonstra a ocorrência de motivo de natureza econômica, para justificar despedida de membro da CIPA, a empresa que tem suas vendas aumentadas e pratica alta rotatividade de seu quadro de empregados;

II - A interpretação da prescrição, no âmbito trabalhista, é sempre de caráter estrito, por se tratar de instituto que interessa à ordem pública e na Justiça do Trabalho sempre há de prevalecer o interesse público sobre o de classe ou particular. A parte pode alegar, até em razões finais, a ocorrência de lapso prescricional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, excluir da condenação a prescrição; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, manter a sentença quanto às horas extras; sem divergência, incluir na condenação as diferenças relativas ao Plano Collor no percentual de 84,32%, a partir de abril/90 até a dispensa, mantendo a sentença em todos os demais termos.

AC. Nº 1897/93
PROC. TRT RO 4229/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : LOJAS RIACHUELO S/A.
Advogado : Dr. Sebastião Halim Soares Habr e outro

RECORRIDO : SINÉSIO SOARES LIMA
Advogado : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira e outros

EMENTA : Muito bem examinada, pelo órgão de primeiro grau de jurisdição, as questões colocadas em juízo, pelo que é de manter-se a sentença assim proferida, em todos os seus termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1898/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4215/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE : WALTER RODRIGUES, MENDES
Advogado : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido dos trabalhadores brasileiros.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário porque firmado por advogado sem habilitação nos autos; rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I, do art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito,

sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. decisão, com uma retificação, porém, em sua conclusão, para que sejam consideradas as limitações constantes do último item da fundamentação.

AC. Nº 1899/93
PROC. TRT RO 3261/92
ORIGEM : JUIZ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Iraciêdes Holanda de Castro e Outros
RECORRIDO : VALENTIM MENDONÇA MEIRELES
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa "AD CAUSAM" e de coisa julgada, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1900/93
PROC. TRT REX OFF 3707/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado : Dr. Iraciêdes Holanda de Castro
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SECON
Advogada : Drª Elza Maria de Souza Franco

EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Permanece a competência da Justiça do Trabalho nos casos em que houve a mudança de regime jurídico, relativamente ao período em que existiu relação de cunho celetista. Correta a r. decisão, que apreciou os pedidos decorrentes dessa relação de trabalho anteriormente existente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 1901/93
PROC. TRT RO 4392/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO OLIVEIRA
RECORRENTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogados : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e Outros
RECORRIDOS : SEBASTIÃO MARTINS DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (02)
Advogados : Dr. Dailson Marinho Nogueira e Outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; o Egrégio Tribunal Pleno, unanimemente, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade e decretou a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 29 da MP 154/90. No mérito, unanimemente, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, limitar as diferenças salariais decorrentes da URV de FEV/89, até agosto/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, confirmar o reajuste do IPC de março e suas repercussões; sem divergência, manter a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1902/93
PROC. TRT RO 4327/92
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ANGELO MARCOLINO HENRIQUE DE SOUZA
Advogado : Dr. Walcy César Ribeiro e outros
RECORRIDO : ROBERTO SALOMÃO - BOITE MISTURA FINA

Advogado : Dr. Orlando Miléo Júnior

EMENTA : Não havendo a paralisação dos serviços da Justiça no dia da audiência designada para o seu processo de reclamação, conforme alega o reclamante, não se pode aceitar que sua ausência ocorreu por motivo relevante, donde manter-se a decisão recorrida, em termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1903/93
PROC. TRT RO 4436/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ORIVALDO COUTO LOBO
Advogado : Dr. Eliezer Francisco S. Cabral
RECORRIDA : BELÉM ÁGUAS LTDA - BELÁGUA
Advogada : Drª Rita Moitça Pinto da Costa e outros

EMENTA : O caixa de uma empresa tem por obrigação primordial zelar pelos valores que lhe são entregues, guardando-os em segurança para que não desapareçam.

Agindo com desatenção e descuido evidente quanto a essa guarda que lhe compete, está sujeito a sofrer penalidades como a de despedida, no caso de, por sua atitude desidiosa, causar prejuízos ao empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1904/93
PROC. TRT RO 4184/92
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ESPÓLIO DE LUIZ FERNANDO CARVALHO, representado pela inventariante Srª LUCIA INÊS FERREIRA CARVALHO
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
RECORRIDA : GRAY MACKENZIE OILFIELD SERVICES DO BRASIL LTDA - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Advogado : Dr. Francisco Nunes Salgado e outros

EMENTA : Mantém-se a sentença que não reconheceu a relação de emprego alegada na inicial, por falta de provas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1905/93
PROC. TRT RO 4228/92
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão
RECORRIDA : MARIA REGINA DIAS MACHADO
Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

DECISÃO : Devidas aos reclamantes do processo as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para declarar inconstitucionalidade de lei. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 29 da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II e § 1º e 5º do art. 29 da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, José Teixeira, Georgenor Franco Filho e Luiz Albano de Lima que a acolhiu. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, modificando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de abril/90 e diferenças consecutivas, mantendo a r. decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1906/93
PROC. TRT REX OFF 3735/92
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : ELIDA RODRIGUES SCATOLIN
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA
Advogado : Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima

EMENTA : Considerado nulo o ato de contratação para emprego público feito sem a

observância do disposto no inciso II do art. 3º da Constituição Federal, deve-se tomar providências, tendo em vista a igualdade de tratamento das partes e para cumprimento do preceituado na parte final do mesmo dispositivo, para que seja responsabilizada e punida a autoridade que o praticou.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa obrigatória, rejeitando a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar nulo o ato de contratação da reclamante e, em consequência, julgar improcedentes as parcelas deferidas na r. sentença recorrida, determinando, outrossim, sejam encaminhadas peças ao Ministério Público Estadual, para as providências necessárias à apuração das responsabilidades da autoridade que praticou o ato aqui declarado nulo, para que se dê cumprimento à parte final da regra constante do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.

AC. Nº 1907/93
PROC. TRT AI 3149/92
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE : COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e Outros
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogada : Dra. Maria Elissa Bessa de Castro e Outros

EMENTA : Compete ao Juiz de primeiro grau de Jurisdição examinar as condições de admissibilidade do recurso ordinário e do agravo de petição, denegando o seguimento dos mesmos quando não satisfeitas tais exigências.

No caso, estava evidente a intempestividade do RO apresentado pela reclamada, donde correto o despacho indeferitório agravado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para manter o despacho agravado.

AC. Nº 1908/93
PROC. TRT AP 3621/92
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
Advogada : Dra. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão e Outros
AGRAVADO : RAIMUNDO PANTOJA
Advogado : Dr. Luiz Roberto dos Reis

EMENTA : A exigência de detalhada descrição dos bens penhorados, no respectivo auto, está estabelecida no art. 665, inciso III do CPC, e assim é para que se possa identificar devidamente referidos bens, a fim de que sobre eles recaia a garantia de pagamento da dívida. No caso, o bem penhorado não consta descrito no auto de penhora e na carta de arrematação de processo cível, que a parte apresentou, pelo que não há prova de que pertença ao agravante, que diz que o teria adquirido naquele processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 1909/93
PROC. TRT RO 2781/92
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO : FERNANDO WANDERLEY GOMES CARDOSO
Advogado : Dr. José Euclides Aquino da Silva

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 1910/93
PROC. TRT RO 3440/92
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE : ANGÉLICA ALMEIDA CARDOSO, assistida de seu pai LUIZ CARDOSO
Advogado : Dr. Orlando Barata Miléo Júnior e outras
RECORRIDO : RAIMUNDO MORAES DOS SANTOS
Advogado : Dr. Luis Celso Acácio Barbosa.

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - Presentes os elementos caracterizadores do art. 3º consolidado, é de ser reconhecida a existência de relação de emprego entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo reclamado, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a existência de relação de emprego doméstico entre as partes e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 1911/93
PROC. TRT RO 3022/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEODALDO SARMENTO
RECORRENTES : VALDENOR BOTELHO GODINHO E OUTROS (04)
Advogada : Drª. Eliana Alcantarino Menescal e outros.
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Advogado : Dr. Loris Rocha Pereira Júnior

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO - PRESCRIÇÃO

A extinção do contrato de trabalho

decorrente da mudança do regime jurídico não implica em rescisão contratual, daí porque não se pode acolher a prescrição de que trata a parte final da letra "a", inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para apreciação das parcelas reclamadas, como de direito.

AC. Nº 1912/93
PROC. TRT REX OFF. 4710/92
ORIGEM : JCI DE BREVES
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : MARCOS ANTONIO EVANGELISTA
RECLAMADA : FUNDACÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS DISTRITO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE BREVES
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

EMENTA : Os servidores públicos federais têm direito às diferenças dos planos econômicos do Governo Federal, bem como à liberação dos depósitos do FGTS em razão de mudança de regime jurídico, tudo com base em direito adquirido, cujo resguardo advém da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2425/88; Arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1913/93
PROC. TRT AP 1931/92
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : LUIZ CARLOS BARRETO DE ALCANTARA
Advogado : Dr. Joaquim Eugênio Mac-Culloch
AGRAVADA : CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO
Desnecessária a interposição de agravo de petição pelo exequente quando pode requerer a atualização dos cálculos do valor correspondente a seu crédito por simples petição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1914/93
PROC. TRT AI 1190/93
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : MAURICIO ROBERTO DE GOUVEIA DO VALE - RESTAURANTE FUNDO DE QUINTAL
Advogado : Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte
AGRAVADO : ALBERTO CARLOS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Advogada : Drª. Olga Bayma

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRAZO.

O fato de o agravante pedir reconsideração de despacho do MM. Juízo "a quo" não suspende o prazo para o recurso desse despacho, que negou seguimento ao agravo de petição. A ele caberia ter apresentado o pedido de reconsideração e, de forma alternativa, requerer ao Juiz que, caso não reconsiderasse o despacho, o recebesse como agravo de instrumento, apresentando as razões que agora trouxe para a reforma do despacho agravado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque intempestivo.

AC. Nº 1915/93
PROC. TRT RO 4113/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho e outro
RECORRIDA : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
Advogado : Dr. Afonso Augusto S. Pereira e outros.

EMENTA : PLANO BRESSER.

O § 4º do artigo 8º do Decreto Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89 e repercussões, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 1.916/93
PROC. TRT RO 4593/92
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A
Advogada : Dra. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros
RECORRIDO : CARLOS ABRÃO DA SILVA
Advogado : Dr. Jacob José da Silva

EMENTA : É de ter-se por válidos e regulares documentos que confirmam a versão do reclamante quanto às funções mencionadas como exercidas na empresa, sobretudo quando um deles está firmado pelo próprio preposto, que representou a reclamada em juízo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1917/93
PROC. TRT R EX OFF 4211/92
ORIGEM : JCI DE ALTAMIRA
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : EDIVAN WILLAME TEIXEIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Adair Viana Pereira e outro
RECLAMADA : COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1.918/93
PROC. TRT RO 4675/92
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
Advogada : Drª. Iracema Teixeira Braga e Outros
RECORRIDO : FERNANDO CLÁUDIO COELHO E SILVA
Advogado : Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho e Outro

EMENTA : DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE
Qualquer Juízo, mesmo monocrático, pode examinar a questão incidental de inconstitucionalidade de uma lei ou dispositivo legal e deixar de aplicá-la (o) ao caso concreto. Ao Supremo Tribunal Federal cabe conhecer originariamente da ação direta de inconstitucionalidade de lei (art. 102, I, "a", da CF/88) e, em última instância, decidir a respeito de inconstitucionalidade de lei, declarada em decisão objeto de recurso extraordinário (art. 102, III, "b", da CF/88).

PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores empregados em regime de

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para declarar inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno,

sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1919/93
PROC. TRT RO 4.805/92
ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A.
Advogado : Dr. Evandro Diniz Soares e outros
RECORRIDA : MARIA DE JESUS TAPAJÓS
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de reembolso pelo uso de uniformes e desconto de salário-maternidade. E, ainda, esclarecer que a multa convencional deve ser calculada com base no último valor de referência vigente, e corrigida dessa data até a dispensa da recorrida, com base nas disposições da Lei nº 8.177/91, mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 1920/93
PROC. TRT R EX OFF 5320/92
REMETENTE : MM. JCI DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTES : IRANILDA SOARES MONTEIRO E OUTRO
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIELAS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS.

I - É nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, os reclamantes foram contratados sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

II - A questão da ineficácia do contrato de trabalho seria resolvida em termos simples se fosse possível aplicar a teoria civilista das nulidades em sua plenitude, com o rigor que lhe é inerente. Mas a natureza especial da relação de emprego não permite a retroatividade dos efeitos da decretação da nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, manter na condenação apenas a diferença salarial, excluindo as demais parcelas. Determinar, ainda, a remessa das peças necessárias ao Ministério Público, para o cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal/88, nos termos da fundamentação, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 1.921/93
PROC. TRT R EX OFF 1343/92
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ TEODALDO SARMENTO
RECLAMANTES : ABEL PALHETA DO NASCIMENTO E OUTROS (16)
Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos
RECLAMADA : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ - EMATER/AP
Advogado : Dr. Evaldy Mota de Oliveira

LITISCONSORTE : UNIÃO FEDERAL
Advogada : Drª. Maria Madalena Carneiro Lopes.

EMENTA : Tendo a empresa pública personalidade jurídica própria, desvinculada da administração direta do Estado, não há porque este figurar no pólo passivo da ação como devedor solidário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário e dar-lhe provimento para excluir da lide o Estado.

do Amapá e conseqüentemente manter a sentença em seus demais termos; determinar a retificação na capa do processo para que seja excluída a União Federal e incluído o Estado do Amapá.

AC. Nº 1.922/93.
PROC. TRT AI 1714/92
ORIGEM : 8ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ TEODALDO SARMENTO
AGRAVANTE : ALDENIZE DA SILVA ROCHA
Advogado : Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Solon Couto R. Filho e outros

EMENTA : Reforma-se o despacho agravado, ajustando-o ao que contém os autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinar a subida do recurso ordinário, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1.923/93.
PROC. TRT RO 3846/92.
ORIGEM : 1ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : SEVERINO SANTOS DE SOUZA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros
RECORRIDA : FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
Advogada : Drª Regina Márcia de Carvalho Chaves Branco e Outros.

EMENTA : SERVIDOR MUNICIPAL - COMPETÊNCIA DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA

A competência da Justiça do Trabalho se restringe aos servidores regidos pela CLT, admitidos antes da Lei Municipal nº 7.453/89, não se estendendo aos servidores estatutários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 1.924/93.
PROC. TRT AI 3089/92.
ORIGEM : 8ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE : JOÃO ESTEVAM RIBEIRO RAMOS
Advogado : Dr. João Batista Figueira Marques
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogada : Drª. Edméa Moura Correa e outros.

EMENTA : Ao recurso deserto deve ser negado seguimento

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo mas negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 1.925/93.
PROC. TRT R EX OFF 3915/92
ORIGEM : JCY DE BREVES
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE : RAIMUNDO JORGE DANTAS DE LIMA
Advogado : Dr. João Messias dos Santos e outro
RECLAMADA : DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 5ª REGIÃO FISCAL

EMENTA : CADASTRAMENTO NO PIS/PASEP

Não havendo nos autos prova de ter sido o autor cadastrado no PIS/PASEP, faz ele jus à indenização equivalente a um salário mínimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, devendo ser esclarecido apenas que a indenização pelo não cadastramento no PIS/PASEP é fixada em um salário mínimo legal.

AC. Nº 1926/93.
PROC. TRT RO 3615/92.
ORIGEM : 6ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : BENEDITO SOUZA FERREIRA
Advogados : Dr. Antônio Villar Pantoja e outra
RECORRIDA : NORSEGEREL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado : Drª Georgete Abdou Yazbek

EMENTA : FALTA GRAVE - PROVA

Provada sobejamente a falta grave cometida pelo ex-empregado, justificara o rompimento do pacto laboral por justa causa, confirma-se a sentença que assim decidiu. Se a atitude do ex-empregado, por sua natureza, fez desaparecer a confiança necessária à manutenção do vínculo contratual, o caminho não poderia ser outro senão a dispensa por justa causa, já que provada a gravidade do fato ensejador desse modo de rescisão contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1.927/93.
PROC. TRT RO 199/92
ORIGEM : 6ª JCY DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : CARLOS AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS
Advogada : Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros
RECORRIDA : RADIO CLUBE DO PARÁ
Advogado : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo e outros

EMENTA : I - Para a ação de cumprimento de decisão normativa há necessidade que seja anexada certidão da mesma de forma regular, o que o reclamante não fez.

II - A inicial deve narrar os fatos de maneira a dar condições ao juiz de dirimir a controvérsia, determinando a condenação se for o caso, com base em tal narrativa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida; determinar o desentranhamento da contraminuta, de fls. 125/126 porque intempestivas.

AC. Nº 1.928/93
PROC. TRT ED 2204/93
RELATOR : JUIZ SEBASTIÃO LIMA
EMBARGANTE : ENARKI - ENGENHARIA E MARKETING IMBILIÁRIO
Advogado : Dr. Tito E. Valente do Couto
EMBARGADO : JOSÉ MARIA MARTINS SILVA
Advogada : Drª. Maria da Graça S. Melo

EMENTA : Devem ser afastados do Acórdão fundamentos que não foram acolhidos no julgamento

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos e acolhê-los em parte, para declarar que devem ser afastados do V. Acórdão embargado os fundamentos relativos à limitação do IPC de março/90; quanto às arguições relativas a tese de direito adquirido e dispositivos indicados como pertinentes pela embargante, deve ser declarado o que consta na fundamentação supra.

AC. Nº 1.929/93.
PROC. TRT RO 3534/91.
ORIGEM : 1ª JCY DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ADILSON DE SOUSA PEIXOTO
Advogado : Dr. João Araújo de Oliveira Santos
RECORRIDA : BEL CASA CONSTRUÇÕES LTDA
Advogada : Drª Ivette Nunes Carreira

EMENTA : Diligências judiciais para comprovação de fatos que a parte considera importantes devem ser requeridas em tempo hábil, sob pena de preclusão. "In casu", a inspeção solicitada no recurso teria que ser pedida logo após o ato que a parte questiona ou, no máximo, à oportunidade das alegações finais, o que não foi feito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 52 a 57, porque juntados a destempo.

AC. Nº 1.930/93
PROC. TRT RO 5873/92
ORIGEM : JCY DE MARABÁ
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
Advogado : Dr. Carlos Amaury da M. Azevedo
RECORRIDO : JOSÉ MARIA RODRIGUES MENDONÇA

EMENTA : Sendo a reclamada uma fundação pública, cabível o recurso de ofício.

Em razão do que decidiu o Egrégio Tribunal Pleno, excluída da condenação a diferença e reflexos, com base no IPC de abril/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário da reclamada; considerar interposta "ex vi legis" a remessa de ofício. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e 5 19 do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade item II e 55 19 e 59 do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos. Juizes Marilda Coelho, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Aguiinaldo Alcântara, Vicente, Cidade e Georzenor Franco Filho que a acolhião. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de abril/90 e suas repercussões, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.931/93
PROC. TRT RO 6338/92
ORIGEM : 7ª JCY DE BELÉM
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA

RECORRENTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DELTA GARDEN
Advogado : Dr. José A. Carvalho de Miranda Pombo e outros
RECORRIDO : JOSÉ ALMEIDA SILVA
Advogado : Dr. Oscar M de Alencar Fernandes

EMENTA : Relacionamento de emprego. Confis - são expressa, a respeito, do representante do condomínio reclamado.

Sentença confirmada em todos os seus termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos; determinar sem riscadas as expressões grifadas às fls. 53 e 54 do apelo, porque injuriosas ao juízo de origem.

AC. Nº 1.932/93.
PROC. TRT R EX OFF 5838/92.
ORIGEM : JCY DE CASTANHAL
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECLAMANTES : CARMELITO JACOMO VALADARES E OUTROS (9)
Advogado : Dr. Evaldo Pinto e outra
RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL

EMENTA : Levantamentos de depósitos do FGTS. Competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido.

Inconstitucionalidade do art. 6º 5 1º da Lei 8162/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do 5 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1.933/93.
PROC. TRT RO 6108/92
ORIGEM : JCY DE MARABÁ
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros
RECORRIDO : CLAUDIO NESIO GONÇALVES PEREIRA
Advogado : Dr. Paulo de Tarso B. Pinheiro e outras

EMENTA : I - Provado pelo empregador o recolhimento regular dos depósitos do FGTS, nenhuma responsabilidade pode ao mesmo ser imputada acerca da incorreção de valores pagos ao ex-empregado pelo Agente Operador do Fundo.

II - Horas "in itinere". Aplicação do Enunciado nº 90/TST. Local de trabalho de difícil acesso e não servido por transporte público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças de depósitos do FGTS, ressalvando o direito do reclamante pleitear tais diferenças, junto ao Banco depositário (Caixa Econômica Federal), mantendo a sentença recorrida em seus demais termos. Custas, sobre o valor da condenação arbitrado no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 1.934/93
PROC. TRT R EX OFF 5914/92
ORIGEM : JCY DE ABAETETUBA
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECLAMANTES : DELCIO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (6)
Advogado : Dr. Raimundo Costa da Silva
RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

EMENTA : Sentença confirmada em todos os seus termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do 5 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1.935/93
PROC. TRT RO 5448/92
ORIGEM : 6ª JCY DE BELÉM
RELATORA : JUIZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado : Dr. João do Rego Gadelha e outro
RECORRIDO : RAIMUNDO DOS REIS MONTEIRO
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : Acordo homologado em processo de dissídio coletivo, envolvendo as categorias econômicas e profissionais em litígio, quitou as perdas salariais provenientes da supressão do IPC de março de 1990. Negociação bem expressa em cláusula da sentença normativa nos autos.

Reclamação improcedente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo recorrido no valor Cr\$20.638,05, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$1.000.000,00.

AC. Nº 1.934/93.
PROC. TRT R EX OFF e RO 750/93
ORIGEM : 12 JCY DE BELÉM
PROLATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : COSME SABINO DO NASCIMENTO-RECLAMANTE

Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro
Advogada : Dr.ª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Competência da Justiça do Trabalho. Não comprovada a condição do reclamante de servidor estatutário.

II - Integração do valor das diárias, nos períodos de viagens, no salário do empregado, corretamente aplicadas pela sentença recorrida as disposições do art. 457/CLT, em seus §§ 1º e 2º e do Enunciado nº 101/TST.

III - Prova razoável de trabalho extraordinário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, pelo voto de desempate da Exma. Juíza Marilda Coelho, vice-Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Prolatará o Acórdão a Exm. Juíza Revisora.

AC. Nº 1.937/93.
PROC. TRT RO 4068/92.
ORIGEM : 22 JCY DE BELÉM
PROLATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CORREA
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outra

EMENTA : A estabilidade prevista no art. 19 do ADCT/88 é definitiva, tendo os mesmos efeitos de que trata o art. 492/CLT. Empregado garantido com essa estabilidade só pode ser dispensado por decisão judicial proferida em inquérito, nos moldes previstos no art. 494/CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar provimento ao recurso para, anulando-se a decisão, determinar a reintegração do reclamante. Prolatará o Acórdão a Exma. Juíza Revisora.

AC. Nº 1.938/93.
PROC. TRT R EX OFF 5130/92.
ORIGEM : JCY DE MACAPÁ
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECLAMANTE : CACILDA PIMENTEL DE SOUSA
Advogado : Dr. José Caxias Lobato
RECLAMADOS : UNIÃO FEDERAL

Advogado : Dr. Ismael Soares Pereira de Sousa

EMENTA : I - Competência da Justiça do Trabalho, se o pleito é pertinente ao anterior contrato, celebrado sob a égide da CLT.

II - Prescrição. Aplicável à hipótese, o Enunciado 64/TST.

III - Prova razoável do trabalho prestado pela reclamante, como professora, donde a procedência do pedido de retificação da sua TPS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição, por falta de amparo legal; manter a exclusão do Estado do Amapá. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.939/93.
PROC. TRT RO 6148/92.
ORIGEM : 12 JCY DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Almerindo Trindade e outros
RECORRIDO : MARIA DILMA DE SOUSA PEREIRA
Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

EMENTA : I - Diferenças salariais deferidas em fundamento na inconstitucionalidade de vários

dispositivos de lei ordinária. Proposições confirmadas pelo Egrégio Tribunal Pleno.

II - Inadmissível pedido de compensação, via acordos ou convenções coletiva de trabalho, se essa prova não veio aos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Ivanildo Pontes e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II e § 1º e § 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos. Juizes Marilda Coelho, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Vicente Cidade, Aguinaldo Alcântara, Vicente Fonseca e Georgeton Franco Filho que a acolhiu; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes do IPC de abril, mantendo a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1.940/93
PROC. TRT RO 5749/92
ORIGEM : 42 JCY DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Aurival Jorge Parduil Silva e outros
RECORRIDOS : SERGIO PEREIRA MONTEIRO e OUTROS (9)
Advogada : Dra. Eliana A. Menescal e outros

EMENTA : Recurso parcialmente provido ante o que decidiu o Egrégio Tribunal Pleno, quanto ao IPC/abril/90.

Perdas salariais anteriores reconhecidas com aplicação do princípio do direito adquirido.

Compensação, via sentenças normativas, corretamente apreciadas pela sentença originária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de carência de ação e de arguição de prescrição, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87; inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Ivanildo Pontes e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do

item II e § 1º e § 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos. Juizes Lygia Oliveira, Aguinaldo Alcântara, Vicente Cidade e Georgeton Franco Filho que a acolhiu. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o IPC de abril/90 e reflexos; mantendo a r. decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1941/93
PROC. TRT RO 5889/92
ORIGEM : 82 JCY DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogada : Dr.ª Edilene do Carmo Mesquita Villela e outros
RECORRIDOS : SÉRGIO PAULO DE CARVALHO BARBAS E OUTROS (02)
Advogada : Dr.ª Kelma Sousa de Oliveira Reuter e outra

EMENTA : Levantamento dos depósitos do FGTS de servidores optantes. Direito reconhecido em face da extinção do contrato de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerar interposta a remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1942/93
PROC. TRT RO 4395/92
ORIGEM : 52 JCY DE BELÉM
PROLATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTES : ENGESSO COMERCIAL LTDA
Advogado : Dr. Alvaro José da Silva Rêlo

Advogado : JOSÉ ONOFRE DA SILVA SOUZA
Advogado : Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Não pode o Juiz apolar-se em simples

afirmativa do preposto, não confirmada por qualquer meio de prova, para concluir pela prática de justa causa.

Horas extras reconhecidas nas próprias razões de defesa.

Recurso adesivo do reclamante a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos vencida a Exm. Juíza Presidente, em conhecer do recurso adesivo do reclamante; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar parcial provimento a ambos os recursos, ao da reclamada para mandar compensar a parcela de salários retidos nos valores constantes dos recibos de fls. 13 a 22; ao do reclamante para incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias e gratificação natalina proporcionais, FGTS com 40%, horas extras e reflexos, bem como a indenização pelo não cadastramento do PIS/PASEP, tudo em valores a serem apurados em liquidação, nos termos da fundamentação. Prolatará o acórdão a Exm. Juíza Revisora.

AC. Nº 1943/93
PROC. TRT RO 5661/93
ORIGEM : JCY DE ALMERIM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro
RECORRIDO : DILSON DAS GRACAS PINTO
Advogado : Dr. José Issac Pacheco Fima

EMENTA : I - A sentença de primeiro grau manifestou-se sobre todas as controvérsias em causa. Impertinente a preliminar de nulidade.

II - Diferenças salariais deferidas com fundamento na inconstitucionalidade de normas que prejudicaram o direito adquirido do reclamante. Declaração incidental confirmada pelo Egrégio Tribunal Pleno.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1944/93
PROC. TRT RO 5957/92
ORIGEM : JCY DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : RODOMAR LTDA
Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO : RAIMUNDO DE JESUS DIAS FERREIRA
Advogado : Dr. José Heiná Maués

EMENTA : Direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes salariais pela aplicação da URV de fevereiro/89 e do IPC/MARCO/90.

Sentença confirmada em todos os seus termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Ivanildo Pontes e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 1945/93
PROC. TRT RO 4786/92
ORIGEM : JCY DE CASTANHAL
RELATOR : JUÍZ HAROLD ALVES
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - CELPA
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros
RECORRIDO : RENILDO RODRIGUES GOMES
Advogada : Dr.ª Núbia Soraya da Silva Guedes e outros

EMENTA : ESTÁGIO - RELAÇÃO DE EMPREGO
Somente é possível o estágio, sem relação de emprego, quando celebrado conforme as regras estabelecidas na Lei nº 6.497/77 e no Decreto nº 87.497/82, e se regularmente cumpridas, principalmente no que se refere à participação obrigatória do estabelecimento de ensino onde o estudante está matriculado, que é requisito indispensável, conforme já manifestado

reiteradamente pela jurisprudência. De outra forma, a relação de emprego é possível quando estiverem evidenciados os elementos que a configuram.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de carência de ação, suscitada pela recorrente, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e José severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 19 do art. 29 da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e § 19 e 59 do artigo 29 da Lei 8030/90, vencidos os Exms Juizes Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Vicente Fonseca, Aguinaldo Alcântara, José Teixeira e Georgeron Franco Filho, que a acolhiu, no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a aplicação das diferenças salariais oriundas do IPC de março de 1990 ao período de julho a novembro de 1990, e excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões, oriundas da aplicação do IPC de abril/90, mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 10.º Grau de jurisdição.

AC. Nº 1946/93
PROC. TRT Nº 2813/92
ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Junior e outros

E

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros
RECORRIDO : MILCIADES MARCIANO DE ABREU BRAGA
Advogada : Dr.ª Paula Frassinetti Mattos e outros

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE POSENTADORIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EXPECTATIVA DE DIREITO

A jurisprudência mais atual não destoa da antiga concepção de que, mesmo feita a complementação de aposentadoria por entidade mantida - agora patrocinada - pelo empregador, o fato é que o pedido de complementação decorre do contrato de trabalho que existiu entre as partes, daí o encaixe perfeito no artigo 114, da Constituição Federal.

Tendo havido a necessidade de o Banco promover a reformulação do estatuto da CAPAF para adequá-lo à Lei vigente, alteração esta que foi bilateral e decorrente de lei, e não por vontade exclusiva do empregador, não havendo certeza no possível prejuízo que adviria ao aposentado, não se pode considerar adquirido o direito à percepção da parcela pleiteada, já que mera expectativa de direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação, impossibilidade jurídica do pedido, bem como a arguição de prescrição; unanimemente, excluiu da condenação a parcela de diferença de comissões e consectários; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e Presidente, deu-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo recorrente no valor de Cr\$-200.638,04, calculadas sobre Cr\$-10.000.000,00, valor do pedido. Prolatara o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº1947/93
PROC. TRT Nº 6092/92
ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros

E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Junior e outros
RECORRIDO : MILTON DE SOUZA MACHADO

Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outras

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA - COMPLEMENTAÇÃO DE POSENTADORIA

A jurisprudência mais atual não destoa da antiga concepção de que, mesmo feita a complementação de aposentadoria por entidade mantida - agora patrocinada - pelo empregador, o fato é que o pedido de complementação decorre do contrato de trabalho que existiu entre as partes, daí o encaixe perfeito no artigo 114, da Constituição Federal.

EXPECTATIVA DE DIREITO COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA
Com o advento da Lei nº 6.435, de 15.7.77, a CAPAF passou a ser supervisionada pelo Banco da Amazônia S/A e por ele fiscalizada, e controlada pelo Ministério da Previdência Social.

A citada lei estabelece que as concessões que estiveram fora dos limites fixados serão de inteira responsabilidade da empresa patrocinadora.

Tendo havido a necessidade de o Banco promover a reformulação do estatuto da CAPAF para adequá-lo à Lei vigente, alteração esta que foi bilateral e decorrente de lei, e não por vontade exclusiva do empregador, não havendo certeza no possível prejuízo que adviria ao aposentado, não se pode considerar adquirido o direito à percepção da parcela pleiteada, já que mera expectativa de direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de carência de ação, de ilegitimidade de parte da CAPAF, de impossibilidade jurídica do pedido, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo recorrente no valor de Cr\$-200.638,04, calculadas sobre Cr\$-10.000.000,00.

Belém, 11 de maio de 1993.
EDMUNDO AUGUSTO CABRAC RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT Nº RD 4.630/92

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado: Dr. Antônio B. Nascimento

RECORRIDO : OSVALDO SANTOS-ABREU
Advogado: Dr. Raimundo F. Lopes

D E S P A C H O

O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

A inconformação da recorrente resulta de o Regional ter decretado a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2.335/87 e da Lei 7.730/89 e deferido, consequentemente, diferenças salariais ao recorrido, sem considerar as convenções coletivas acostadas aos autos, que dariam como compensadas as perdas salariais postuladas.

Pelo pressuposto específico da violação legal, não cabe a revista, já que a matéria é de natureza eminentemente interpretativa, esbarrando no Enunciado 221 do TST. Consegue a empresa, entretanto, demonstrar o dissídio pretório com a transcrição dos julgados de fls. 128, pertinentes à compensação transacionada via convenção coletiva, pelo que dou seguimento ao recurso, imprimindo-lhe o efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 10 de maio de 1993.
ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RD 4.906/92

RECORRENTE : LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA
Advogado: Dr. Iracilides H. de Castro

RECORRIDO : BANCO REAL S/A.
Advogado: Dr. Carlos Alberto Arruda

D E S P A C H O

Recurso em ordem, atendidos os pressupostos comuns de admissibilidade.

O v. Acórdão Regional, contra o qual se insurgiu o recorrente, declarou deserto o seu apelo ordinário por não comprovação do pagamento das custas impostas pelo Primeiro Grau.

Tardiamente, pretende o recorrente fazer a comprovação do pagamento das custas, o que se lhe impunha fazer, perante a MM. Junta, no prazo previsto no artigo 789, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 10 de maio de 1993.
ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RD 2.438/92

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado: Dr. Armando D. Mesquita

RECORRIDOS : RAIMUNDO ALMEIDA DE CARVALHO e OUTROS

D E S P A C H O

Recurso tempestivo, suscitado por advogado com poderes nos autos e regular quanto ao preparo.

Com fundamento nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT, a reclamada recorre de revista contra a decisão Regional contida no V. Acórdão 1193/93 (fls. 137/139) que confirmou a sentença de primeira instância integralmente.

A matéria versa sobre unicidade dos contratos de trabalho mantido com os reclamantes, direito ao gozo de licença especial-adicional por tempo de serviço, com repercussões nas férias, 13º salário e no FGTS.

Sobre a mesma matéria fática o Egrégio Regional proferiu decisão divergente, como certifica o v. Acórdão trazidos aos autos com as razões do recurso, o que justifica a admissibilidade da revista.

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 10 de maio de 1993.
ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RD 3.864/92

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado: Dr. Armando D. Mesquita

RECORRIDO : MIGUEL DO ESPÍRITO SANTO TEIXEIRA LOUREIRO
Advogada: Dra. Luiza Campelo

D E S P A C H O

Recurso tempestivo, suscitado por advogado com poderes nos autos e regular quanto ao preparo.

Com fundamento na alínea a do artigo 896 da CLT, a reclamada recorre de revista contra a decisão que, afastando a prescrição, reconheceu ao autor o direito ao adicional por tempo de serviço. Alega divergência jurisprudencial.

Não lhe assiste razão. O acórdão recorrido deferiu a parcela, ao fundamento de que "não há que se falar em prescrição quando se trata de pleito relativo à contagem de período trabalhado para efeito de pagamento de percentual devido o título de adicional por tempo de serviço. Quanto aos efeitos patrimoniais, a prescrição é apenas parcial, porque sucessivas as prestações salariais.

Como se vê, a jurisprudência transcrita para demonstração de conflito não se ajusta à hipótese dos autos. É que o deferimento da parcela não decorreu da alteração do contrato de trabalho, já que este não é o motivo para a existência da lide e sim em relação ao percentual devido em razão do tempo de serviço. Neste caso, torna-se inaplicável o disposto no Enunciado 294 do Colendo TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 10 de maio de 1993.
ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RD 3.648/92

RECORRENTE : DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA
Advogado: Dr. Manoel M. Siqueira

RECORRIDO : BENEDITO FERREIRA SILVA
Advogado: Dr. João José Geraldo

D E S P A C H O

Recurso tempestivo e suscitado por advogado habilitado nos autos. Depósito ad recursum em ordem.

Inconformada com a decisão deste Regional, a recorrente apela de revista. A matéria versa sobre a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos dos Planos Econômicos Bresser, Varão e Collor.

Conquanto a discussão sobre os Planos decorrentes da edição do Decreto-Lei 2.335/87 e da Lei 7.730/89 já se encontre superada por interpretativa e atual jurisprudência do Colendo TST, o mesmo não ocorre em relação ao chamado Plano Collor, e é neste ponto que a recorrente consegue evidenciar a alegada divergência jurisprudencial, através de transcrições de acórdãos, a fls. 121/129, oriundos do Colendo TST.

Ante o exposto, admito o recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 10 de maio de 1993.
ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RD 4.092/92

RECORRENTE : KENIA CRISTINE DE SOUZA MELLO
Advogado: Dr. Lúcio B. Brasil

RECORRIDA : OPDEC-ORGANIZAÇÃO PARTICULAR DE EXTENSÃO CULTURAL LTDA.
Advogado: Dr. Edmar S. Pereira

DESPACHO

O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

A inconformidade da recorrente prende-se à decisão do Tribunal que modificou a sentença de Primeiro Grau no que diz respeito às parcelas de horas extras e o adicional de transferência e consectários, mais juros e correção monetária. Embasa-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

Referindo-se ao adicional de transferência, a recorrente aduz em suas razões que a divergência jurisprudencial ensejaria a passagem da revista. Colaciona aresto à fls. 336/337, que desserve, por se tratar de hipótese diversa da dos autos.

Quanto à parcela de horas extras, não traz a reclamante qualquer aresto a ser adotado como paradigma divergente, limitando-se a dispor a respeito de aspectos fáticos, para cujo exame faz-se necessário o revolvimento de provas, não permitindo nesta fase processual.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 10 de maio de 1993

ITAIR DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 1.048/92
RECORRENTES : VALFREDO DE CARVALHO e OUTROS
Advogado: Dr. José B. de Leão
RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado: Dr. Paulo A. Antunes

DESPACHO

O recurso preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade.

Insurgem-se os recorrentes contra a decisão Regional contida no v. Acórdão nº 545/93, a fls. 54/62. O assunto diz respeito à admissão dos reclamantes como servidores temporários por um período de 24 meses, a contar de 10.10.90, tendo sido dispensados em 12.04.91. O Tribunal reformou a sentença de primeira instância mantendo apenas o pagamento do salário retido e determinou a remessa de cópias das peças necessárias ao Ministério Público, porque houve descumprimento do disposto no artigo 37, § 2º, da Constituição Federal na contratação dos reclamantes.

Inconformados, os reclamantes apelam para a Superior Instância, colacionando arestos para demonstrar a divergência jurisprudencial. Não lhes assiste razão. A matéria envolve interpretação e hipótese dos autos não se ajusta à jurisprudência invocada (fls. 79/80), pelo que carece de especificidade, não enseja a revista.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 10 de maio de 1993

ITAIR DA SILVA
Juiz Presidente

(G.Reg.46.456)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 342/93

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

COLOCAR à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem ônus para este Órgão, a funcionária MARIA RUTH GOMES NOTELHO, Auxiliar Judicial I da Secretaria Geral do Ministério Público, a partir de 1º de junho e até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 14 de maio de 1993.

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA

Procurador Geral de Justiça

CP93/0059014-6

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual, o Promotor de Justiça SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA do cargo de Promotor de Justiça de 2ª entrância (Castanhal) para o cargo de Promotor de Justiça de 3ª entrância (Capital).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 24 de maio de 1993.

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA

Procurador-Geral de Justiça

CP93/0059007-3

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

TAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 1993, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEQUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 922368-00
INTERESSADO: ALCIDES ABREU BARRA
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 24 de maio de 1993.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL CP93/0059024-3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 138/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. LAURO PEREIRA DE SOUZA, Presidente, de que no dia 01.06.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50347-8, referente à Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA VILA DO CAMBURÃO, em face do Convênio SEPLAN nº 526/90, assinado em 30.08.90.

Belém, 25 de maio de 1993
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP93/0059023-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 139/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE, Ex-Prefeita, de que no dia 01.06.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50272-0, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, em face do Convênio FCPTN s/nº/90, assinado em 13.03.90.

Belém, 25 de maio de 1993
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP93/0059006-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 140/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. ELECIO PAMPLONA CABRAL, Ex-Prefeito, de que no dia 01.06.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/52817-0, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, em face do Convênio SEPLAN 500/90, assinado em 21.08.90.

Belém, 25 de maio de 1993
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP93/0058997-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 141/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. RONAN MANOEL LIBERAL LIRA, Ex-Prefeito, de que no dia 01.06.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/53002-2, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do Convênio SECULT s/nº/91, assinado em 13.09.91.

Belém, 25 de maio de 1993
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP93/0058989-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 142/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. MARIA DAS NEVES SEIXAS, Ex-Presidente, de que no dia 01.06.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50127-1, referente à Tomada de Contas instaurada no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, em face do Convênio SEPLAN nº 293/90, assinado em 12.06.90.

Belém, 25 de maio de 1993
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP93/0058990-3 (G.Reg.46.646)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de maio de 1993, tomou as seguintes decisões.

A C Ó R D Ã O Nº 19.250
(Processo nº 92/53521-5)
Assunto: Tomada de Contas instaurada no COLÉGIO INSTITUTO PARAENSE (Convênio SEDUC nº 46/89 e seus Termos Aditivos)
Relator: Sra. VALQUIRIA PAULA LIMA MUFARREJ, Diretora
Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento. CP93/0059015-4

A C Ó R D Ã O Nº 19.251
(Processos nºs 92/52270-6 - 92/53776-0 - 92/52925-3 e 92/52142-6)
Assunto: Admissões de Pessoal
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Vencido o prazo contratual deve o presente processo ser anexado a respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, nos processos de admissões de pessoal acima discriminados.

nados, pela anexação as respectivas prestações de contas, para exame em conjunto. CP93/0058999-7

A C Ó R D Ã O Nº 19.252
(Processo nº 91/50747-9)
Assunto: Prestação de Contas do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (Exercício Financeiro de 1990)
Relator: Dra. EDITH MARILIA MAIA CRESPO - Procuradora Geral de Justiça do Estado.
Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas. CP93/0058991-1

A C Ó R D Ã O Nº 19.253
(Processo nº 91/52635-6)
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM (Convênio SECULT/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES)
Relator: Sr. RONAN MANOEL LIBERAL LIRA, Ex-Prefeito
Dr. RAUL FERREIRA SIROTHEAU CORRÊA, Procurador
Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "É de ser considerado devedor para com a Fazenda Estadual, responsável por verba recebida à contas convênio, quando não presta contas em tempo hábil".

D E C I S Ã O: responsabilizar o responsável por ditas contas, pela importância de R\$ 2.024,00 (dois mil e vinte e quatro cruzeiros novos), padrão monetário, à época, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais acrescida da respectiva correção monetária, contada da data do seu recebimento, assim como a multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), por não ter prestado as contas a este Tribunal no prazo de lei, fixando o prazo de cinco (05) dias para recolhimento de ambas as importâncias. CP93/0059000-6

A C Ó R D Ã O Nº 19.254
(Processo nº 90/53524-9)
Assunto: Tomada de Contas instaurada na ESCOLA DE 1º GRAU "GRILLO FALANTE", em Castanhal (Convênio SEDUC nº 52/89 e Termo Aditivo)
Relator: Sra. ELIZABETH PASSOS DA CRUZ, Diretora
Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Tomada de Contas. Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento. CP93/0059008-1

A C Ó R D Ã O Nº 19.255
(Processo nº 91/53479-8)
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - Convênio nº 3/90 e seu Termo Aditivo - SEPLAN
Relator: Sr. JOSÉ TERTULIANO BARBOSA DE ALMEIDA LINS, Ex-Prefeito
Sr. WALTER JOSÉ DA SILVA BRITO, Procurador
Conselheiro EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMENTA: "Despesas realizadas antes da assinatura do Convênio, constituem irregularidades que resultam na aplicação de multa, de acordo com o art. 38, item II e 74, item II da Lei Orgânica deste Tribunal. Contas regulares. Documentação regular e de acordo com as exigências legais".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento, relativamente ao emprego da importância de R\$ 20.700.000,00 (vinte milhões e setecentos mil cruzeiros), aplicando-se ao responsável, multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias face as irregularidades apontadas nos autos. CP93/0059001-4

A C Ó R D Ã O Nº 19.256
(Processo nº 92/52189-0)
Assunto: Prestação de Contas da SOCIEDADE CIVIL ESCOLA "SÃO DOMINGOS SÁVIO" - Convênio nº 25/91 SEDUC
Relator: Sra. LINDALVA GALVÃO ROSA, Diretora
Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento. CP93/0059009-0

A C Ó R D Ã O Nº 19.257
(Processos nºs 93/51463-1 - 93/50732-6 e 93/50895-0)
Assunto: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os registros dos atos acima identificados. CP93/0059017-0

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.625
(Processo nº 92/54550-3)
Denunciante: Câmara Municipal de CURRALINHO, através de seu Presidente Sr. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA
EMENTA: "Deve ser realizada inspeção 'in-loco' junto a Prefeitura Municipal de CURRALINHO, para a apuração dos fatos objeto da presente denúncia. Relatório final no prazo de 30 dias".

D E C I S Ã O: autorizar a realização de inspeção "in-loco" junto a Prefeitura Municipal de CURRALINHO, para a apuração dos fatos objeto da presente denúncia, tudo nos termos do Relatório-Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator. CP93/0059016-2

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.626
(Processos nºs 92/53024-5 - 92/54425-1 - 92/54505-9 - 92/54138-0 - 92/54139-2 - 92/54126-0 - 92/54137-7 e 92/54146-8)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos favoráveis aos cadastros relativos aos processos acima identificados. CP93/0059033-2 (G.Reg.46.645)